



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de outubro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 08/10/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4412

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 08/10/2010

PORTARIA N.º 02/2010 - 1º JECRIM

Boa Vista, 06 de outubro de 2010.

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a grande quantidade de procedimentos que são distribuídos para este Juizado Criminal semanalmente, a par da demanda de serviço acrescida com a mudança na competência do antigo 4º Juizado Especial, que absorveu o acompanhamento das penas e medidas alternativas aplicadas por todos os Juízos criminais da Capital;

Considerando que os serviços cartorários devem estar afinados com os do gabinete, de modo a absorver e dar vazão a toda essa demanda, de modo eficiente e eficaz;

Considerando que para esse mister a atuação do(a) escrivão(ã) é fundamental, através do controle, acompanhamento, distribuição equitativa de tarefas e até mesmo execução direta de diversos tipos de rotinas;

Considerando o resultado acentuadamente positivo alcançado até agora por este 1º Juizado Criminal no tocante ao bom andamento dos serviços e, em especial, no cumprimento das metas do CNJ;

Considerando, por fim, que os valores positivos dos servidores devem ser reconhecidos formalmente, como forma também de estimular a manutenção do elevado grau de motivação no ambiente de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR a funcionária LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO (Analista Processual), atualmente no exercício da função de Escrivã, pela competência, dedicação, iniciativa e versatilidade demonstradas no decorrer deste ano, na condução dos serviços que lhe foram confiados.

Art. 2º - Publique-se.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.902.047-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SELEDON FERNANDES GUERREIRO e ROBSON PEREIRA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.089-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIVINO APARECIDO DE JESUS, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.902.185-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RENATO TADEU PEREIRA TORRES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2010. (assinatura digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.308-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS SILVA SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2010. (ass. digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.902.538-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADALBERTO DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.657-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO MOTA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.902.659-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE FAUSTINO BEZERRA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.175-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCONY MEDEIROS DO NASCIMENTO, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.903.198-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LELRY ROQUE MENDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2010.903.201-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MANOEL MESSIAS SILVA VIEIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.257-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAILDO FIGUEIRA BARRETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.281-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BENJAMIN FERREIRA DE PAULA NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.903.377-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ANTONIO SILVA LIMA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.497-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2010. (ass. digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.903.633-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ELTON BUTTERBENDER pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.903.709-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO CRISTOVÃO NASCIMENTO CARDOSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2010. (ass. digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.903.714-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIMEÃO CAMPANHA WANDERLEY NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2010. (ass. digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.903.968-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de STEVEN ANTHONY ROBINSON, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e

107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.903.970-0

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.903.972-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANIA DE SOUZA SANTOS e MYLENA TEIXEIRA DANTAS, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.904.105-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ITALO SAMUEL NOGUEIRA DE SOUSA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.904.191-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LILYAMARA LIMA VILHENA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.904.271-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ILMARA DA SILVA RODRIGUES e BRUNA GABRIELA RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.905.792-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CRISVELTON MENEZES PONTES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2010. (ass. digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.906.008-6

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, ANDREZA DA ENCARNAÇÃO MORENO, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2010. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.906.165-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de AMILSON DE ANDRADE PIKANÇA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.099-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE DEODATO DE AQUINO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.907.361-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL FERREIRA DE SOUSA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.907.378-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA ALDENES DE SOUZA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.907.789-0

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.907.994-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de IRACI OLIVEIRA AGUIAR pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.908.127-2

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.908.521-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.909.220-4

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO CARLOS SILVA ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Intime-se o Autor do Fato e a vítima apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.909.698-1

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de FRANCINEIDE BENTO DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º,

da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP, inclusive acerca do termo de audiência e do termo de renúncia, conforme evento 25. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º10.2010.909.767-4

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º10.2010.909.773-2

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.909.930-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATASCHE DA CONCEIÇÃO BARROS, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º10.2010.910.211-0

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º10.2010.910.215-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º10.2010.910.299-5

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de SILVIO CLEIDSON DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.910.719-2

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade das autoras do fato, ANGELINA DE SOUZA E SOUZA e ANA MARIA CASTRO BATALHA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 23 de setembro de 2010. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.911.672-2

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.772-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KARINE SANTOS ROCHA e KAROLINA SANTOS ROCHA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 8 de outubro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.911.962-7

Diante da orientação supra e nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento Ministerial, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com base no princípio da insignificância. P.R.I. Boa Vista/RR, 9 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.912.425-4

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ENIO DE SOUZA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Intime-se o Autor do Fato e a vítima apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.912.575-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.912.721-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.913.126-7

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.913.135-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da notícia de que o delito em tela foi praticado em face de servidor público federal, no exercício da função, devendo, portanto, esta ação penal ser promovida junto à Justiça Federal. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a Justiça Federal, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.913.390-9

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.913.893-2

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.913.932-8

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.914.011-0

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.914.566-3

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 08/10/2010****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 39, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe sobre a autorização para ampliação do número de jurados alistados para atuarem junto ao Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de mutirões do Tribunal do Júri na Comarca de Boa Vista para atendimento das diretrizes do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;

CONSIDERANDO o elevado número de processos que ainda se encontram pendentes de julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, remanescente dos anos anteriores;

CONSIDERANDO a iminente instalação da 7ª Vara Criminal na Comarca de Boa Vista;

CONSIDERANDO que o alistamento de apenas 700 (setecentos) jurados não é suficiente para suprir a necessidade dos mutirões;

CONSIDERANDO a real necessidade de aumento do número de jurados para atendimento de todas as situações acima elencadas, bem como a previsão legal contida no artigo 425, § 1º do CPP;

CONSIDERANDO idêntico precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que ampliou a lista geral de jurados de 1.000 (mil) para 38.000 (trinta e oito mil) visando atender as 05 (cinco) varas especializadas no processamento de feitos privativos da competência do Tribunal do Júri,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a ampliação do número de jurados alistados, até 3.000 (três mil), para atuarem nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no ano de 2011.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 06 dias do mês de outubro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice - Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

Juiz Convocado – ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.00493-6
RECORRENTE: CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO – LICENÇA MÉDICA – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO – APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2001 E DA PORTARIA GAB/SEGAD Nº 1.148/2007 – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista-RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. (06.10.2010).

Des. Almiro Padilha
Presidente

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Vice-Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Graciete Souto Maior – Juíza Convocada
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000959-6
IMPETRANTE: ZEKIYYA HALABI SIAGHA
ADVOGADO: DR. WAGNER GUIMARÃES
IMPETRADO: DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por ZEKIYYA HALABI SIAGHA contra ato do Des. Robério Nunes dos Anjos, relator do Agravo de Instrumento nº 0000.10.000788-9, que deferiu a suspensão do pagamento de sua pensão, sem que fosse chamada a juízo para se defender.

Alega, em síntese, que:

- a) Dependia economicamente de seu filho Nezeih Syagha, funcionário do Estado, o qual lhe pagava um plano de saúde, comprava seus remédios e alimentos e lhe dava, além disso, uma mesada de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Quando este faleceu, ficou desassistida, razão pela qual requereu a percepção do valor referente à pensão por morte, junto ao IPERR, o que lhe foi deferida a metade.
- c) No entanto, sua nora, viúva de seu filho, impetrou Mandado de Segurança contra aquele ato do Presidente do IPERR. Porém, o MM. Juiz a quo indeferiu o pedido liminar.
- d) Inconformada, sua nora interpôs um agravo de instrumento, ao qual coube a relatoria ao Des. Robério Nunes, que, em liminar, determinou a suspensão do pagamento anteriormente deferido pelo Presidente do IPERR.
- e) Só tomou conhecimento da suspensão do pagamento, quando não houve o crédito do valor em sua conta.
- f) Era dependente econômica e legal de seu falecido filho tanto no IPERR como perante o Imposto de Renda.
- g) Que com a morte de seu filho não tem mais nenhuma renda que possa lhe manter, a não ser a pensão a que faz jus.

Requer:

- a) Os benefícios da justiça gratuita.
- b) A concessão da “medida liminar, para determinar a cassação da liminar concedida no Agravo de Instrumento nº 0000.10.000788-9, restaurando o pagamento da pensão que a Impetrante recebia junto ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima, retirando-a da situação de risco;”
- c) ao final, “seja concedida em definitivo a segurança”.

É o sucinto Relatório.

DECIDO.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Segundo as lições de Pedro Roberto Decomain, “dois são os requisitos cuja satisfação o inciso III do art. 7º da Lei n. 12.016/09 exige para que possa ser concedida no mandado de segurança a antecipação da tutela ou de seu efeito (...): são eles a relevância do fundamento invocado pelo impetrante e o risco de que a decisão final possa resultar ineficaz, se a providência não for desde logo adotada.

(...)O fundamento relevante constitui o *fumus boni juris*(...) que opera no terreno dos fatos e também no dos preceitos jurídicos invocados pelo impetrante como violado pelo ato, para atribuir-lhe o caráter de legalidade ou abusividade.

(...)

Já o segundo requisito a condicionar a possibilidade do deferimento de antecipação de tutela ou seu efeito no mandado de segurança consiste no *periculum in mora* ou perigo da demora. Sem que se demonstre que a não conceder-se imediatamente a providência invocada, ou um efeito inerente à sua concessão na sentença haverá risco grave de perda de eficácia da providência final, com prejuízo irreparável ou de difícil reparação para o impetrante, não será cabível a antecipação.

(...)

Os dois requisitos são cumulativos. A antecipação de tutela ou de seu efeito no mandado de segurança somente é possível se ambos estiverem satisfeitos..” (Mandado de Segurança (o Tradicional, o Novo e o Polêmico na Lei 12.016/09), São Paulo, Dialética, 2009, p. 277/281).

Dessa forma, a análise do pedido liminar limita-se à estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora, sendo incabível, portanto, a apreciação de alegações que dependam de profunda incursão nas questões de fundo, ora apresentadas.

Assim, apreciando ab initio as argumentações da impetrante, vislumbro a ocorrência dos pressupostos autorizadores para a concessão da medida, razão pela qual defiro o pedido liminar para cassar a decisão exarada no Agravo de Instrumento nº 0000.10.000788-9, restabelecendo o pagamento do valor referente a pensão por morte, deferida pelo IPERR, à impetrante.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 10(dez) dias.

Promova a impetrante a citação da sra. Heloisa Martins Siagha, como litisconsorte passiva necessária.

Após, com as informações e respostas, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

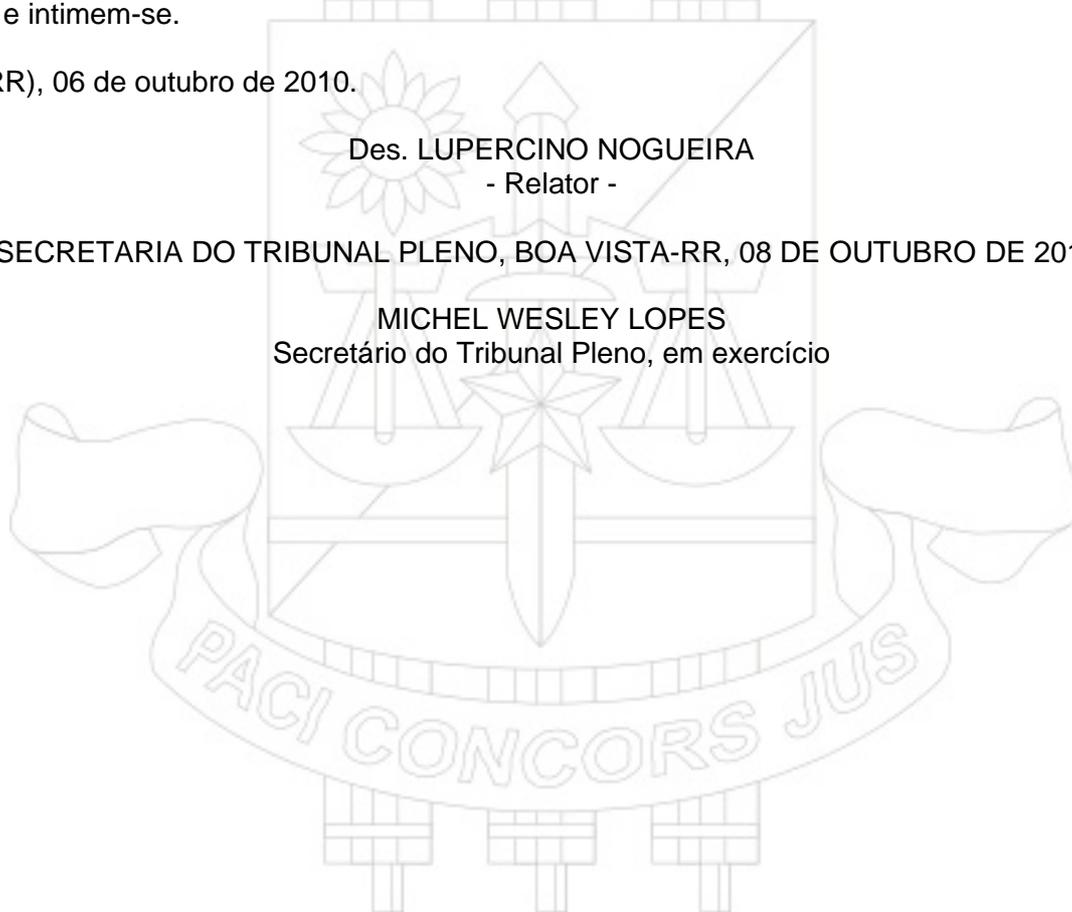
Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE OUTUBRO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 08/10/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.10.000526-3****RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****RECORRIDA: INDÚSTRIA DE FRIOS ALIMENTÍCIOS SACY LTDA****ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTROS****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Alega o Recorrente, em síntese, que o relator, em sua decisão, equivocou-se ao negar seguimento ao recurso de apelação, contrariando o art. 557 do Código de Processo Civil, posto entender que, para que o relator possa monocraticamente negar seguimento ao recurso, o seu entendimento deve estar de acordo não somente com a jurisprudência dominante do seu próprio Tribunal, mas também com àquela assentada pelo STF ou STJ.

Segundo informa, a jurisprudência do STJ é consolidada no sentido de que, para a configuração da prescrição intercorrente, seria necessário o escoamento do quinquídio legal, a contar do arquivamento nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, bem com a inércia do exequente.

Por fim, pugna pelo recebimento e provimento do presente recurso, a fim de reformar o acórdão que negou provimento ao agravo interno.

Apesar de intimado, o Recorrido deixou de apresentar contrarrazões conforme certidão à fl. 28.

É o relatório. Decido.

O recurso especial encontra óbice, quanto à argüida contrariedade ao artigo 557 do CPC no teor da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

Isto porque o acórdão recorrido, após a interposição do Agravo Regimental, manifestou-se sobre todos os pontos expostos pelo recorrente. O voto foi submetido à Turma Cível, e o recurso foi improvido à unanimidade.

Os fundamentos utilizados para rechaçar tais argumentos – o entendimento de que o Estado de Roraima deixou de efetuar trâmite relevante no feito por cinco anos, a inaplicabilidade da Súmula nº. 106 do STJ – são suficientes, por si só, para manter o julgado, mas não foram especialmente atacados pelo recurso.

O recorrente apenas argui violação à Lei em razão de ter o relator prolatado decisão monocrática em hipótese onde a jurisprudência consolidada no TJRR supostamente não segue a mesma direção da jurisprudência do STJ.

Eventual interpretação equivocada ao artigo 557 do CPC, todavia, ainda que tenha ocorrido, foi suprida pela confirmação da decisão pela Turma, prejudicando a alegação de possível violação da decisão monocrática ao indigitado dispositivo legal.

O sistema processual é informado pelo princípio da instrumentalidade das formas, por isso que somente a nulidade que sacrifica os fins de justiça do processo deve ser declarada ("pas de nullité sans grief").

No mais, manifesta-se o STJ, no seguinte sentido:

"PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 557 DO CPC. NULIDADE SUPERADA PELO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. OBRIGAÇÕES DE FAZER E ENTREGAR COISA. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. CABIMENTO, INCLUSIVE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. 1. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator se legitima quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, nos termos do art. 557 do CPC. Eventual nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental. 2. É cabível, mesmo contra a Fazenda Pública, a cominação de multa diária (astreintes) como meio executivo para cumprimento de obrigação de fazer ou entregar coisa. Precedentes. 3. Recurso especial a que se nega provimento" (REsp n. 775.567-RS, Primeira Turma, relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 17.10.2005)

Registro que uma das decisões reproduzidas pelo recorrente coaduna também com o entendimento acima esposado, em trecho imediatamente anterior:

"(...) 8. A manutenção do julgado monocrático pelo órgão colegiado, em sede de agravo interno, com a encampação dos fundamentos exarados pelo relator, torna prejudicada a controvérsia acerca da regular aplicação do caput, do artigo 557, do Codex Tributário (REsp 927.824/PR, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007). 9. A aplicação do § 1º-A, do artigo 557, do CPC, que autoriza o provimento monocrático de recurso pelo relator, depende da constatação de que a decisão recorrida está em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior, não se subsumindo à hipótese legal a dissonância com súmula ou jurisprudência de "Tribunal local" (REsp 794.253/RS, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 21.11.2006, DJ 01.02.2007; e REsp 771.221/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07.03.2006, DJ 24.04.2006). 10. Recurso especial parcialmente conhecido e provido apenas para excluir a multa imposta com fulcro no artigo 557, § 2º, do Codex Processual". (STJ, REsp 772447/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 27/11/2008).

Certamente o relator tratava do Codex Processual, vez que não há no Código Tributário Nacional o art. 557.

Destarte, impedido o conhecimento do recurso por aplicação da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável analogicamente aos recursos especiais.

Diante do exposto nego seguimento recurso especial interposto.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.06.006259-3

IMPETRANTE: ORLANDO DE JESUS BASTARDO ROBERT

ADVOGADO: DR. FRANCISCO PINTO DE MACEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

I – Devolva-se para o arquivo.

Boa Vista, 06 de outubro de 2010.

ALMIRO PADILHA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 8/10/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 19 de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013168-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS
APELADO: JOÃO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000581-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
1º AGRAVADO: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS FERNANDES NEVES
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
2º AGRAVADO: CAIO CESAR VASCONCELOS FERNANDES NEVES
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
3º AGRAVADO: RIVALDO FERNADES NEVES
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013018-7 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHIRSTIANE MAFRA MORATELLI
EMBARGADA: MARIA IVONE DE CASTRO NUNES
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. PONTO NÃO OBJETO DE RECURSO – REJEIÇÃO.

A Lei nº 11.960, de 29.06.2009 – que entrou em vigor na data de sua publicação, em 30.06.2009 -, alterou a redação no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Em que pese o reconhecimento da aplicação imediata da nova legislação, não há falar em omissão do acórdão, uma vez que a matéria não foi objeto de recurso, não se tratando de matéria conheável de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (28.09.10).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.914262-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: MAZONEY DOS ANJOS DE MELO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO – DISCORDÂNCIA DO REQUERIDO CONDICIONADA A CONCORDÂNCIA À DESISTÊNCIA À RENÚNCIA EXPRESSA DO AUTOR SOBRE O DIREITO EM QUE SE FUNDOU A AÇÃO – ABUSO DE DIREITO INEXISTENTE - RECUSA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - SENTENÇA REFORMADA.

O réu tem direito de se opor ao pedido de desistência do autor, desde que fundamentada a sua discordância.

Não configura abuso de direito o estado condicionar a concordância ao pedido de desistência formulado pelo autor à renúncia expressa sobre o direito ao fundo da ação.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor.

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz convocado – Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013552-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: POSTO JUMBO LTDA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO
APELADOS: NÍVEA CIBELI RICCI MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E DRA. ROSA L. BENEDETI GONÇALVES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – ABASTECIMENTO DE VEÍCULO COM COMBUSTÍVEL ERRADO – MOTOR DANIFICADO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – CULPA CONCORRENTE – AUSÊNCIA DE PROVA – DANOS MATERIAIS – COMPROVAÇÃO – DANOS MORAIS – REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.913644-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JONES CLEYDER MACHADO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROGRESSÃO FUNCIONAL DE GUARDA MUNICIPAL – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO – INOCORRÊNCIA – PROGRESSÃO FUNCIONAL – DIREITO DEMONSTRADO APENAS COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 219/90 – ENQUADRAMENTO – CONSEQUENCIA LÓGICA DE ACORDO COM A LEI 713/2003 – PROMOÇÃO – LEIS 713/2003 E 1.012/2007 - NÃO-COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE SEUS REQUISITOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias de outubro de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 010.06.147206-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ROSANGELA SARMENTO DA SILVA

ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTROS

EMBARGADO: HELIANO SANTOS DA LUZ JUNIOR

ADVOGADOS: TERTULIANO RESONTAHAL DE FIGUEIREDO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO – ACORDÃO MANTIDO.

Não há omissão no acórdão a ser sanada pela via dos Embargos de Declaração na hipótese em tela. O relator não está obrigado a manifestar-se ponto a ponto acerca das questões suscitadas pelas partes, devendo sua decisão, tão somente, ser devidamente fundamentada.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 0147206-65.2006.8.23.0010, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (28.09.2010).

Desembargador Lupercino Nogueira
Presidente, em exercício

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães
Relator

Desembargador Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 010.09.905486-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: VRG LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO

EMBARGADO: IGOR MARTINS ALVES MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA HELENA VELMA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADOS: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS E OUTRAS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO – ACORDÃO MANTIDO.

Não há omissão no acórdão a ser sanada pela via dos Embargos de Declaração na hipótese em tela. O relator não está obrigado a manifestar-se ponto a ponto acerca das questões suscitadas pelas partes, devendo sua decisão, tão somente, ser devidamente fundamentada.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 0905486-80.2009.8.23.0010 (0010 09 905486-7), nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (28.09.2010).

Desembargador Lupercino Nogueira
Presidente, em exercício

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães
Relator

Desembargador Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 0000.08.010894-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SIND. DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
EMBARGADO: PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO E OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO – ACORDÃO MANTIDO.

Não há omissão e nem obscuridade a serem sanadas pela via dos Embargos de Declaração na hipótese em tela. O relator não está obrigado a manifestar-se ponto a ponto acerca das questões suscitadas pela partes, devendo sua decisão, tão somente, ser devidamente fundamentada.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 0010894-44.2008.8.23.0000 (0010 08 10894-7), nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. (28.09.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente, em exercício

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

Des. Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.914420-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADA: MARIA SOLANGE DE SOUSA FARIAS
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CAUSA REPETITIVA – JULGAMENTO ANTECIPADO – VALOR ARBITRADO COM RAZOABILIDADE, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao presente recuso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em seis de outubro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.154525-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
APELADO: ROBERTO VIANA VIEIRA
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DE FORMA MODERADA, OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DO ART. 20, §§ 3º e 4º, do CPC – JUSTIÇA GRATUITA – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS E SOBRESTAMENTO DA OBRIGAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA LEI 1.060/50 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.013161-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA DA SALETE PESSOA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADOS: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL LOBATO BORGES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO – QUEDA DE ÁRVORE EM VIA PÚBLICA – DANOS EM VEÍCULO ESTACIONADO – AUSÊNCIA DE PROVA DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA ÁRVORE – CHUVA E VENTO FORTES – FORÇA MAIOR – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000818-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES

PACIENTE: ANDRY FERREIRA SANTIAGO

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR A CREDIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À VISIBILIDADE E TRANSPARÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PERSECUÇÃO CRIMINAL. PRECEDENTES DO STF. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 06 dias do mês de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procuradoria Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000832-5 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA****PACIENTE: LUIZ SERGIO BENEVIDES DE SOUZA****IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****EMENTA**

HABEAS CORPUS. CUSTÓDIA CAUTELAR. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, NÃO HÁ FALAR EM CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, SENDO IRRELEVANTES PARA SUA CONCESSÃO CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS OSTENTADAS PELO ACUSADO. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em denegar a ordem, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 06 dias do mês de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procuradoria Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000856-4/BOA VISTA-RR****IMPETRANTE: RENAN DE SOUZA CAMPOS E SUELY ALMEIDA****PACIENTE: BENÉSIO ALVES DA SILVA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO****DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, às fls. 02/142 dos autos, com fulcro no art. 5º, LXVIII, e art. 105, a, da Constituição Federal de 1988, e arts. 647, 648, I, do Código de Processo Penal e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, impetrado pelos Advogados Renan de Souza Campos e Suely Almeida, em favor de Benésio Alves da Silva, sob a alegação de constrangimento ilegal.

Juntou documentos às fls. 23/142.

Em suma, o Impetrante alega que o indeferimento da Liberdade Provisória ocorreu de forma genérica, não contendo apontamentos dos reais motivos para a restrição à liberdade do Paciente.

Em despacho de fl. 144, foram requisitadas as informações ao MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái/RR, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, nos termos do art. 622 do CPP.

Às fls. 147/148, o MM. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Caracarái/RR, Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, informou que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 23/07/2010, sendo encontrado no interior de sua residência na cidade de Caracarái 1 (uma) arma de fogo de uso restrito e 1 (um) acessório de arma de fogo – silenciador; e em sua propriedade rural foram localizados 14 (quatorze) artefatos explosivos – bananas de dinamite.

Outrossim, informa que a medida constritiva imposta ao Paciente preenche os requisitos da segregação por conveniência da instrução criminal e à ordem pública. Em relação a situação processual, informa que o

Paciente foi citado e não apresentou Defesa Prévia, motivo pelo qual remeteu os autos à Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR.

Vieram-me os autos conclusos no dia 21/09/2010.

É o relatório. Decido.

É cediço que a liminar em habeas corpus é medida excepcional. Por isso, quando visualizado de plano o constrangimento ilegal qualificado pelo fumus boni iuris e o periculum in mora, se torna imperativo a concessão da medida, como forma de resguardar direitos ou garantias na iminência de serem infringidos.

In casu, considerando o que consta nos autos, não restam evidentes os pressupostos da cautela à concessão da liminar, devendo a questão ser analisada mais detidamente quando da apreciação definitiva do remédio constitucional.

Posto isso, indefiro a liminar.

Dê-se vista a d. Procuradoria de Justiça.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000864-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA

PACIENTE: FRANCISCO MÁRCIO DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado pela defensora pública, Dr^a Terezinha Muniz de Souza Cruz, sob a alegação de constrangimento ilegal suportado pelo paciente Francisco Márcio da Silva, indicando-se como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Em suas razões, a Impetrante sustenta que o paciente, condenado a 08 (oito) anos de reclusão como incurso nas penas dos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, faz jus à progressão do regime (do fechado para o semi-aberto), em razão de cumprimento de lapso temporal superior a 2/5 da pena do art. 33 e 1/6 da pena do art. 35.

Diante de tal fato, aduz que o paciente, através de sua defensora, postulou perante o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista o pedido de progressão de regime prisional em 25/03/2010 e que até a presente data não obteve apreciação a este pedido, ressaltando que o paciente preenche os requisitos para a obtenção da referida progressão.

Juntou documentos às fls. 12/17.

As informações solicitadas aportaram aos autos às fls. 22/23, acompanhadas dos documentos de fls. 24/35, esclarecendo o magistrado que em 17/09/2010 foi julgado procedente o pedido formulado pela Defensoria Pública, concedendo ao paciente sua progressão de regime do fechado para o semi-aberto.

Parecer da D. Procuradoria de Justiça, às fls. 38/42, pela prejudicialidade do presente feito em virtude da perda do objeto.

É o relatório. DECIDO.

Conforme esclarece a autoridade apontada como coatora, foi proferida decisão, cuja cópia está acostada nestes autos à fl. 24, em 17/09/2010, no sentido de conceder ao ora paciente a progressão de regime requerido, do fechado para semi-aberto.

Destarte, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da decisão concessiva, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO JUDICIAL DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – CONCESSÃO DA PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO PELA MAGISTRADA A QUO – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – DECISÃO UNÂNIME – Resta prejudicado o habeas corpus se no curso do mesmo o paciente alcança o objetivo almejado. (TJMT – HC 62022/2008 – 3ª C.Crim. – Rel. Des. Cirio Miotto – DJe 21.07.2008)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – CONCESSÃO DE INDULTO – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – 1. Com a concessão de indulto ao sentenciado, restou esvaído o objeto do presente recurso, no qual se pleiteava a progressão de regime prisional. 2. Recurso prejudicado, em conformidade com o parecer ministerial. (STJ – RHC 200702389908 – (22173) – SP – 5ª T. – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – DJU 17.12.2007 – p. 00228)

Pelo exposto, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 27 de setembro de 2010.

Juíza Convocada DRª . GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000942-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ LELO PEREIRA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Lelo Pereira em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que denegou o pedido liminar do agravante na ação revisional de contrato bancário cumulada com repetição de indébito e consignação em pagamento, por não vislumbrar os requisitos legais necessários à sua concessão, fundamentando a decisão na ausência de abusividade, vez que a taxa de juros cobrada repousa em 2,10% ao mês.

Afirma que a taxa de juros praticada está acima dos 24% (doze por cento) ao ano e que restou plenamente caracterizada a prática do anatocismo, razões suficientes para que seja concedido o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor por ele indicado, que o veículo permaneça em sua posse e que o banco abstenha-se de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Ao final, pede o efeito suspensivo da decisão agravada em liminar, em face das razões expendidas, base e fundamento dos requisitos necessários - periculum in mora e fumus boni iuris -, para a sua concessão.

É o relatório. DECIDO.

O Código de Processo Civil estabelece que o recurso de agravo será instruído com as peças obrigatórias e essenciais. O artigo 525, inciso I, indica as peças obrigatórias.

Já por essenciais entendem-se todas as peças que são necessárias ao conhecimento do recurso e da controvérsia. No presente caso, recurso contra decisão interlocutória em ação de revisão contratual, imperioso que os autos recursais sejam instruídos com a cópia do contrato.

Ausente o contrato, como saber, por exemplo, se os juros remuneratórios estão dentro da média do mercado, se há anatocismo, entre outras controvérsias. Como saber se a decisão do MM. Juiz a quo ignorou as determinações do contrato.

Colaciono as seguintes jurisprudências dos Tribunais de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CONTRATO EM RECURSO QUE HOSTILIZA DECISÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. - CABE À PARTE INSTRUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO SÓ COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAS TAMBÉM COM AQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. - O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O AUTOR PRETENDE REVISAR É PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO. - SE O

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL NÃO CONSTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INCUMBE AO AGRAVANTE PROVIDENCIAR CERTIDÃO DA SECRETARIA ATESTANDO O FATO. - RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDFT – Agravo Regimental no(a) Agravo de Instrumento 20090020114696AGI - Relator Des. Otávio Augusto – DJE 23-09-2009)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DOCUMENTO ESSENCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. O contrato escrito é documento essencial na ação em que se busca a revisão de suas cláusulas. As instituições financeiras não sofrem limitação de cobrança de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que não corresponde à taxa média praticada pelo mercado em cédulas de crédito bancário. (TJMG 5068334-77.2009.8.13.0024 – Relator Des. Domingos Coelho – Publicado no DJE-MG 06-02-2009)

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER AO EXAME DAS ALEGAÇÕES DA INICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual: "(...) a requerente deve cumprir os ditames processuais para o ajuizamento de qualquer ação, fornecendo documentos e elementos que comprovem os argumentos articulados e amparem a pretensão vindicada. 5. Medida cautelar improcedente. Liminar que se revoga. Agravo regimental prejudicado. (MC 10.199/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 5/12/05) 2. No caso dos autos, conquanto o requerente/agravante tenha sido intimado para suprir a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, manteve-se inerte, impossibilitando, por consequência, o exame da viabilidade do recurso a que se pretende conferir efeito suspensivo, a plausibilidade jurídica da pretensão invocada e a urgência do provimento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg na MC 16156 / MS – Relator Ministro Og Fernandes – DJE 22-02-2010)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRAVIO. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC. 1. A correta formação do agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao exame da irresignação recursal constitui ônus da parte, incumbindo-lhe fiscalizar para que os atos sejam praticados com respeito às formalidades exigidas ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão. 2. Em razão do caráter integrativo do julgamento dos embargos de declaração, a cópia do inteiro teor da decisão ali proferida é peça obrigatória à formação do recurso de agravo de instrumento previsto no art. 544, do CPC. 3. É insuficiente a simples alegação de extravio de peça, cabendo à parte comprovar tal afirmação, assim como é inviável a juntada posterior do documento tido por ausente, visto que caracterizada a preclusão consumativa. Precedentes. 4. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente e procrastinatório. 5. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. (STJ AgRg no Ag 1271515 / RJ – Relator Ministro João Otávio de Noronha – DJE 10-05-2010)

Assim, a ausência de documento essencial à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte e do artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da não juntada de documento essencial ao conhecimento da lide – contrato objeto da revisão – , nego seguimento ao presente recurso, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

Alexandre Magno de Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012099-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 279/280, determinando, para tanto, o desapensamento dos autos da execução fiscal – processo nº 010.05.106918-4, e a remessa ao juízo de origem.

Em pós, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 30 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE APELAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.913446-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
APELADO: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – O apelante atravessou petição (fl. 121), informando não ter interesse em apresentar recurso da decisão monocrática de fls. 114/119;

II – considerando que a renúncia implica preclusão lógica ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado;

III – Após, archive-se.

Boa Vista (RR), 6 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.911973-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUÇÃO PARANÁ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADA: DRA. CAMILA GUERRA
APELADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ADVOGADO: DR. LÚCIO MAURO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando a distribuição ao Des. Robério Nunes, do agravo de instrumento (nº 010.09.012826-5), ocorre a prevenção do referido Desembargador para o julgamento da apelação, conforme art. 133, § 1º do Regimento Interno desta Corte.

Em consequência, determino a remessa dos autos em Eminente Des. ROBÉRIO NUNES.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 8 DE OUTUBRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA DE ORDEM Nº 0004933-24.2010.8.23.0010 –BOA VISTA/RR
AUTOR: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIA DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS
RÉU: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORTE ASSOCIATION
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETO E OUTROS

DESPACHO

- I – Chamo o feito à ordem;
- II – Observo que toda a tramitação do feito na segunda instância não está sendo registrada no SISCOM. O processo principal, do qual foi extraída a carta de ordem à 1ª instância, permanece-se com baixa realizada, e a carta de ordem teve seu andamento estacionado na remessa do feito ao TJ;
- III – Transfira-se com urgência o feito ao Tribunal Pleno, posto ter sido a execução de pré-executividade interposta contra decisão proferida pelo Presidente do Tribunal, o qual não compõe a Câmara Única, nos termos do artigo 29 do RITJRR.
- IV – Após, retornem-me conclusos para julgamento.
- V – Cumpra-se, com urgência.
- VI – Publique-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 08/10/2010

Procedimento Administrativo nº **23/10**Origem: **Corregedoria-Geral de Justiça**Assunto: **Correição Geral Ordinária – 4ª Vara Cível – 02 a 06/08/2010****DECISÃO**

1. Ciente do relatado às fls. 105 e 110/111.
 2. Em razão da impossibilidade de designar, imediatamente, um juiz substituto para atuar na 4ª Vara Cível, arquite-se.
 3. Publique-se;
- Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **1536/10**Origem: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Horas extras****DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo no qual fora deferido pagamento de horas extras aos servidores Jander Vicente Ramalho e Shirley Ferraz Meira (fl. 22).
 2. Ocorre que, conforme informação da Secretaria de Controle Interno, houve um equívoco no pedido feito à fl. 02, qual seja, a solicitação deveria ser para a servidora Shirley Freire Machado - motorista, e não para a escritã Shirley Ferraz Meira.
 3. A Administração Pública pode rever seus atos, sanando irregularidades. É o chamado Princípio da Autotutela, que, no caso em análise, está disciplinado nos termos do art. 53 da LCE nº 418/2004.
 4. Assim, autorizo pagamento de horas extras à servidora Shirley Freire Machado, excluindo-se da decisão de fl. 22 a servidora Shirley Ferraz Meira.
 5. Cumpram-se os demais termos da decisão supramencionada.
 6. Publique-se.
 7. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.
- Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2262/10**Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**Assunto: **Solicita autorização para participação em cursos do CNJ****DECISÃO**

Diante da justificativa apresentada pelo Diretor do DTI (fl. 36), determino o arquivamento deste Procedimento, devendo, entretanto, antes ser encaminhado à Seção de Pagamento de Pessoal para conhecimento.

Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2759/10**Requerente: **Luis Claudio de Jesus Silva – Oficial de Justiça – Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

1. Autorizo o pagamento conforme o período requerido (26/07 a 04/08/2010).
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos.

3. Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2010

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2998/10**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude – Gabinete**

Assunto: **Solicita providências referentes à Lei nº 12.317/2010, que dispõe sobre a duração do trabalho de Assistente Social.**

DECISÃO

4. Acolho o parecer de fls. 08/09 e **defiro** o pedido.

5. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

6. Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **3026/2010**

Origem: **Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça – São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita conversão de férias em abono pecuniário**

DECISÃO

Tratam os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar Nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Ademais, esta Presidência, em pedidos análogos, somente deferiu o pleito quando as férias dos requerentes estavam previstas entre Agosto/Novembro de 2010, pois existe estatística que informa este período como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos. Contudo, não é o caso do Requerente, que não possui férias agendas aludido período.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se e intime-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **3091/10**

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Afastamento com ônus**

DECISÃO

1. Haja vista a importância do treinamento para este Tribunal e, ainda, a anuência do chefe imediato do servidor, **defiro** o pedido.

2. Autorizo o afastamento de Marcelo Gonçalves de Oliveira, com ônus para este Tribunal, para participar do treinamento "IN-04", do Conselho Nacional de Justiça, no período de 13 a 15 de outubro do corrente ano, a se realizar em Brasília-DF, desde que haja disponibilidade orçamentária.

3. Publique-se.

4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 31/09 (FUNDEJURR)

Origem: **Gleikson Faustino Bezerra – Chefe da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal**

Assunto: **Solicita autorização para participar de curso de planejamento , gerenciamento e avaliação de treinamentos na Administração Pública, com ônus para o TJ/RR**

DECISÃO

1. Acolho a sugestão da Diretora-Geral em exercício (fl. 37).
2. **Indefiro** o pedido de fl. 32 e **não** autorizo o pagamento, tendo em vista que a viagem para a capacitação dos servidores ocorreu em 2009 e a Resolução nº 006, que dispõe sobre a concessão de diárias, começou a vigorar em data posterior, qual seja: 12 de março de 2010.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 47/09 (FUNDEJURR)

Origem: **Francineudo Monteiro Silva Lima – Administrador – DPF**

Assunto: **Solicita autorização para participar de curso “Procedimento e Rotinas para execução integrada do Orçamento e do Planejamento”, com ônus para o TJ/RR**

DECISÃO

1. Acolho a sugestão da Diretora-Geral em exercício (fl. 37).
2. **Indefiro** o pedido de fl. 68 e **não** autorizo o pagamento, tendo em vista que a viagem para a capacitação dos servidores ocorreu em 2009 e a Resolução nº 006, que dispõe sobre a concessão de diárias, começou a vigorar em data posterior, qual seja: 12 de março de 2010.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 346 – Exonerar **INES GORETTE GARCIA** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Caracaráí, a contar de 11.10.2010.

N.º 347 – Nomear **CLEYDE REIS SILVA FRAGOSO** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da Comarca de Caracaráí, a contar de 11.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATO N.º 348, DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

RESOLVE:

Nomear **INES GORETTE GARCIA** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, a contar de 11.10.2010, ficando à disposição do mutirão das causas criminais instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1638 – Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.^a **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, referentes a 2008, concedidas através da Portaria n.º 1495, de 08.09.2010, publicada no DJE n.º 4392, de 09.09.2010, anteriormente marcadas para o período de 13.10 a 11.11.2010, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 1639 – Designar o servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assistente Judiciário, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 04 a 12.10.2010, em virtude de recesso da titular.

N.º 1640 – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no dia 08.10.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1641 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 03 a 09.10.2010, dos servidores **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção e **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, para participarem do Treinamento de Gerência de Requisitos do Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 04 a 08.10.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1642, DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão de Estudo para Implantação e Aperfeiçoamento do Processo Eletrônico no Segundo Grau de Instância, designada através da Portaria n.º 927, de 18.05.2010, publicada no DJE n.º 4318, de 19.05.2010, ficando assim constituída:

Nome	Cargo	Função
Almiro José Mello Padilha	Desembargador Presidente	Presidente
Sormany Brilhante Pereira	Diretor do Dep. de Tecnologia da Informação	Vice-Presidente
Alexandre de Jesus Trindade	Chefe da Seção de Atendimento ao Projudi	Membro
Mario Targino Rego	Analista Processual da Câmara Única	Membro
Rosalvo Ribeiro Silveira	Ass. Especial da Secretaria do Tribunal Pleno	Membro
Clóvis Alves Pontes	Assessor Jurídico da Corregedoria	Membro
Luciana Silva Callegário	Anal. Judiciário do Dep. De Tecnologia da Informação	Membro
Velma da Silva Barros	Chefe de Gabinete da Turma Recursal	Membro

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1643, DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar a composição do Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, criado através da Portaria n.º 924, de 18.05.2010, publicada no DJE n.º 4318, de 19.05.2010, ficando assim constituído:

Nome	Cargo	Função
Sormany Brilhante Pereira	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	Presidente
Cínara Conceição Araujo	Chefe da Divisão de Sistemas	Membro
Harisson Douglas Aguiar da Silva	Chefe da Divisão de Redes	Membro
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Chefe da Divisão de Manutenção	Membro
Luciana Silva Callegário	Analista Judiciária do Dep. de Tecnologia da Informação	Membro

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1644, DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão de Segurança da Informação - CSI, designada através da Portaria 948, de 10.08.2009, publicada no DJE n.º 4136, de 11.08.2009 e alterada através da Portaria n.º 230, de 04.02.2010, publicada no DJE n.º 4252, de 05.02.2010, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
1	Sormany Brilhante Pereira	Presidente	Departamento de Tecnologia da Informação
2	Herberth Wendel Francelino Catarina	Membro	Departamento de Recursos Humanos
3	Cláudia Raquel de Melo Francez	Membro	Secretaria de Controle Interno
4	Glenn Linhares Vasconcelos	Membro	Comissão Permanente de Sindicância
5	Harisson Douglas Aguiar da Silva	Membro	Divisão de Redes
6	Cinara da Conceição Araújo	Membro	Divisão de Sistemas
7	Targino Carvalho Peixoto	Membro	Seção de Segurança de Redes
8	Ana Cândida Leite Lima	Membro	Departamento de Administração
9	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Membro	Divisão de Suporte e Manutenção
10	Kleber Eduardo Raskopf	Membro	Comissão Permanente de Sindicância
11	Izabel Cristina da Silva Anjos	Membro	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira
12	Gleide Nádiya Lisboa Santos	Membro	Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos
13	Vanir César Martins Nogueira	Membro	Gabinete do Des. Lupercino Nogueira

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1645, DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar a composição da Comissão de Planejamento da Tecnologia da Informação, designada através da Portaria n.º 120, de 14.01.2010, publicada no DJE n.º 4238, de 15.01.2010, ficando assim constituída:

Nome	Cargo	Função
Almiro Padilha	Desembargador Presidente	Presidente
Sormany Brilhante Pereira	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	Vice-Presidente
João Augusto Barbosa Monteiro	Diretor Geral	Membro
Erich Victor Aquino Costa	Diretor do Departamento de Administração	Membro
Francisco de Assis de Souza	Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças	Membro
Cinara da Conceição Araújo	Chefe da Divisão de Sistemas	Membro
Harisson Douglas Aguiar da Silva	Chefe da Divisão de Redes	Membro
Marcelo Gonçalves de Oliveira	Chefe da Divisão de Suporte e Manutenção	Membro

Cláudia Raquel de Mello Francez	Secretário de Controle Interno	Membro
Luciana Silva Callegário	Analista Judiciário	Membro

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1646, DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

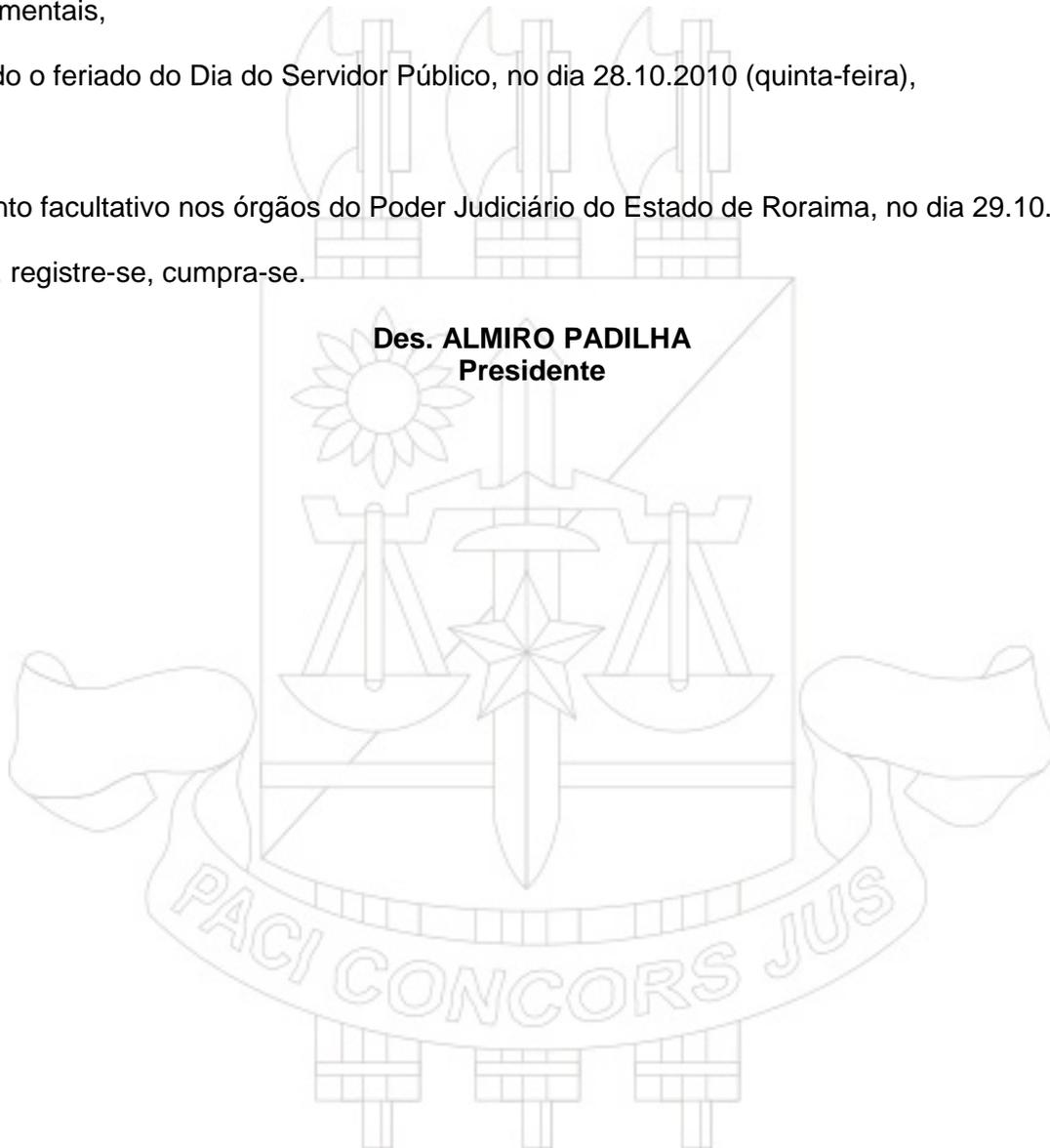
Considerando o feriado do Dia do Servidor Público, no dia 28.10.2010 (quinta-feira),

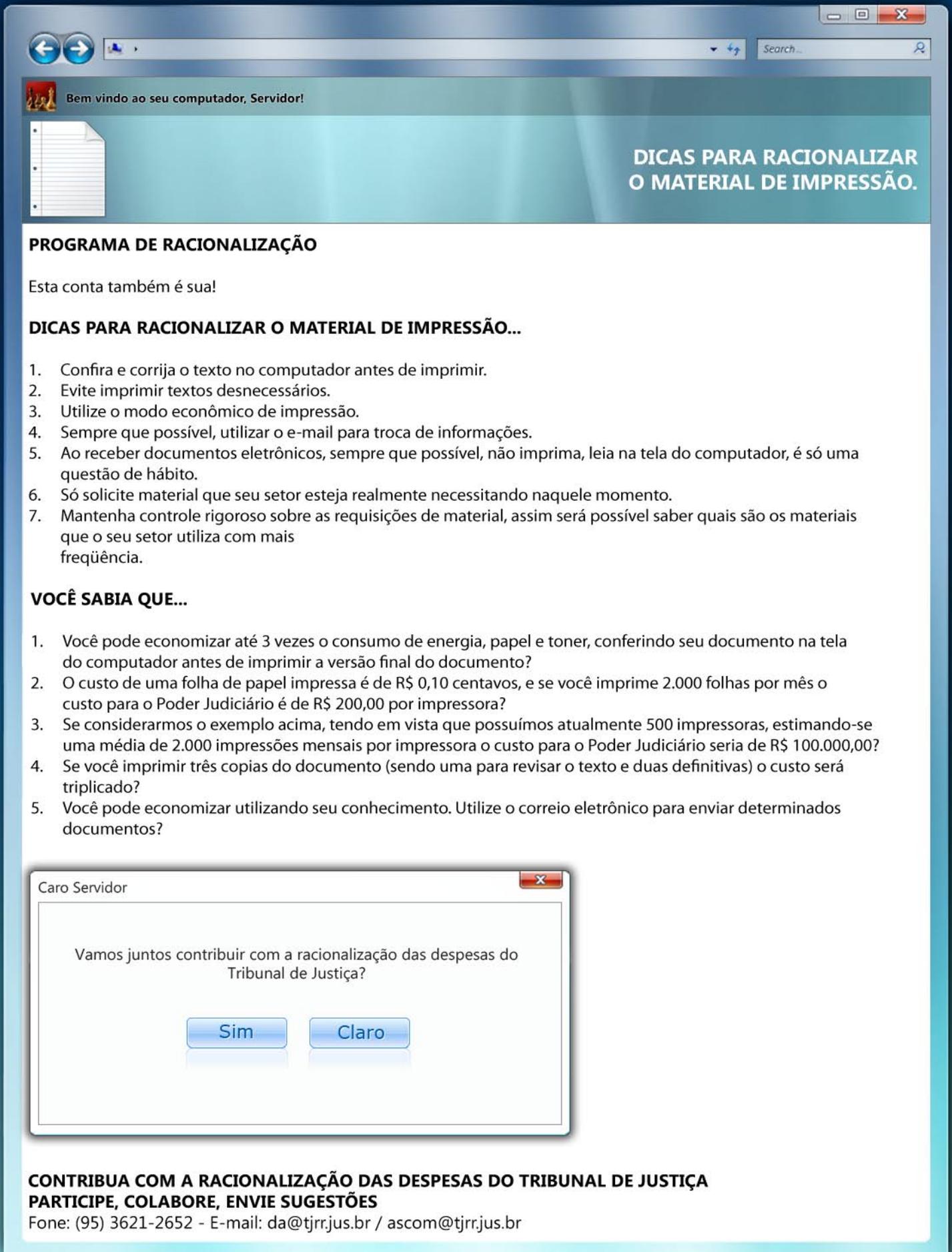
RESOLVE:

Decretar ponto facultativo nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no dia 29.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 8/10/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 012/2010**(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 814/2010)****ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**ASSUNTO:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Vistos etc.

Tendo em vista que as razões de recurso administrativo apresentadas pelos servidores não trazem nenhum fato novo ou alegação que imponha a reconsideração da decisão desta CGJ que reconheceu a prática de transgressão disciplinar, aplicando pena administrativa aos três servidores recorrentes, mantenho a decisão guerreada, pelos seus próprios fundamentos.

Outrossim, no que concerne à mencionada ausência dos nomes dos servidores em questão, na portaria de elogio expedida pela CGJ, na oportunidade da realização de correição na Comarca de Caracaraí/RR, esclareço que o ato de elogio, assim como outros atos administrativos, está inserido no poder discricionário do Administrador. Assim, elogio não se impõe ou se requer, mas faz-se por merecer. E, no caso em comento, não se vislumbrou nos autos inspecionados atuação dos servidores, não elogiados, que demonstrasse excesso de zelo ou desempenho que indicasse qualquer tipo de elogio em relação a eles. Assim, não foram os servidores elogiados por retaliação ou outro sentimento menor, mas sim por não merecerem.

Assim, junte-se e encaminhem-se os autos à secretaria do Eg. Tribunal Pleno, para as providências necessárias ao processamento do recurso administrativo.

Publique-se integralmente.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 047/2010**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**ASSUNTO:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR *A.A.F. DE A..*

Vistos etc.

Considerando a manifestação da comissão processante (fl. 64), assim como a decisão alusiva ao PAD nº 32/2010 (DJE nº 4408, de 01.10.2010, p. 24/26), determino o arquivamento destes autos, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 048/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR *D. R. DE S.*

Vistos etc.

Considerando a manifestação da comissão processante (fl. 89), assim como a decisão alusiva ao PAD nº 32/2010 (DJE nº 4408, de 01.10.2010, p. 24/26), determino o arquivamento destes autos, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.443/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: SELOS HOLOGRÁFICOS (2ª VARA CRIMINAL)

Vistos etc.

Atento às informações prestadas pelos Juízes da 2ª Vara Criminal (fls. 94/99), bem como à manifestação preliminar da comissão de sindicância (fl. 88), vão os autos à secretaria da CGJ,

para as devidas anotações, inclusive dos selos holográficos ainda não localizados na serventia da 2ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, para que, caso haja futura notícia de utilização não autorizada, sejam devidamente responsabilizados os responsáveis pela guarda e utilização dos selos.

Após, archive-se, conforme manifestação de fl. 88.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3.054/2010

ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA - TJRR

ASSUNTO: CÓDIGO DE ÉTICA DOS CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS

Despacho:

Ciente da manifestação da coordenadora dos Juizados Especiais (fl. 42).

Vão os autos à presidência do TJRR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3.051/2010

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE CERTIDÕES DE NASCIMENTO PARA ESTRANGEIROS

Vistos etc.

Acolho a manifestação da MM Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, de que "o trabalho é feito por servidores e autoridades sérias, que deixam o conforto de seus lares, visando contribuir para diminuir as desigualdades sociais impostas aos menos favorecidos e

não com o fito gracioso de nacionalizar estrangeiros”, e que “ao contrário do que afirma a d. autoridade policial, é feito com discernimento e cautelas necessárias, sem qualquer outro objetivo, senão dotar a população carente dos municípios que não possuem serviços de registro permanente, do primeiro documento de cidadania”.

No entanto, há que se registrar, igualmente, que há “a possibilidade de erro ou fraude, em um universo de 28.194 registros realizados” e que “as suas ocorrências não autorizam afirmar a falta de discernimento”.

Há registros feitos efetivamente pela Justiça Itinerante, mediante declarações dos interessados e de suas testemunhas, mediante os respectivos termos de declaração, sob pena de responsabilidade criminal, cuja regularidade ou não deve ser discutida no âmbito da Justiça criminal, e não nesta seara administrativa, já que não existem indícios de que servidores ou Juízes desta justiça estadual tenham agido de forma irregular, com a intenção de nacionalizar ilegalmente estrangeiros, mediante a expedição de registro de nascimento.

Quando aos registros não localizados pela Vara da Justiça Itinerante (fl. 29), há a possibilidade de fraude que, a princípio, não pode ser atribuída a este poder Judiciário.

As verificações na esfera criminal já estão sendo adotadas pela Polícia Federal que, certamente, as encaminhará ao Ministério Público.

Por fim, ainda havendo um registro de nascimento a ser esclarecido, feito no Cartório do 1º Ofício de Notas de Boa Vista/RR, encaminhe-se cópia eletrônica da fl. 50, para que sejam prestadas as devidas informações, no prazo de 48h.

Após o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de Outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 3.110/2010

Origem: José Clean Silva Sousa

Assunto: Solicita remoção para outro setor desta Comarca.

Despacho:

Considerando as informações do DRH e a anuência do MM Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista/RR (fls. 02 e 05/05v.), bem como que não consta

nesta CGJ que o servidor requerente responda a procedimento disciplinar, esta Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pleito.

Devolva-se ao DRH, para os fins previstos na Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 3.142/2010

Origem: Flaviana Silva e Silva

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista.

Despacho:

Considerando as informações do DRH e a anuência da MM Juiz Substituta da Comarca de Mucajaí/RR (fls. 02 e 07/07v.), bem como que não consta nesta CGJ que a servidora requerente responda a procedimento disciplinar, esta Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pleito.

Devolva-se ao DRH, para os fins previstos na Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

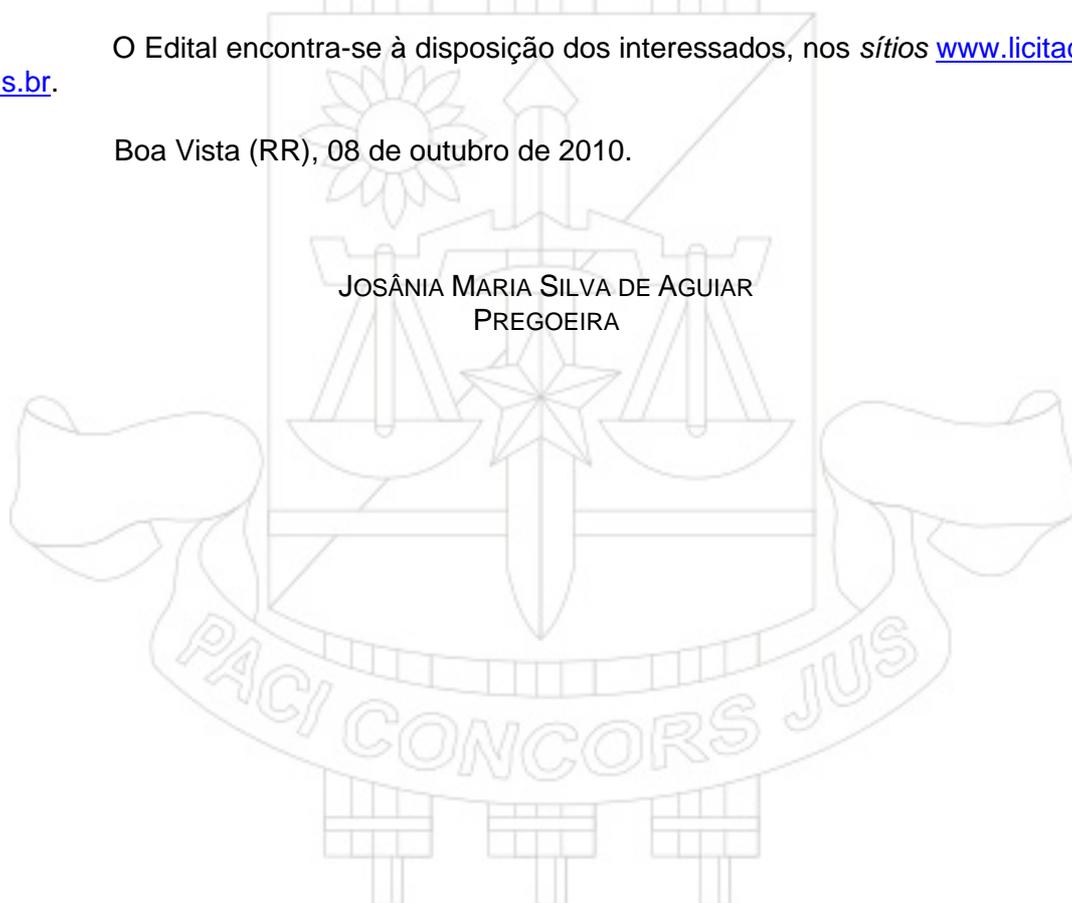
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 08/10/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 032/2010**PROCESSO:** 0376/2010**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo Eletrônico Digital) na frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 11/10/2010 às 08h00 no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22/10/2010 às 09h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 22/10/2010 às 11h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 08 de outubro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

DIRETORIA GERAL

Expediente: 8/10/2010

Procedimento Administrativo n.º 3133/2010

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Entregar processos, lavar carro, revisão 30.000KM e buscar material de expediente	
Período: 20 a 22 de setembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maria Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3131/2010

Origem: Alan Johnnes Lira Feitosa – Analista Processual – Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participar de reunião com a Presidência desta Corte	
Período: 27/09/2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Alan Johnnes Lira Feitosa	Analista Processual
Janaína Bertoli	Analista Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 8 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2299/2009

Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: **Ata de registro de preços 5/2009 (Material de limpeza e copa) – Lotes 2 e 4 – Fornecedor: Ednaldo Barbosa de Araújo-ME**

DECISÃO

1. Tendo como razão de decidir o parecer de fl. 132, autorizo o cancelamento do saldo inscrito em restos a pagar na NE 390/09 à fl. 13, o valor de 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 8 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2478/2010

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Conduzir veículo, pegar material e levar processos a Procuradoria Geral (PROGE/PFN)	
Período: 26 de julho de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretora Geral

Procedimento Administrativo n.º **3062/2010**

Origem: **Comarca de Caracarái**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 36.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Boa Vista e Caracarái/RR	
Motivo: Cumprirem mandados	
Período: 17 a 18 de setembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretora Geral

Procedimento Administrativo n.º **3128/2010**

Origem: **Josemar Ferreira Sales**

Assunto: **Solicita pagamento de diária**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

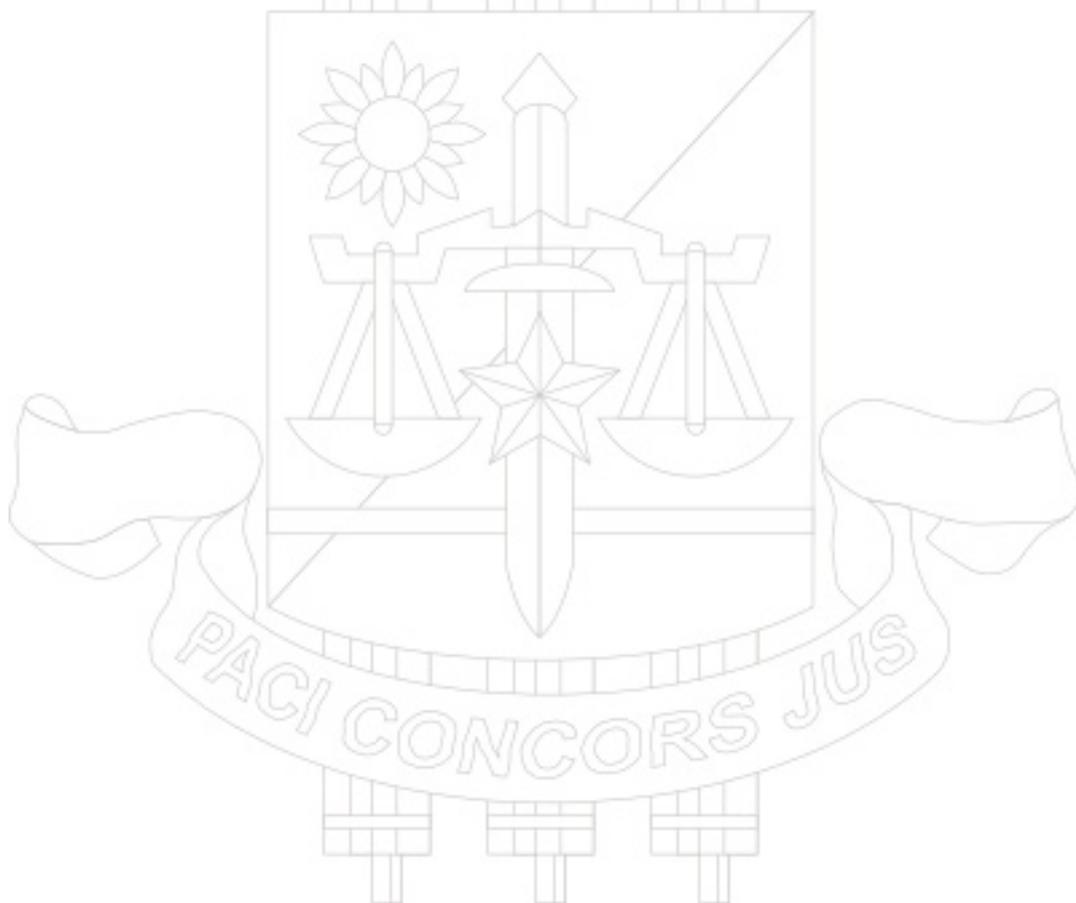
Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Participar de treinamento do GERP-PROTOCOLO
Período:	15 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de outubro de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral do TJRR

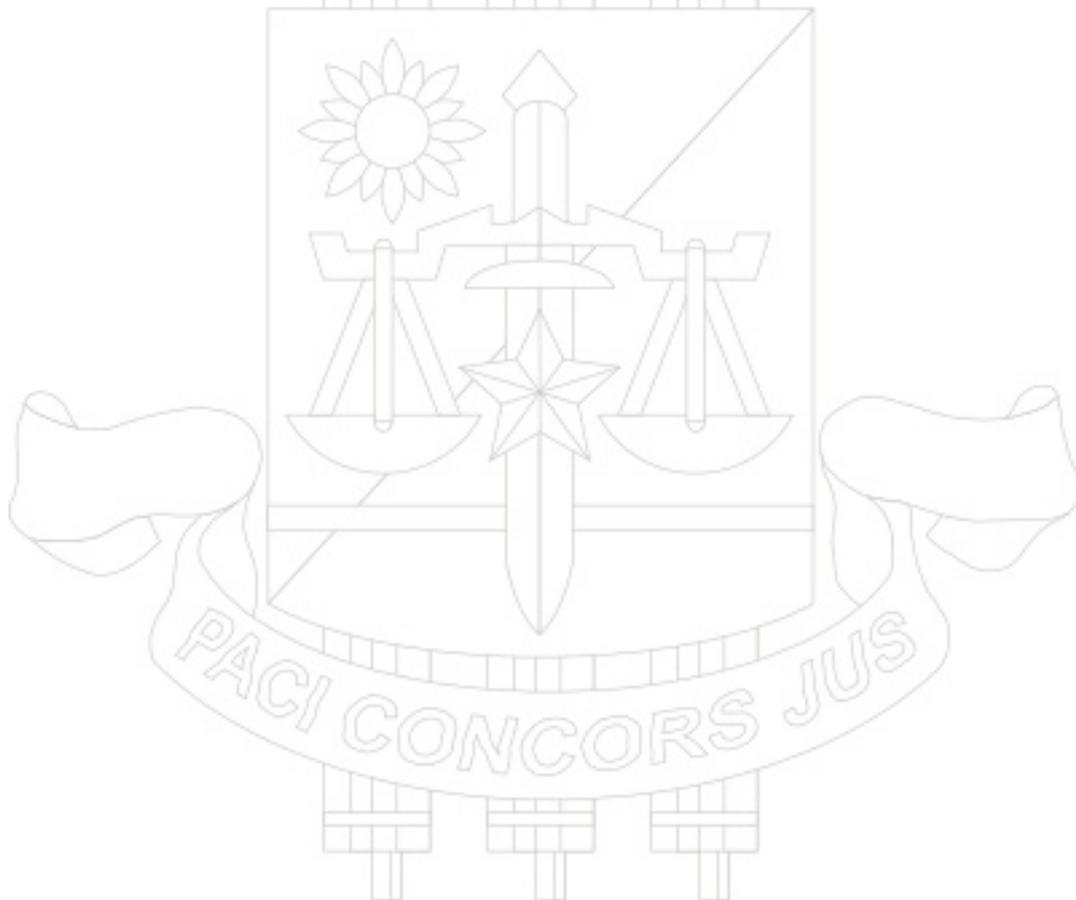


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 3097/2010****Origem: Ana Cândida Leite Lima****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fl. 07;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº. 463/09, DEFIRO o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista (RR), 08 de outubro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 08/10/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	029/2010	Referente ao P.A. nº 023/2010-FUNDEJURR
ASSUNTO:	Referente à execução da Construção da Residência Oficial para Magistrado na Comarca de Bonfim.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	ANV CONSTRUÇÕES LTDA.	
OBJETO:	Fica ampliado o prazo para conclusão e entrega do objeto contratado em 35 (trinta e cinco dias), com término no dia 08 de dezembro de 2010.	
DATA:	Boa Vista, 01 de outubro de 2010.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	030/2010	Referente ao P.A. nº 054/2010-FUNDEJURR
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de reforma da residência nº 07 do Conjunto dos Desembargadores.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	ANV CONSTRUÇÕES LTDA.	
OBJETO:	Fica o prazo de conclusão dos serviços prorrogado por 15 (quinze) úteis, até 13.10.2010	
DATA:	Boa Vista, 20 de setembro de 2010.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	050/2008	Referente ao P.A. nº 0108/2010
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviço de organização de eventos a serem realizados pelo Tribunal de Justiça.	
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	F. S. FIALHO – ME	
VALOR GLOBAL:	R\$ 678.110,00	
OBJETO:	Fica suprimido o valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) referentes a supressão dos itens “3” e “5” do anexo II do Projeto básico do Contrato nº 050/2008.	
DATA:	Boa Vista, 15 de setembro de 2010.	

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	0100/2010 - FUNDEJURR	
ASSUNTO:	Solicitação de curso sobre “GFIP/SEFIP 8.4 Específico para Órgãos Públicos com prática no Computador”, para as servidoras Marta Barbosa da Silva e Patsy da Gama Jones, com ônus para esta Corte, a realizar-se na cidade de Recife/PE no período de 26 a 29 de outubro/2010	
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93	
VALOR:	R\$ 3.780,00	
CONTRATADA:	ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda. – ME	
DATA:	Boa Vista, 08 de outubro de 2010.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	048/2010	Referente ao P.A. nº 032/2010-FUNDEJURR
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a execução do serviço de adequação de sala para instalação de cofre do Departamento de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e dos Projetos Básico e Executivo, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	EAGLE VISION COM. E SERV. LTDA.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 14.900,00	
PRAZO:	O contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos. O objeto deverá ser concluído no prazo de 30 dias corridos, contados da assinatura deste Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 01 de outubro de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 054/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Levantamento de reforma da casa ocupada pelo Desembargador Lupercino Nogueira.

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, por 15 (quinze) dias úteis.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para notificar a contratada acerca da concessão do prazo, e formalização do Termo Aditivo.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0460/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita procedimento para viabilizar a contratação de empresa para prestação de serviço de reprografia.

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a prorrogação do prazo de início de execução dos serviços, por 30 (trinta) dias consecutivos.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para notificar a contratada acerca da concessão do prazo, e formalização do Termo Aditivo.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0108/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 50/2008, referente ao serviço de organização de eventos a serem realizados pelo TJRR, neste exercício.

DECISÃO

1. Autorizo a supressão dos itens "3" e "5" do anexo II do Projeto básico do Contrato n.º 050/2008, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para formalização do Termo Aditivo.
3. Após, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Boa Vista, 15 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
— Presidente do TJRR —

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000480-AM-N: 202	000106-RR-B: 169
001312-AM-N: 095, 275	000107-RR-A: 199
002855-AM-N: 202	000108-RR-N: 159
004876-AM-N: 196	000110-RR-N: 161
006792-AM-N: 260	000111-RR-B: 197
013827-BA-N: 088, 187	000114-RR-A: 067, 165, 190
012320-CE-N: 214	000117-RR-B: 155
012005-MS-N: 278	000118-RR-A: 161, 169
005478-MT-N: 186	000118-RR-N: 074, 083, 160
006023-MT-A: 215	000119-RR-A: 065, 202
011491-PA-N: 181	000123-RR-B: 205
012398-PB-N: 160	000125-RR-E: 067, 173
006056-PE-N: 095	000125-RR-N: 177, 187
002365-RN-N: 161	000128-RR-B: 159
000003-RR-N: 199	000130-RR-E: 173
000005-RR-B: 155	000130-RR-N: 156, 157
000025-RR-A: 172	000136-RR-E: 159, 173
000030-RR-N: 176	000136-RR-N: 060
000041-RR-E: 159	000138-RR-E: 232
000042-RR-N: 229	000140-RR-N: 249
000047-RR-B: 075	000142-RR-B: 065
000052-RR-N: 090, 096, 100, 104, 125, 127, 128	000144-RR-A: 216
000055-RR-N: 084	000144-RR-B: 112
000058-RR-B: 204	000144-RR-N: 194
000058-RR-N: 174, 175, 192, 193	000145-RR-N: 062, 066
000060-RR-N: 174, 175, 192, 193	000147-RR-B: 219
000065-RR-A: 177	000153-RR-N: 061, 163, 299
000066-RR-A: 183	000155-RR-A: 161
000070-RR-B: 288	000155-RR-B: 219, 231, 238, 242, 332
000072-RR-B: 277	000155-RR-N: 084
000074-RR-B: 085, 142, 143, 149, 150, 151, 197, 282	000158-RR-A: 076
000077-RR-A: 265, 291	000160-RR-B: 062
000077-RR-E: 184, 185, 191	000160-RR-N: 170
000078-RR-A: 190, 194	000162-RR-A: 161
000078-RR-N: 202, 274	000164-RR-N: 233
000079-RR-A: 153	000165-RR-A: 068
000079-RR-E: 201	000167-RR-A: 186
000081-RR-N: 084	000169-RR-B: 078
000083-RR-E: 160	000169-RR-N: 177
000084-RR-A: 090, 096, 100, 104, 137	000171-RR-B: 181, 315
000087-RR-B: 159	000172-RR-B: 164
000087-RR-E: 173	000175-RR-B: 165, 178, 179, 180
000088-RR-E: 183	000177-RR-E: 154, 160
000090-RR-E: 167	000177-RR-N: 183, 283
000094-RR-B: 203	000178-RR-N: 120, 122, 164
000095-RR-E: 141, 186	000179-RR-B: 237
000098-RR-E: 233	000181-RR-A: 202
000100-RR-B: 112	000182-RR-B: 186, 190
000101-RR-B: 161, 167, 189, 198, 202	000184-RR-A: 084, 309
000104-RR-E: 152, 159	000185-RR-A: 239
000105-RR-B: 161, 171, 188, 230	000187-RR-N: 216
	000188-RR-E: 067
	000190-RR-N: 163, 214
	000191-RR-B: 279
	000192-RR-A: 071, 162

000192-RR-E: 120	000292-RR-N: 078
000195-RR-E: 232	000295-RR-A: 183, 243
000203-RR-N: 120, 122, 148, 164	000295-RR-N: 215
000205-RR-B: 075, 083, 085, 087, 089, 091, 093, 095, 099, 118, 121, 123, 124, 126, 129, 132, 135, 136, 137	000297-RR-A: 307
000206-RR-N: 204, 205	000298-RR-B: 201, 202
000207-RR-A: 155	000299-RR-N: 144, 238
000208-RR-A: 141	000305-RR-N: 115
000209-RR-A: 164	000307-RR-A: 086, 092, 094, 106
000209-RR-N: 159	000310-RR-B: 280
000210-RR-N: 073, 110, 212, 213, 220, 223, 262, 266	000311-RR-N: 205
000212-RR-N: 299	000314-RR-B: 149, 150, 151
000213-RR-B: 077	000315-RR-B: 002
000213-RR-E: 072	000315-RR-N: 219
000214-RR-B: 080	000316-RR-N: 122
000215-RR-B: 004, 079, 086, 088, 092, 094, 097, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 119	000317-RR-N: 158
000216-RR-B: 178	000318-RR-A: 181
000218-RR-B: 178	000323-RR-A: 165, 180, 185
000220-RR-B: 120	000323-RR-N: 120
000222-RR-N: 162	000327-RR-N: 169
000223-RR-A: 069, 070	000333-RR-N: 249, 250, 257, 258
000223-RR-N: 081	000336-RR-N: 112
000224-RR-B: 072, 077	000345-RR-N: 202
000226-RR-B: 130, 131, 133, 134	000355-RR-N: 147
000226-RR-N: 122, 159, 182	000368-RR-N: 154, 160
000231-RR-N: 068, 205, 208	000379-RR-N: 072, 073, 076, 078, 079, 080, 081, 084, 142, 144, 145, 147, 149, 150, 151, 152
000233-RR-N: 155	000381-RR-N: 186
000235-RR-B: 202	000382-RR-N: 068
000237-RR-B: 203	000383-RR-N: 064
000242-RR-A: 161	000384-RR-N: 190
000242-RR-N: 074	000385-RR-N: 145, 158, 232, 296
000246-RR-B: 252, 254, 256, 268, 272, 273	000394-RR-N: 082
000247-RR-B: 278	000405-RR-N: 201
000248-RR-B: 016, 070, 287	000408-RR-N: 075, 085, 162, 263
000254-RR-A: 251, 253	000410-RR-N: 074, 082, 085, 143, 154
000254-RR-B: 063	000412-RR-N: 210
000257-RR-N: 050, 255, 259, 267	000416-RR-N: 202
000260-RR-B: 239	000420-RR-N: 122
000262-RR-N: 230	000421-RR-N: 278
000263-RR-B: 186	000424-RR-N: 072, 073, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 084, 142, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 153
000263-RR-N: 168, 178, 182, 284	000426-RR-N: 201, 204
000264-RR-A: 120, 122	000430-RR-N: 145
000264-RR-B: 138, 139, 140	000436-RR-N: 201, 294
000264-RR-N: 067, 072, 076, 077, 133, 152, 159, 165, 166, 173, 179, 180, 184, 185, 190, 191	000441-RR-N: 062, 146, 219
000265-RR-B: 237	000444-RR-N: 181
000269-RR-N: 184, 185	000456-RR-N: 176
000270-RR-B: 067, 165, 166, 173, 179, 180	000463-RR-N: 224
000277-RR-A: 142	000467-RR-N: 071, 084, 209
000282-RR-N: 074, 083, 160	000468-RR-N: 067
000285-RR-N: 116, 120, 141, 186, 200, 201	000473-RR-N: 284
000287-RR-N: 205, 208	000474-RR-N: 192, 193
000288-RR-A: 285	000475-RR-N: 174, 175, 192, 193
000290-RR-N: 080	000478-RR-N: 153
	000481-RR-N: 071, 163, 195, 230

000482-RR-N: 154, 160
 000494-RR-N: 206
 000497-RR-N: 307
 000500-RR-N: 219
 000504-RR-N: 181
 000507-RR-N: 295
 000508-RR-N: 201
 000510-RR-N: 196, 199
 000512-RR-N: 196, 199
 000542-RR-N: 205, 208
 000548-RR-N: 069, 070
 000550-RR-N: 067, 165, 166, 173, 179, 180, 185, 234
 000551-RR-N: 207, 211
 000552-RR-N: 013, 308
 000554-RR-N: 076, 152
 000555-RR-N: 235
 000556-RR-N: 145
 000570-RR-N: 245, 274
 000577-RR-N: 071
 000594-RR-N: 077
 000602-RR-N: 199
 000605-RR-N: 308
 000607-RR-N: 315
 000609-RR-N: 072
 000618-RR-N: 154
 000627-RR-N: 190
 000643-RR-N: 122
 008301-RS-N: 183
 008480-RS-N: 161
 196403-SP-N: 098, 105, 109
 261147-SP-N: 187

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Separação Litigiosa

001 - 0014601-19.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014601-7
 Autor: M.C.S.
 Réu: F.C.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Agravo de Instrumento

002 - 0014469-59.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014469-9
 Agravante: D.T.S.
 Agravado: B.F.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.
 Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Conflito de Competência

003 - 0014583-95.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014583-7
 Autor: A.A.B.
 Réu: A.C.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

Execução Fiscal

004 - 0003286-09.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.003286-9
 Exeçúente: o Estado de Roraima
 Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.
 Transferência Realizada em: 07/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.351,23.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0013681-45.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013681-0
 Autor: I.V.M.
 Réu: E.N.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 9.360,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

006 - 0015218-76.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015218-9
 Exeçúente: F.B.M.
 Executado: F.B.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.825,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

007 - 0014580-43.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014580-3
 Réu: Willian Guimaraes Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0014587-35.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014587-8
 Réu: Raimundo Nonato da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

009 - 0014356-08.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014356-8
 Indiciado: T.C.F.M.
 Transferência Realizada em: 07/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0014585-65.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014585-2
 Indiciado: U.D.L. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 07/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0014599-49.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014599-3
 Indiciado: V.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

012 - 0014556-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014556-3
Representante: Delegada de Policia Civil
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

013 - 0014530-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014530-8
Autor: Antonia Matos Moura
Distribuição por Dependência em: 07/10/2010.
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Termo Circunstanciado

014 - 0011590-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011590-5
Indiciado: I.B.B.
Transferência Realizada em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

015 - 0014528-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014528-2
Sentenciado: Ulisses Gonzaga Araruna
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

016 - 0014510-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014510-0
Requerido: Adamos Silva Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

017 - 0014605-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014605-8
Requerido: Fernando Batista Leite
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

018 - 0014554-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014554-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014555-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014555-5
Indiciado: M.A.S.Q.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014574-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014574-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014589-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014589-4
Indiciado: M.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014591-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014591-0
Indiciado: J.R.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

023 - 0014604-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014604-1
Réu: W.P.S.
Distribuição por Dependência em: 07/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

024 - 0014588-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014588-6
Indiciado: N.A.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014590-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014590-2
Indiciado: P.A.F.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014592-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014592-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014594-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014594-4
Indiciado: F.C.M.
Distribuição por Dependência em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0014595-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014595-1
Indiciado: T.C.O.
Distribuição por Dependência em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0014597-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014597-7
Indiciado: C.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

030 - 0014484-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014484-8
Réu: Vagner Gomes de Melo
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014529-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014529-0
Réu: Jose Maria Sousa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014576-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014576-1
Réu: Regiano Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0014577-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014577-9
Réu: Vitalino Rodrigues Filho
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0014578-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014578-7
Réu: Jucimar Leonor Coelho
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0014579-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014579-5
Réu: Silvio Manoel de Lima Júnior
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0014581-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014581-1
Réu: Benesio Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0014582-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014582-9
Réu: Antonio Ednelson Pereira Lisboa
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0014586-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014586-0
Réu: Jocélio Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

039 - 0014380-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014380-8
Indiciado: C.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0014519-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014519-1
Indiciado: N.B.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0014520-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014520-9
Indiciado: J.D.P.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0014537-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014537-3
Indiciado: L.O.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0014540-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014540-7
Indiciado: K.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0014546-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014546-4
Indiciado: J.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

045 - 0014812-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014812-0
Autor: M.I.F.C.
Criança/adolescente: K.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

046 - 0014773-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014773-4
Executado: M.M.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0014782-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014782-5
Executado: G.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0014783-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014783-3
Executado: D.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0014784-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014784-1
Executado: P.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

050 - 0014775-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014775-9
Autor: H.R.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Med. Prot. Criança Adoles

051 - 0014776-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014776-7
Criança/adolescente: J.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0014777-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014777-5
Criança/adolescente: K.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

053 - 0014780-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014780-9
Autor: M.P.E.R.
Réu: J.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0014781-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014781-7
Autor: M.P.E.R.
Réu: G.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

055 - 0014774-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014774-2
Infrator: S.J.P.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

056 - 0014778-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014778-3
Autor: N.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0014779-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014779-1
Autor: V.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

058 - 0015038-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015038-1
Indiciado: F.F.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010. Transferência Realizada em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0015039-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015039-9
Indiciado: J.A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010. Transferência Realizada em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

060 - 0050824-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050824-7

Inventariante: Miguel Arcanjo Bermeo e outros.

Final da Sentença: Assim sendo, considerando a inércia dos sucessores, nada a mais resta a fazer a não ser determinar a partilha judicial dos bens do espólio do casal Maria de Lourdes e Miguel Arcanjo na proporção de 1/5 (um quinto) para cada um dos herdeiros (Amilton, Helia, Harlen, Hailan e Huysmar), posto que todos são filhos em comum do casal, ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD, apresentação da certidão negativa de débitos em nome do falecido Miguel e manifestação da PROGE/RR. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

061 - 0051871-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino

Inventariado: Manoel José Macena

Final da Sentença: Dessa forma, nos termos do artigo supracitado, determino a partilha dos cinquenta por cento restantes, na proporção de 1/3 (um terço) à companheira e o remanescente aos herdeiros José Florêncio e Maria Izabel. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha à complementação do ITCMD, se for o caso e manifestação da PROGE/RR. Sem custas e honorários Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

062 - 0085320-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros.

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro

Ato Ordinatório: Port.008/10.O causídico OAB-RR 441, providenciar cópias da documentação necessária para acompanhar formal, digo, carta de adjudicação. Boa Vista-RR, 06/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa, Lizandro Icassatti Mendes

063 - 0137006-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137006-9

Inventariante: Adelmia Lucia da Silva

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 217/222, na sua integralidade, ressalvados os direitos de terceiros. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista-RR, 07/10/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

064 - 0191104-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191104-1

Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho

Inventariado: Espólio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB-RR 383, para providenciar cópias da documentação necessária para acompanhar os formais de partilhas. Boa Vista-RR, 06/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

Inventário

065 - 0024729-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024729-1

Autor: Rosaldo Pereira de Souza e outros.

Final da Sentença: Assim sendo, considerando a inércia dos sucessores em efetuar o devido andamento do feito, nada a mais resta a fazer a não

ser determinar a partilha judicial dos bens do espólio na proporção de 1/3 (um terço) para cada filho da falecida, ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD (228) e manifestação da PROGE/RR. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

066 - 0014205-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014205-7

Autor: A.S.V.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB-RR 145, informar a inventariante Sra. Arlene Silva Vilhena a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de compromisso de inventariante. Boa Vista-RR, 06/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Invest.patern / Alimentos

067 - 0157139-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157139-1

Requerente: G.H.J.M.

Requerido: E.N.S.

Final da Sentença: Vistos etc... Desta forma, embasado nas razões acima expostas e principalmente na prova pericial, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e declaro que E.N. de S. não é o pai biológico de G. H. de J.M. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 07/10/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

068 - 0161058-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S.

Ato Ordinatório: Port.008/00.O causídico, OAB-RR 165-A, para comparecer neste cartório para receber certidão de nascimento averbada. Boa Vista-RR, 06/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Angela Di Manso, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Afonso de S. Andrade

Outras. Med. Provisionais

069 - 0221158-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221158-9

Autor: I.M.F.

Réu: I.R.F.

Ato Ordinatório: Port.008/10.Devolvo o prazo de 15 (quinze) dias, para o advogado OAB/RR 548, conforme r.despacho proferido às fls.67.Boa Vista-RR, 06/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto

Procedimento Ordinário

070 - 0218348-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218348-1

Autor: Ivone Monteiro Figueiredo

Réu: Iuliam Rodrigues Freitas

Ato Ordinatório: Port.008/10.Devolvo o prazo de 15 (quinze) dias para o advogado OAB/RR 548, conforme r.despacho proferido às fls. 70.Boa Vista-RR, 06/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mamede Abrão Netto

Separação Litigiosa

071 - 0174427-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B.

Final da Sentença: Dessa forma, ante todo o exposto, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto o DIVÓRCIO de K. A. B. e R. N. B., com fincas no art. 226, §6º da Constituição Federal de 1988, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca. Quanto a divisão dos bens, considerando o laudo de fls. 184, nada mais resta a fazer a não ser partilhar o imóvel (residência) no importe de 50% para cada litigante. Após trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios para as necessárias averbações, retornando a mulher a usar seu nome de solteira. Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de efetuar o bloqueio

da conta indicada às fls.190, só podendo ser movimentada por ordem judicial ou quando o menor alcançar a maioridade.Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETTJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

072 - 0108667-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108667-5

Autor: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 458; II. Dê-se vista ao Estado de Roraima; III. Quedando-se inerte, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 01/10/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

073 - 0179310-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179310-2

Requerente: Izabel Moreira Cruz

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, confirmando a liminar e JULGADO PROCEDENTE o pedido da autora, nos termos do inciso I do art. 269 c/c o art. 461, §4º, todos do CPC, para XCONDENAR o Estado a custear o tratamento da autora, durante o prazo que se fizer necessário, entregando o medicamento Peg-Interferon 180 mcg de forma ininterrupta, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser convertida em benefício da requerente. O réu é isento do pagamento de custas. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, §4º do CPC. Vistas ao MP. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Embargos de Terceiros

074 - 0186678-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186678-1

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Valter Mariano de Moura e outros.

Certificada a tempestividade e o pagamento das custas, recebo a apelação, em seus regulares efeitos. Suspendo a execução. Baixas de estilo nos cadastros das METAS, havendo possibilidade. Ao apelado, para, se quiser e no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para soberana decisão. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Fábio Martins da Silva, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

Execução

075 - 0003379-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003379-2

Exeqüente: Edna Márcia Ribeiro Bantim

Executado: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Ante o exposto e com fundamento no art. 794, I, do C.P.C., julgo extinta a presente execução. Os encargos da sucumbência, se não pagos quando da quitação do precatório, serão suportados pela Fazenda; Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado. Transitada esta em julgado, certifique-se e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias pertinentes, observado-se os desbloqueios de mister. P.R.I.C. Boa Vista - RR,

06/10/2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Sérgio Brígila

076 - 0078586-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078586-6

Exeqüente: Ap Engenharia e Comércio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de cinco dias. Certifique-se, após, eventual trânsito em julgado da r. Sentença proferida. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

077 - 0092464-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092464-8

Exeqüente: Wellen Marcio de Almeida Lima

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se o exeqüente, pessoalmente, para regularizar a representação processual, bem como para manifestar-se a respeito dos cálculos. Conclusos, após. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Henrique de Melo Tavares, Mário José Rodrigues de Moura

078 - 0100963-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100963-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Barbosa

Defiro a substituição. Citem-se, com as advertências legais. Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Andréia Margarida André, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

079 - 0102675-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102675-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Virino de Lima

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto e com fundamento no art. 156, I, do C.T.N., declaro extinto o crédito tributário e, com fundamento no art. 794, I, do C.P.C., julgo extinta a presente execução. Pela sucumbência, condeno o Executado nas custas e honorários advocatícios em 10% do valor atualizado. Transitada esta em julgado, certifique-se e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, observando-se os desbloqueios de mister. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

080 - 0115058-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115058-8

Exeqüente: E.R.

Executado: N.R.R.

Manifeste-se o Exeqüente, no prazo legal. Conclusos, após. cumpra-se urgentemente. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Israel Ramos de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

081 - 0132208-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132208-6

Exeqüente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 56; II. Int. Boa Vista - RR, 06/10/2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

082 - 0147690-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147690-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Telemar Norte Leste S/a

Solicite-se da Câmara única cópia da decisão liminar proferida no Agravo, bem como de eventual acórdão no recurso. Tal diligência pode ser realizada, inclusive pela executada. Conclusos, após. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Luciana Rosa da Silva

083 - 0156930-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156930-4

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros.

Certificada a tempestividade e o pagamento das custas, recebo a apelação, em seus regulares efeitos. Suspendo a execução. Baixas de

estilo nos cadastros das METAS, havendo possibilidade. Ao apelado, para, se quiser e no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para soberana decisão. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valter Mariano de Moura

Execução de Honorários

084 - 0019605-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019605-2

Exequente: Eleide Gomes Mota e outros.

Executado: Construtora e Comercial Serrate Ltda e outros.

Intime-se, na forma do art. 267, §1º, CPC. Boa Vista - RR, 06/10/2010.

(a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

Execução de Sentença

085 - 0019694-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019694-6

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Noticiada a quitação do débito, sem manifestação do exequente, mister se faz a extinção do feito com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas na forma da Lei. Honorários, se não inclusos no precatório, em 10%. Transitado esta em julgado, certifique-se e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

086 - 0003023-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003023-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Final da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 0003047-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003047-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tarcito Viana Rodrigues Ctu

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

088 - 0003067-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003067-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros.

I.Recebo a Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista - RR, 01/10/2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Daniella Torres de Melo Bezerra

089 - 0003212-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003212-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J o Barbosa

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso

do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

090 - 0003220-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003220-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tarcito Viana Rodrigues Ctu

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

091 - 0003224-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003224-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria H S

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto e com fundamento no art. 156, I, do C.T.N., declaro extinto o crédito tributário e, com fundamento no art. 794, I, do C.P.C., julgo extinta a presente execução. Pela sucumbência, condeno o Executado nas custas e honorários advocatícios em 10% do valor atualizado. Transitada esta em julgado, certifique-se e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, observando-se os desbloqueios de mister. P.R.I.C.Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

092 - 0003328-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003328-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Final da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

093 - 0003345-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003345-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cla Segueira Coutinho

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

094 - 0003350-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003350-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Final da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 0003440-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003440-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rachel Cabral da Silva

096 - 0003522-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003522-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Csm Construções Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

097 - 0003554-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003554-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Deeke

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 0003575-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003575-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

099 - 0003676-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003676-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças B Carvalho

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

100 - 0003678-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003678-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima dos S Peres

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência

extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

101 - 0003734-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003734-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de Almeida Cruz e outros.

Final da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 23 de setembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

102 - 0003772-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003772-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a dos Anjos Moraes e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 0003784-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003784-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Alves Narzetti

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 0003798-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003798-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cecília Lorenço Martins

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

105 - 0003831-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003831-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 0003981-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003981-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Final da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 0009344-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009344-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Final da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 23 de setembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 0019118-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019118-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Suspenda-se o leilão marcado; II. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 178/179; III. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; IV. Int. Boa Vista - RR, 30/09/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 0019250-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019250-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J a de Oliveira e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 0019251-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019251-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fe de Oliveira Pinto e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

111 - 0019325-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019325-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida Torres Miudezas e Armarrinhos Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 0019413-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019413-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza

Final da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

113 - 0019435-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019435-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Humberto Santos de Campos

Final da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 0019501-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019501-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tagatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 0019651-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019651-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Sa Ribeiro

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

116 - 0019672-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019672-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Uyrapur Comunicações e Publicidade Ltda

Final da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 23 de setembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

117 - 0045580-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045580-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Alencar Catunda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, declaro a prescrição do crédito tributário que aparelha a presente execução e, por consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as

formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 0051546-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051546-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mc da Silva Sousa e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

119 - 0087815-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087815-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Clodomir Isidório Messias e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 23/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 0091808-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091808-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Larissa de Melo Lima, Leonardo Pereira da Silva

121 - 0101429-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101429-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Moura Amorim

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

122 - 0104809-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104809-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Adelino Mário Farina

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 108; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Após, dê-se vista conforme requerido; IV. Int. Boa Vista - RR, 30/09/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal

123 - 0108369-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108369-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

124 - 0115291-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115291-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elandia Araújo Carneiro Santos

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

125 - 0115626-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115626-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Final da Sentença: Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgamento da presente sentença, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

126 - 0116902-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116902-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Jose Souto Maior

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, HOMOLOGO por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, III do CPC. Suspenda-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

127 - 0122273-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122273-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Araujo da Silva

Final da Sentença: Diante do exposto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, do e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

128 - 0128603-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128603-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Final da Sentença: Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgamento da presente sentença, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista - RR, 23 de setembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

129 - 0130881-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130881-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Coelho de Araujo Neto

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face

dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

130 - 0141970-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141970-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Indústria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, III do CPC. Suspenda-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

131 - 0151079-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151079-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, do e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de setembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

132 - 0157255-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157255-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Alberio Fernandes Cunha Rego

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

133 - 0157473-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157473-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

I. Reexpeçam-se os mandados, juntado a eles as fls. 86/90; II. Int. Boa Vista - RR, 06/10/2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vanessa Alves Freitas

134 - 0157903-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157903-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, do e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de setembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

135 - 0159349-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159349-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Laurení Ferreira Gomes

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva in causam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran,

Cartório de Imóveis e Bancos, sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o transitado e julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

136 - 0159519-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159519-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jair da Silva Rocha e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva ad causam, extingo do processo de execução fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 24 de setembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

137 - 0163859-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163859-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Vera Lucia de Araujo Pereira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício

138 - 0164653-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164653-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: M e Ribeiro Brito e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

139 - 0166278-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166278-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Indústria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, III do CPC. Suspenda-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

140 - 0166865-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166865-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Indústria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo por sentença o acordo extrajudicial de parcelamento da dívida com fulcro no art. 269, III do CPC. Suspenda-se o andamento do processo pelo período do parcelamento ou até que haja manifestação das partes, o que ocorrer primeiro. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Improb. Administrativa

141 - 0106146-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106146-2

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros.

Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 766/767; II. Cite-se a parte ré Maria Tereza Saens Surita Jucá observando o endereço fornecido no item 1 da cota; III. Quanto ao item 2, proceda-se com consulta à

corregedoria conforme convênio firmado, visando a localização do endereço do réu Francisco Paulo Lucena Cabral; IV. Int. Boa Vista - RR, 01/10/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

Indenização

142 - 0127336-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127336-2

Autor: Alan Guilmayron Campos Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 518/519 posto que consta dos autos, fls. 430/433, o interrogatório de Eduardo da Silva Castro, feito no juízo criminal, não havendo necessidade de nova oitiva posto que pode o juízo usar prova emprestada, como é o presente caso; II. Indefiro, também, o pedido de devolução de prazo vez que a parte requerida não teve nenhuma obstrução ao acesso dos autos; III. Venham os autos conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/10/2010. (a) Claudio R. B. de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

143 - 0141929-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141929-6

Autor: Rosa Nilta da Silva Sousa

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. À escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inerte, pagas as custas, conforme o caso arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 01/10/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

144 - 0164819-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Ciente da decisão; II. Designo o dia 09 de novembro de 2010, às 09:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento; III. Defiro as testemunhas arroladas às fls. 84/85; IV. proceda-se com as devidas intimações pertinentes; V. Int. Boa Vista, 01 de outubro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010 às 09:00 horas. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos

145 - 0173170-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173170-6

Autor: Cleomar Laureano Sampaio

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. À escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inerte, pagas as custas, conforme o caso arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 01/10/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Débora Mara de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Peter Reynold Robinson Júnior

146 - 0194089-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194089-1

Autor: José Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 157, registre-se o nome do autor na certidão de dívida ativa; II. Após, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. III. Int. Boa Vista - RR, 01/10/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

Mandado de Segurança

147 - 0169207-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169207-2

Impetrante: Fujita Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Dir do Dep de Receita da Secr da Fazenda do Est de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 242; II. Desarquivem-se os autos; III. Após, dê-se vistas ao Estado de Roraima pelo prazo de cinco dias, quedando-se silente retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. IV. Int. Boa Vista - RR, 01/10/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

148 - 0120643-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120643-0

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Requerido: Município do Cantá

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 75/76; II. Desarquivem-se os autos; III. Após, dê-se vistas ao requerente pelo prazo de cinco dias, quedando-se silene, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias; Int. Boa Vista - RR, 01/10/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

149 - 0131218-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131218-6

Requerente: Helena da Silva Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista - RR, 01/10/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

150 - 0131473-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131473-7

Requerente: Rosinere Barreto e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista - RR, 01/10/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

151 - 0132281-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista - RR, 01/10/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

152 - 0150307-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150307-3

Requerente: Sandra Mara Cordeiro Pinto

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 126; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Quedando-se inerte, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 01/10/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

153 - 0174389-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174389-1

Requerente: Eniomena Oliveira de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULDO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, condenando o réu ao pagamento das férias proporcionais pelo autor e ao pagamento do décimo terceiro salário, também proporcional não pago, nos termos da fundamentação da sentença. O valor da condenação deverá sofrer atualização monetária, nos termos do art. 1º-F, da Lei 8.494/97, com a nova redação dada Lei 11.960/2009, tendo como termo inicial dos juros de mora a citação inicial (art. 4-5, CC). O termo inicial da correção monetária, por sua vez, deve ser o do inadimplemento (art.394, CC). Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos

termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão da metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

154 - 0186578-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186578-3

Requerente: Antonio Luiz Vieira Filho

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 01/10/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

3ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

155 - 0027944-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027944-3

Exequirente: Rayane Moreira de Lima e outros.

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Final da Decisão: Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, promova-se a requisição de transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, por via estabelecida. Após, lavra-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). BV, 06/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Grece Maria da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

156 - 0033516-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033516-1

Exequirente: e a Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, guardando sob sigilo a resposta da SRF, conforme OS 01/07- 3ª VC, e intime-se o exequirente para manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

157 - 0033518-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033518-7

Exequirente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, guardando sob sigilo a resposta da SRF, conforme OS 01/07- 3ª VC, e intime-se o exequirente para manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

158 - 0064638-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064638-3

Exequirente: Lory Antônio Montanha

Executado: Antônio Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Intimação das partes, para assinatura do auto de adjudicação.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães

159 - 0092511-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092511-6

Exequirente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros.

Executado: Pedro Jader Antony Linhares

Final da Sentença: Eis porque, reconhecendo a ausência do pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo de execução, acima referido, assim o declaro, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, e § 3º, do CPC. Custas pela exequirente. Pagas as custas ou extraída CDA, arquite-se. P.R.I. BV, 07/10/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Bruno da Silva Mota, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

160 - 0104710-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104710-7

Exequirente: Elen Greco

Executado: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções

Despacho: Diga o exequirente. BV, 06/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valter Mariano de Moura, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Falência

161 - 0027921-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

Despacho: Dê-se vista, como pedido. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Fernando Alves Pinto, Artemilce Nogueira Montezuma, Carmen Maria Caffi, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Svirino Pauli

Indenização

162 - 0155410-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155410-8

Autor: Maria Lucimar de Santana

Réu: Pedro Santos Macêdo

Despacho: Arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/10/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Oleno Inácio de Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Reintegração de Posse

163 - 0179443-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179443-1

Autor: Edivan da Silva

Réu: Josana Silva Gato e outros.

Final da Decisão: Nos formados autos eletrônicos, intime-se o exequirente para o preparo da respectiva execução, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art.475-J, do CPC, como pedido. Fixo honorários da execução em 10%, que serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento, no prazo, sem impugnação, em aplicação extensiva dos arts. 20, §4º, e 652-A, caput e parágrafo único, ambos do CPC. Nestes autos físicos, intime-se o autor da baixa dos autos e para o pagamentos das custas, conforme sentença. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Execução de Sentença

164 - 0116224-05.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116224-5
Exeqüente: Manoel Alves dos Reis
Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 218). BV., 07/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

5ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

165 - 0048545-90.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.048545-3
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Maria Verônica de Almeida
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

166 - 0146804-81.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146804-6
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Severino Barros da Silva
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Busca/apreensão Dec.911

167 - 0179539-36.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179539-6
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Wilson Reis Vieira Junior
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

Busca e Apreensão

168 - 0160257-12.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160257-6
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Zenimar Bezerra da Silva
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

169 - 0150596-43.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150596-1
Requerente: Garden Bonita Empreendimentos Ltda
Requerido: Elival Bernardo Coutinho Filho
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos Devedor

170 - 0163897-23.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163897-6
Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Embargado: o Ministério Público do Estado de Roraima
Ato Ordinatório: Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa

Vista, 30/09/2010.
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução

171 - 0062999-41.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062999-1
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Reinhilde Anna Birkner
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

172 - 0094682-62.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094682-3
Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda
Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

173 - 0116371-31.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116371-4
Exeqüente: Fz Alves da Silva
Executado: Kf Comercial Ltda
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

174 - 0127671-53.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127671-2
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: José Rodrigues da Silva
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

175 - 0142300-32.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142300-9
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Abraão Rodrigues Borges do Carmo
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Honorários

176 - 0066982-48.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.066982-3
Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros.
Executado: Adriano Braga de Melo
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Juberli Gentil Peixoto

Execução de Sentença

177 - 0006030-74.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006030-8
Exeqüente: João Batista Campelo
Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda
Despacho: Tendo em vista o ofício de fl. 195, fixo o prazo de cinco dias para que o exequente indique bens penhoráveis, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 21/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito
Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

178 - 0093505-63.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093505-7
Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Jucie Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

179 - 0094348-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094348-1

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Sinvaldo Romualdo Dias

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

180 - 0115568-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115568-6

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Carlota Peixoto de Alencar

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Indenização

181 - 0166378-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166378-4

Autor: M.C.P.

Réu: C.G.C.S.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Esser Brognoli, João Paulino Furtado Sobrinho

6ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

182 - 0164946-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Bernardo da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

183 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht

Despacho: 1. As partes arrolam testemunhas, sem maiores explicações. Assim, determino que indiquem, no prazo comum de cinco dias, quais os fatos que pretendem comprovar por meio de prova testemunhal, sendo advertidas do que dispõe o art. 400 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. 3. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Augusto Moreira, Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Execução

184 - 0007140-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007140-4

Exeçúente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exeçúente para manifestar sobre certidão de fls. 196. Boa Vista (RR), em 06/10/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

185 - 0007166-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007166-9

Exeçúente: Lira e Cia Ltda

Executado: Marli Guedes Canavarro

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de ação de execução distribuída em julho de 1997, sem que tenham sido localizados bens penhoráveis da Executada até a presente data, razão pela qual o presente feito encontra-se aguardando providências da parte Exeçúente para tal desiderato; Verifico, ainda, que já houve tentativa de bloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls. 122/123; Portanto, tendo em vista Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE, de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 208 e determino que a parte Exeçúente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 06/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 0007679-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007679-1

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exeçúente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeçúente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Érico Carlos Teixeira, Fradimir Vicente de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Cezar Pereira Camilo

187 - 0007684-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007684-1

Exeçúente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Executado: Marilza Carvalho Damasceno

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeçúente para manifestar, sobre certidões de fls. 487 e 488. Boa Vista (RR), em 07/10/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

188 - 0075551-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075551-5

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Edite Silva dos Santos

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exeçúente para se manifestar sobre certidão de fls. 129, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 07/10/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

189 - 0079323-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079323-3

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeçúente para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 07/10/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Sivrino Pauli

190 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Exeçúente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rivaldo Fernandes Neves

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Executada para tomar ciência das fls. 1004. Boa Vista, 07/10/2010.

Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh

191 - 0087765-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087765-5

Exeqüente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Elzaídes Alves dos Reis

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exeqüente para manifestar sobre certidão de fls. 166, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 07/10/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

192 - 0127715-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127715-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeqüente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

193 - 0136418-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136418-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Paulo Cezar de Oliveira Ferreira

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeqüente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

194 - 0137183-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137183-6

Exeqüente: Jm Costa e Cia Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exeqüente para manifestar sobre certidão de fls. 157. Boa Vista (RR), em 06/10/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira

195 - 0179646-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179646-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Franciane da Silva Benício

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para se manifestar sobre certidão de fls. 88. Boa Vista (RR), em 07/10/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

196 - 0181839-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181839-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Eptus da Amazônia Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista, 07 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

197 - 0185102-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185102-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Academica Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para manifestar sobre certidão de fls.56, no prazo de cinco dias. Boa Vista (RR), em 07/10/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

198 - 0188586-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188586-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para manifestar, sobre certidão de fls. 137. Boa Vista (RR), em 07/10/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Svirino Pauli

Execução de Honorários

199 - 0092280-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092280-8

Exequente: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 239/240; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos apresentados; Prazo de 05 dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

Habilitação de Parte

200 - 0190105-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190105-9

Requerente: Emerson Luis Delgado Gomes

Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de outubro de 2010.

Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Indenização

201 - 0102334-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para dar prosseguimento ao feito, atentando para o despacho de fls. 235, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini

Reclamatória Trabalhista

202 - 0118728-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão

Reclamado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Considerando o cumprimento voluntário da sentença, dentro do prazo legal, conforme certificado às fls. 572, indevida é a multa prevista no artigo 475-j, do Código de Processo Civil; Assim, tendo em vista a ausência de resistência para o cumprimento da decisão judicial pela parte Executada, reduzo a verba honorária devida para o patamar de 5% (cinco por cento); Portanto, encaminhe-se à Contadoria para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intemem-se as partes, via DJE, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral, Edson de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Karina Silva Santos Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcus Vinícius Pereira Serra, Natanael Gonçalves Vieira, Simone de Oliveira Cambeiro, Svirino Pauli

Reinteg/manut de Posse

203 - 0131524-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup

Despacho: Defiro requerimento de fls. 223; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerida, independente de nova intimação; Caso

não haja manifestação, certifique-se e intime-se a parte Requerente para se manifestar, no prazo de 05 dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

7ª Vara Cível

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

204 - 0083899-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento

PORTARIA 02/03: "AUTOS ENONTRAM-SE COM VISTA A INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL.472, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA PLANILHA DE CÁLCULOS ATUALIZADA A FL.474".BOA VSTA/RR, 07/10/2010. CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

Invest.patern / Alimentos

205 - 0166129-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166129-1

Requerente: M.A.F.

Requerido: P.C.P.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/10/2010.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Emira Latife Lago Salomão, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Walla Adairalba Bisneto

Vara Itinerante

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A):
Pollyanne Queiroz Lopes

Execução de Alimentos

206 - 0009046-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009046-2

Exequente: L.R.O.A.

Executado: J.R.A.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Vistos. Manifeste-se o exequente, após o MP. BV, 23.09.2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

1ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

207 - 0010338-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010338-9

Réu: Rosimar Ferreira de Lima e outros.

Despacho: (...) apresentem as partes, no prazo de 5 dias, o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, conforme determina o artigo 422 do CPP. Boa Vista, 23 de setembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

208 - 0010603-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010603-6

Réu: Marzinho de Moura Martins

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/11/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Walla Adairalba Bisneto

209 - 0010659-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010659-8

Réu: Ranilton Aguiar de Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de RANILTON AGUIAR DE ALMEIDA, brasileiro, filho de Railton de Almeida e Maria Cléia de Lins Aguiar, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010659-8, deverá comparecer no dia 21.10.2010, às 8 horas, no Auditório da Faculdade Cathedral, sito, Av. Ville Roy, nesta cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 06 dias do mês de outubro de ano de dois mil e dez, Shyrlley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

210 - 0010678-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010678-8

Réu: Nivaldo Pereira dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

211 - 0010979-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010979-0

Réu: Carlos Roberto Pinheiro Rodrigues

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de CARLOS ROBERTO PINHEIRO RODRIGUES, brasileiro, filho de Deusedit Galdêncio Rodrigues e Josefa Pinheiro Rodrigues, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010979-0, deverá comparecer no dia 26.10.2010, às 8 horas, no Auditório da Faculdade Cathedral, sito, Av. Ville Roy, nesta cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 07 dias do mês de outubro de ano de dois mil e dez, Shyrlley Ferraz Meira...Escrivã Judicial.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

212 - 0039568-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039568-6

Réu: Clarinda Correa da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

213 - 0050682-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050682-9

Réu: Jocelino da Silva Castro

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

214 - 0061358-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061358-1

Réu: Wellington Ramos dos Santos

Despacho: Intime-se o advogado para apresentar Defesa Preliminar no prazo legal. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

215 - 0075342-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075342-9

Réu: Elieldo Duarte da Costa e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/10/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Jayme Rodrigues de Carvalho

216 - 0096719-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096719-1

Réu: Renato da Silva Miranda

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/11/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Milton Freitas

217 - 0101469-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101469-3

Indiciado: A. e outros.

Final da Sentença: "...". Pelo exposto, com fundamento nos arts. 62, do CPP e 107, inciso I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado NELISON ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS, diante da comprovação de sua morte pelo documento de f. 170. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 07/10/10. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0104012-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104012-8

Réu: Rublex Silva dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0142728-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

AUDIENCIA DESIGNADA PARA 08/10/2010, ÀS 8 HORAS.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Jean Pierre Michetti, Lizandro Icassatti Mendes, Paulo Henrique Aleixo Prado

220 - 0155791-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155791-1

Réu: Rinaldo Pedro da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

221 - 0188548-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188548-4

Réu: Amelia Teresinha Christ Barros

Final da Sentença: "...". Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR a acusada AMÉLIA TEREZINHA CHRIST BARROS, já qualificada, nos termos do artigo 121, § 2º inc. IV c/c art. 14, inc. II ambos do CP, a fim de que seja submetida a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Dê-se ciência desta decisão a acusada (CPP, art. 420, inc. I), ao seu patrono e ao MP. Preclusa esta sentença, apresentem as partes rol de testemunhas que irão depor em Plenário (CPP, art. 422), requerem eventuais diligências ou juntar documentos, no prazo de cinco dias. Conclusos, após. P.R.I. Boa Vista, 06/10/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0193846-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193846-5

Indiciado: I. e outros.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0002909-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002909-8

Réu: Francisco dos Santos Silva

Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 14/10/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Ação Penal - Ordinário

224 - 0215620-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215620-6

Réu: Marivaldo dos Santos Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de MARIVALDO DOS SANTOS COSTA, brasileiro, filho de Genésio Martins Costa e Nazaré dos Santos Costa, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 09 215620-6, deverá comparecer no dia 27.10.2010, às 8 horas, no Auditório da Faculdade Cathedral, Av. Ville Roy, Caçari, nesta cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o tribunal do júri popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 07 dias do mês de outubro de ano de dois mil e dez, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Jud.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

Auto Prisão em Flagrante

225 - 0014550-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014550-6

Réu: Wirlande Pereira Sousa

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0014564-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014564-7

Réu: Julinha de Souza Levi

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

227 - 0219379-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219379-5

Réu: Arnaldo Marques da Costa

Final da Sentença: "...". Por tais razões, julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado ARNALDO MARQUES DA COSTA, já qualificado, nos termos do artigo 121, § 2º, inc. II e IV do CP, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Mantenho sua prisão processual uma vez que o réu permaneceu preso durante a instrução criminal por decisão fundamentada, (CPP, art. 413, § 3º). Boa Vista, 06/10/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0014415-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014415-2

Indiciado: E.C.F.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

229 - 0014258-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014258-6

Réu: Alex Barbosa de Souza

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Suely Almeida

Justiça Militar

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Abuso de Autoridade

230 - 0057593-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057593-9

Indiciado: O.S.L. e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/11/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

Auto Prisão em Flagrante

231 - 0013487-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013487-2

Réu: A.A.A. e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 27/10/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Admin. Pública

232 - 0087945-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087945-3

Réu: João Lins dos Santos Filho e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/11/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Crime C/ Pessoa - Júri

233 - 0032323-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032323-3

Réu: José Maurício de Paula

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, o Conselho Permanente, por unanimidade de votos, decidiu rejeitar as preliminares de incompetência do juízo e de extinção da punibilidade pela prescrição, e julgar procedente a denúncia para CONDENAR JOSE MAURICIO DE PAULA nas penas previstas no artigo 315, do CPM.(...) Registre-se. Cumpra-se. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito.

Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Crime da Leg.complementar

234 - 0106652-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106652-9

Réu: Gabriel Silva de Araujo

Despacho: ATE A DATA DA AUDIENCIA A DEFESA DEVE ADEQUAR O ROL APRESENTADO AO NUMERO DE CINCO.EM30.09.2010.DRA.LANA LEITAO MARTINS.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Queixa Crime

235 - 0173306-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173306-6

Querelado: Israel Atagnan Sales Mery

Final da Decisão: "... Em sendo assim, por todo o exposto, indefiro o pedido de diligências requerido pelo acusado às fl.156/157. Encaminhem-se os autos ao MP, e depois intime-se o advogado constituído, para as alegações finais por memoriais. P.R.I.C. Boa Vista, 06/10/10. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

236 - 0197872-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197872-7

Indiciado: A. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/10/2010. 09h30.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0219624-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219624-4

Réu: Franciney Rodrigues de Lima e outros.

Despacho: Intime-se o i. Advogado da Acusada RAIANA, para apresentação de memoriais, no prazo legal. Boa Vista,RR, 07 de outubro de 2010.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Waldir do Nascimento Silva

238 - 0008904-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008904-3

Réu: Thiago Ponte de Lima

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/10/2010. as 08h00.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime C/ Costumes

239 - 0023969-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023969-4

Réu: Waldson Rodrigues da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME OS ADVOGADOS, DRA. GIANE GOMES FERREIRA E DR. AGENOR VELOSO GOMES, VIA DJE, PARA QUERENDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PLEITEAREM DILIGENCIAS FINAIS. 2- NAO HAVENDO REQUERIMENTOS PELA DEFESA DOS ACUSADOS OU TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME AS PARTES P/ APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO DA LEI. (...) BOA VISTA, 01 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogados: Agenor Veloso Borges, Gianne Gomes Ferreira

240 - 0025508-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025508-8

Réu: Salú Cícero de Alcântara

Sentença: Réu Condenado. (...) Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado Salú Cícero de Alcântara, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no art. 217-A (duas vezes) c/c art. 226, II (duas vezes), art. 71 (duas vezes) e art. 69, todos do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, "caput", do Código Penal. (...) BVB, 06/10/10 JUIZA BRUNA ZAGALLO
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0075507-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075507-7

Réu: Eurico Marcos de Souza Francisco

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: 1. DETERMINO, NOVAMENTE, A CITAÇÃO DO ACUSADO EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO P/ OFERECER RESPOSTA A ACUSAÇÃO QUE LHE É FEITA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 396 DO CPP), DEVENDO ACOMPANHAR O RESPECTIVO MANDADO CITATORIO FOTOCOPIA DA ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 121 (FRENTE E VERSO). (...) BOA VISTA, 06/10/2010. JUIZ BRENO COUTINHO
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0092386-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092386-3

Réu: Antonio Farias Mateus

Sentença: Réu Condenado. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, P/ CONDENAR O ACUSADO ANTONIO FARIAS MATEUS, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 213 DO CODIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVANCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, CAPUT, DO CODIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 24 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime de Tóxicos

243 - 0142391-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142391-8

Indiciado: A. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: VEJO POR ENCERRADA A FASE DE OITIVA DE TESTEMUNHAS E, ANTES DA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS ESCRITOS PELAS PARTES, DE-SE VISTAS AO(A) ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE; 2- APOS, NO MESMO SENTIDO, AO ADVOGADO DO ACUSADO; (...) BOA VISTA, 01 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Crimes C/ Cria/adol/idoso

244 - 0039734-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039734-4

Réu: Vangles Pinto Azevedo

Sentença: Sentença Absolutória. (...) COM SUPEDANEIO NO ARTIGO 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C ARTIGO 109, INCISO VI E II, C/C ARTIGO 115, TODOS DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, REFERENTES À CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO E AO CRIME DE ESTUPRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE . EM RELAÇÃO AO CRIME DE ROUBO, NOS TERMOS DO ART. 386, IV, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU VANGLES PINTO AZEVEDO. (...) BOA VISTA, 30 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

245 - 0013355-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013355-1

Autor: Atlas de Jesus de Souza Bezerra e outros.

Réu: Marcio França da Silva

Decisão: (...) Por tais razões expostas e por tudo mais que consta CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA aos indiciados, abaixo listados: (...) Expeçam-se Alvarás de Soltura dos acima listados para cumprimento imediato, se não estiverem presos por outro motivos. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de

outubro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

Petição

246 - 0009605-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009605-5

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Aguarda resposta of.2458.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

247 - 0013018-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013018-5

Réu: Ana da Silva dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0013043-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013043-3

Réu: José Carlos Martins de Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

01/12/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

249 - 0069957-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069957-2

Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus

Decisão fl. 548: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 08(oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..."

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Ronnie Gabriel Garcia

250 - 0070032-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070032-1

Sentenciado: Geilson Barreto Lima

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

251 - 0070048-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070048-7

Sentenciado: Jurandi Alves Pereira

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão..." P. R. I. Boa Vista/RR, 06/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

252 - 0070106-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070106-3

Sentenciado: Jose Marcolino dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição de pena e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei Nº. 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010.

(...).Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 06/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

253 - 0079869-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079869-5

Sentenciado: Efreim Hugo Dias Maciel

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210//84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

254 - 0129205-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129205-7

Sentenciado: Adson Melgueiro da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

255 - 0132619-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132619-4

Sentenciado: Tania da Silva Soares

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) TANIA DA SILVA SOARES, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após às 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício. Quanto ao pedido de saída temporária de fl.294, julgo prejudicado o mesmo, face a esta decisão que concede prisão albergue domiciliar à reeducanda nesta data. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

256 - 0164695-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164695-3

Sentenciado: William Rodrigues da Rocha

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto às penas privativa e de multa aplicada ao(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, V c/c art. 110, caput, 115 e art. 114, II, ambos do Código Penal. Expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. (...). Determino que esta sentença seja cumprida através de Oficial de Justiça Plantonista. (...). Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); Recolham-se todos os mandados de prisão relativos a esta pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

257 - 0164712-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164712-6

Sentenciado: Kelly Nirlia do Carmo Ramos

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

258 - 0183969-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183969-7

Sentenciado: Junior Nichosson

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição de pena e DECLARO remidos 24 (vinte e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de saída temporária SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

se.Intimem-se.Boa Vista/RR,06/10/10.Euclydes Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

259 - 0189409-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189409-8

Sentenciado: Nivaldo da Costa Souza

"PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e, por correlação, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida.Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 07/10/10.Euclydes Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

260 - 0191237-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191237-9

Sentenciado: Gleidson Nascimento dos Santos

Decisão fls. 180-181: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Manaus

261 - 0207622-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207622-2

Sentenciado: Marcelo Santos da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prosão domiciliar,nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 07/10/10. Euclydes Calil Filho,Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0207690-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207690-9

Sentenciado: Sidney Souza de Lima

"PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 06/10/2010.Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

263 - 0207698-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207698-2

Sentenciado: Luis Arturo Limones Barrera

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão..." P. R. I. Boa Vista/RR, 06/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

264 - 0207721-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207721-2

Sentenciado: Helder Carlos de Oliveira

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORARIA, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 06/10/2010.Euclydes Calil FilhoJuiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0207878-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207878-0

Sentenciado: Aldemiro Picorelli Anastacio

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão..." P. R. I. Boa Vista/RR, 06/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

266 - 0207898-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207898-8

Sentenciado: Raimunda Barbosa da Silva

Decisão de fl. 154: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43(quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

267 - 0213230-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213230-6

Sentenciado: Juscelino Teixeira de Sena

"PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 06/10/2010.Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

268 - 0213265-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213265-2

Sentenciado: Elimaelson de Jesus Gonçalves

" ... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição de pena e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei Nº. 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...).Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 07/10/10. Juiz Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

269 - 0222662-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222662-9

Sentenciado: Leo Ronaldo Jonas Nascimento

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORARIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º.7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 06/10/2010.Euclydes Calil Filho Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0002031-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002031-1

Sentenciado: José Ferreira Lima

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei n.º 7.210/84), assim como, por correlação, indefiro o pedido de saída temporaria, nos termos dos artigos 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Quanto ao Pedido de autorização para o trabalho externo, o reeducando encontra-se no regime Fechado, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido.Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 06/10/10.Euclydes Calil FilhoJuiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0002039-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002039-4

Sentenciado: Deuzirene Pinheiro da Silva

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 42(quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Abras-se vista ao Ministério Público, quanto aos pedidos de pena de fls. 34/51 e 68.PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 06/10/2010.Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0003096-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003096-3

Sentenciado: Sumaia Sobral Melo

" ... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição de pena e DECLARO remidos 91 (noventa e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). QUANTO AOS PEDIDOS DE PROGRESSÃO DE REGIME E SAÍDA TEMPORÁRIA (fls. 31/33): (...). PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo do 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei Nº. 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...).Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 07/10/10. Juiz Euclydes Calil Filho, Juiz de

Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

273 - 0003126-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003126-8

Sentenciado: Derisvan Vidal de Araujo

" ... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

274 - 0022919-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022919-0

Indiciado: P.M. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O PATRONO DOS ACUSADOS SILVIO CESAR COSTA MUNIZ E GLEIDSON DA SILVA PEREIRA, VIA D.J.E., A APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM PROL DE SUES ASSISTIDOS; BOA VISTA 30 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Jorge da Silva Fraxe

Crime C/ Patrimônio

275 - 0013281-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013281-8

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 10 de novembro de 2010 às 09h25min.

Advogado(a): Juzelter Ferro de Souza

276 - 0112674-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112674-5

Réu: Jocilany Rocha da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/11/2010 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0147255-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147255-0

Réu: Josimar Santos Batista

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: ANTE O TEOR DA COTA DA DPE EXARADA AS FLS. 219, AGUARDE-SE POR MAIS 15 DIAS P/ QUE O ACUSADO, QUE ESTÁ ATUANDO EM CAUSA PROPRIA, OFEREÇA ALEGAÇÕES FINAIS(...) BOA VISTA, 30 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogado(a): Josimar Santos Batista

278 - 0165161-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165161-5

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.

Intimar defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ataliba de Albuquerque Moreira, Cristiane Monte Santana de Souza

Crime de Trânsito - Ctb

279 - 0180787-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180787-6

Réu: Dario Ferreira Oliveira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 12 de novembro de 2010 às 11h.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

280 - 0202599-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202599-9

Réu: Luiz Felipe Alves de Figueiredo

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 10 de novembro de 2010 às 09h35min

Advogado(a): Ivanir Adilson Stulp

Crime Porte Ilegal Arma

281 - 0147172-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147172-7

Réu: Jose Fernando da Silva Fraga

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/11/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0192851-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192851-6

Réu: Francisco Vieira Barbosa Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

5ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

283 - 0023869-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023869-6

Réu: Valdir Alves da Silva Filho

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. (...) TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CODIGO DE PROCESSO PENAL P/ AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 07 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Admin. Pública

284 - 0124608-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124608-9

Réu: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) INTIME A DEFESA P/ DIZER DE SUAS TESTEMUNHAS NÃO ARROLADAS E AUSENTES A ESTE ATO, YONILSON (SEGUNDO O ACUSADO MORA NA VENEZUELA), JOSÉ TRIQUEIRO (MUDOU-SE P/ MANAUS), ALCIDES E NERIS. (...) BOA VISTA, 21 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

285 - 0165401-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165401-5

Réu: Nelson Gomes de Almeida

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 50min, bem como para que apresente o endereço das testemunhas arroladas as fls 126.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

286 - 0178017-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178017-4

Réu: Jucilene da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JUCILENE DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de Severino da Silva e Ivanilde da Silva, nascida aos 27.02.1962, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 07 178017-4, movida pela Justiça Pública em face da acusada JUCILENE DA SILVA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 331 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital,

que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

287 - 0136778-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136778-4

Réu: Junior Vieira de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/11/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime C/ Patrimônio

288 - 0028205-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028205-8

Réu: Francisca Lopes da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, natural de Boa Vista/RR, filha de Alfredo Lopes da Silva e Maria Melo da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 028205-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de FRANCISCA LOPES DA SILVA, incurso nas penas do artigo 168, § 1º, III, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita:

Final da Sentença: "(...) julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno a acusada FRANCISCA LOPES DA SILVA, nas penas do crime de APROPRIAÇÃO INDEBITA, art. 168, § 1º, III, do Código Penal Brasileiro. Em razão disso, passo a dosar a pena a ser aplicada, em observância ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código de Processo Penal. (...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para o delito de apropriação indébita em 01 (um) ano de reclusão. Sem atenuantes e agravantes a serem aplicadas ao presente caso. Ausentes causas de diminuição de pena. Porém, no presente caso, reconheço a causa de aumento de pena prevista no artigo 168, § 1º, III (em razão de ofício, emprego ou profissão), razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), ou seja, aumento em 04 (quatro) meses de reclusão, tornando em DEFINITIVO a pena para o delito insculpido no art. 168, § 1º, III, do Código Penal Brasileiro, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto. (...), fixo a pena de multa ao pagamento de 60 (sessenta) dias multas, a qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. (...) SUBSTITUO a pena corporal, por duas penas restritivas de direito, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma de prestação de serviços a comunidade e outra de limitação de final de semana, devendo, após o trânsito em julgado, ser designada audiência admonitória para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão. (...) Atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 300 (trezentos reais), a título de danos materiais. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista a substituição da pena corporal imposta. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados. Oficie-se ao TRE, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Sem custas processuais, ré beneficiária da justiça gratuita. Publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 09 de setembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro do ano dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

289 - 0032717-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032717-6

Réu: Silvana Henriques Martins e outros.

Sentença: Sentença Absolutória. (...) NOS TERMOS DO ART. 386, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO

IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO POR QUE ALSOLVO A RÉ SILVANA HENRIQUE MARTINS. (...) BOA VISTA, 06 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0042448-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042448-6

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0065707-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065707-5

Réu: Natanael Alves Sampaio

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE OUTUBRO DE 2010 às 10h00min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

292 - 0096873-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096873-6

Réu: Juarez Antonio Francisco

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0112667-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112667-9

Réu: David da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DAVID DA SILVA brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 30.01.1986, natural de Bonfim/RR, filho de Patrícia da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 117235-0, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de DAVID DA SILVA, incurso nas penas do art. 180, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Isto posto, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu DAVID DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0190160-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190160-4

Réu: Luciano Brandão da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Cícero Alexandrino Feitosa Chaves

295 - 0190904-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190904-5

Réu: Dhenio dos Santos Pinto

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 30min.

Advogado(a): Manuela Dominguez dos Santos

296 - 0194080-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194080-0

Réu: Erenilson Ferreira Nogueira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Pessoa

297 - 0014836-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014836-8

Réu: Orisner Araújo da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. **INTIMAÇÃO DE: ORISNER ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal, nascido aos 09.12.1969, natural de São João do Araguaia/PA, filho de Luis Lopes da Silva e Eunice Araújo da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014836-8, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de ORISNER ARAÚJO DA SILVA, incurso nas penas do art. 129, caput, duas vezes, e art. 344, todos do CPB, bem como art. 10, § 1º, III, e 4º, da Lei nº 9437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Isto posto, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu ORISNER ARAÚJO DA SILVA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

298 - 0076747-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076747-6

Réu: Tevaldo Pereira da Silva

Sentença: Réu Condenado. (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DOS DELITOS E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO TEVALDO PEREIRA DA SILVA, NAS PENAS DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003. (...) BOA VISTA, 06 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

299 - 0097383-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097383-5

Réu: Diego de Oliveira Cavalcanti e outros.

Despacho em audiência: Intime-se a defesa do acusado Diego de Oliveira para dizer de suas testemunhas ausentes e não localizadas, sob pena de não serem intimadas para a audiência designada para o dia 21/10/2010, às 16:30. Iarly Holanda - Juiz de Direito.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Stélio Dener de Souza Cruz

Inquérito Policial

300 - 0222043-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222043-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0014401-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014401-2

Réu: A.S.O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

302 - 0219885-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219885-1

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini e outros.

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, o referido veículo deverá permanecer na Delegacia de Polícia. O Cartório, atenda com urgência, o item 5 do Parecer da nobre representante do Ministério Público Estadual. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

303 - 0126631-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126631-7

Indiciado: R.M.A. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAYTON MELO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, filho de Raimundo de Lima Almeida e Marli de Melo Oliveira, nascido aos 14.04.1984, natural de Boa Vista/RR, e **ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, solteiro, jardineiro, filho de Agnelo da Conceição Silva e Antônia Barbosa da Silva, nascido aos 15.05.1978, natural de Boa Vista/RR, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 126631-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado RAYTON MELO DE ALMEIDA e ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 150, § 1º, do CPB. Como não foi possível a citação pessoal dos mesmos, com este cito-os para responderem à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 de outubro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0203547-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203547-5

Indiciado: D.L.N.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de DIMARÃES LOPES DO NASCIMENTO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0215941-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215941-6

Indiciado: M.J.G.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL JOAQUIM GOMES MARTINS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECADÊNCIA da representação. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0006343-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006343-6

Indiciado: S.R.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de SHINAIDER RODRIGUES DOS SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

307 - 0006967-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006967-2

Réu: F.S.S. e outros.

Despacho: Indefiro pleito de consulta de endereço (fl.206), já que as partes devem promover a busca da localização de suas testemunhas, não se mostrando razoável atribuir tal tarefa ao Poder Judiciário. Ademais, de acordo com a Recomendação CJJ nº 04/2010 do TJRR, publicada no DJE nº 4369, de 04 de agosto de 2010, tais diligências deveriam ser realizadas pelo Juízo até 31 de agosto de 2010. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 09h30min. Abra-se vista à DPE para informar o endereço atualizado da vítima e da testemunha Maria Claudoneide. Intime-se as testemunhas arroladas pela defesa de Jocélio Araújo da Silva. Demais intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 27 de setembro de 2010. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva

308 - 0013478-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013478-1

Réu: J.F.S.

Designação de audiência: Nesta data, designo o dia 15.10.2010, Às 10h, para a realização de audiência de Suspensão, em cumprimento à determinação judicial. Por ser expressão da Verdade. Dou fé. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. (a) Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

Crime C/ Fé Pública

309 - 0074299-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074299-2

Réu: Lindomar Felismino de Melo e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/11/2010 às 15:40 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Crime C/ Meio Ambiente

310 - 0088332-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088332-3

Réu: Wellington Luciano dos Santos Aleixo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/11/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

311 - 0031512-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031512-2

Réu: Lenilton José Alves Rodrigues

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/11/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

312 - 0097548-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097548-3

Réu: Manuel Daniel Neto

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/11/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

313 - 0014742-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014742-9

Autor: M.A.G.S.

Criança/adolescente: M.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0014758-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014758-5

Autor: M.J.C.D.

Criança/adolescente: M.B.S.D.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

315 - 0013741-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013741-2

Autor: D.A.C.C. e outros.

Réu: I.O.S. e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Final da Decisão: Adotando como razão de decidir o parecer ministerial de fl. 18, defiro o pedido liminar de guarda. Cite-se como requerido. Ao setor interprofissional. P.R.I. Boa Vista-RR 06.10.2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Pessoa

316 - 0203558-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203558-2

Indiciado: E.A.S.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de ELIAS ANTONIO DOS SANTOS PIMENTEL, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 01 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0205307-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205307-2

Indiciado: R.M.C. e outros.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes nestes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 01 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

318 - 0108759-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108759-0

Indiciado: L.G.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de LÉLIO GONÇALVES SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 01 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0203961-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203961-8

Indiciado: M.R.F.L.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 1 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

320 - 0154485-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154485-1

Sentenciado: Wanderson Froes de Jesus

Em razão do descumprimento injustificado das restrições impostas a Wanderson Froes de Jesus, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial retro, e com respaldo no art. 181, §1º, da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 5ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista/RR, 1 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0190284-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190284-2

Sentenciado: Antonio Carlos Rodrigues Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO CARLOS RODRIGUES SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 01 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

322 - 0135518-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135518-5

Indiciado: L.S.S. e outros.

Diante do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de IONARA FÁTIMA DA SILVA WANDERLEY, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público, Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 01 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0140566-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140566-7

Indiciado: C.G.C.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAITON GONÇALVES DA CUNHA, em face da ocorrência da prescrição da

pretensão punitiva, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público, Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 01 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0143434-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143434-5

Indiciado: A.R.S.Q.

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ANTONIA ROSIANE DA SILVA QUEIROZ, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público, Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 01 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0147101-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147101-6

Apenado: Manoel Lima

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de MANOEL LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 01 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0163360-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163360-5

Indiciado: C.B.L.

Diante do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de CAYO BARROS LIMA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público, Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 01 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0163560-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163560-0

Indiciado: R.S.A.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 1 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0168671-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168671-0

Apenado: Natanoel Silveira Borges e outros.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de FERMINO SILVEIRA BORGES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após, intimem-se os demais beneficiários para justificar ou demonstrar o cumprimento, sob pena de revogação e prosseguimento da Ação. Boa Vista, RR, 01 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0169979-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169979-6

Indiciado: S.C.S. e outros.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVANO CARVALHO DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público, Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 01 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0172804-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172804-1

Apenado: Luiz Malheiros

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação,

declaro extinta a punibilidade de LUIZ MALHEIROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 01 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0181268-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181268-6

Indiciado: S.F.S.S.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os pedidos presentes nestes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 01 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0181290-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181290-0

Indiciado: P.R.D.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2010 às 12:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

333 - 0192780-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192780-7

Apenado: Jomilde Lima da Silva

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOMILDE LIMA DA SILVA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público, Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 01 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0218977-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218977-7

Apenado: Julio César de Almeida

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JULIO CÉSAR DE ALMEIDA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público, Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0222372-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222372-5

Indiciado: G.J.J.R.

Portanto, REVOGO o benefício de fl. 29 e declino da competência, determinando a remessa dos Autos para a Comarca de Bonfim, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 01 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0224010-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224010-9

Apenado: Andreira Pereira da Costa e outros.

Diante do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ANDRÉIA PEREIRA DA COSTA e LUCIANO RIBEIRO CLÁUDIO, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público, Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 01 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

337 - 0143501-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143501-1

Indiciado: A.L.S.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ALISSON LIRA SOBRAL, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público, Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0163178-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163178-1

Indiciado: J.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de JACKSN MENDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0193593-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193593-3

Indiciado: A.A.S.X.

Em razão do descumprimento injustificado da transação Penal de fl. 37, REVOGO o benefício concedido ao AF, ABINADABI ADONIAS SANTOS XAVIER, em consonância com o parecer Ministerial de fl. 64, o que faço com amparo no art. 89, §3º, da LJE, aplicável por analogia. Remetam-se os autos ao Juízo de origem para adoção das medidas cabíveis. Boa Vista/RR, 1 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Silva

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Auto Prisão em Flagrante

340 - 0015030-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015030-8

Indiciado: R.S.M.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE FLAGRANTE Infe-re-se dos autos que o flagrante preencheu os requisitos formais que se encontram expressos nos artigos 304 e 305, do Código de Processo Penal, bem como os pressupostos de ordem material previstos no artigo 302, do referido código. Com isso, satisfeitas as exigências legais, mantenho o flagrante, pois se encontra regular. Observo, no entanto, que os presentes autos foram autuados equivocadamente como medidas protetivas. Desta forma, determino o seguinte: 1 - Devolva-se o feito à Central de Distribuição dos Juizados Especializados para proceder à correta autuação processual do Auto de Prisão em Flagrante Delito N.º 1076/10, para posterior remessa a este Juízo; (...). Boa Vista, 06 de outubro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/ Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

341 - 0015025-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015025-8

Indiciado: J.A.S.S.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 15:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0015026-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015026-6

Indiciado: S.A.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0015027-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015027-4

Indiciado: J.C.L.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0015028-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015028-2

Indiciado: C.R.F.M.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA(...) Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06); 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº. 11.340/06); 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06). (...) Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 15:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0015029-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015029-0

Indiciado: E.M.M.

DESPACHO... 1.Tendo em vista a narrativa fática constante do Termo de Declarações acostado à fl. 05, dou por prejudicado o pedido quanto às medidas protetivas pleiteadas à fl. 03; 2.Considerando que as medidas pleiteadas, ora prejudicadas, envolvem questões de Direito de Família, determino a realização de audiência de conciliação que designo para: 14/10/2010, às 17:05h; 3.Intimem-se as partes, inclusive a filha do casal V. G. B. S. M.; 4.Ciência ao MPE e a DPE; 5.Cumpra-se com urgência.Boa Vista, 06 de outubro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 17:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0015031-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015031-6

Indiciado: L.M.S.M.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA(...) Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:1.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).2.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).(...)Cumpra-se.Boa Vista, 06 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 14:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0015032-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015032-4

Indiciado: A.S.A.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA(...) Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:1.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).2.PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).(...)Cumpra-se.Boa Vista, 06 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Auto Prisão em Flagrante

348 - 0011964-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011964-2

Indiciado: A.R.S.S.

DECISÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO Com efeito, a existência de fortes indícios de autoria e prova da materialidade delitiva são fundamentos suficientes para a decretação da prisão preventiva em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, tendo, no presente caso, estes sido demonstrados, prima facie, no Auto de Prisão em Flagrante, alhures citado. Ante o exposto, com base nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de ANDRÉ DOS REIS SANTIAGO SILVA. Intimem-se as partes. Ciência ao MPE e à DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

349 - 0009289-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009289-8

Indiciado: V.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0014961-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014961-5

Réu: Cleison Ferreira Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: (...)2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (...)5. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

351 - 0015034-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015034-0

Indiciado: G.L.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0015035-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015035-7

Indiciado: J.S.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 16:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0015036-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015036-5

Indiciado: R.J.M.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000074-RR-B: 004

000111-RR-B: 004

000193-RR-B: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**Auto Prisão em Flagrante**

001 - 0001048-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001048-5

Réu: Edimar Rodrigues de Almeida e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0001049-54.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001049-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001050-39.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001050-1

Indiciado: F.A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Crime C/ Patrimônio

007 - 0012322-98.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012322-5

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 0008676-51.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008676-4

Réu: Jose Wilson Pessoa Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

009 - 0014221-97.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014221-5

Réu: Glauber Maycon Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Juizado Cível

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Improb. Admin. Civil

004 - 0000370-54.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000370-4

Autor: o Ministerio Publico

Réu: Janderrube de Brito Viana e outros.

Fica V.S.^a INTIMADA do r.

Despacho: "Defiro o pleito ministerial. Chamo o feito à ordem, determinando a notificação de ambos os réus para manifestarem-se por escrito no prazo de 15 dias." CCI-31.8.2010-Claudio Roberto Barbosa de Araújo-Juiz de Direito Substituto

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Procedim. Inv Paternidade

005 - 0010796-33.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010796-4

Requerente: E.R.S.E. e outros.

Requerido: R.A.F.S.

Final da Sentença: Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do CPC. Registre-se. Publique-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. APós as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Caracarái, 06 de outubro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

010 - 0014420-22.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014420-3

Autor: Erbeson Ferreira dos Santos

Réu: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracarái, 06 de outubro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

011 - 0009167-58.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009167-3

Autor: Francisco Virino de Lima

Réu: Francisco Gilzmario de Figueiredo

Final da Sentença: Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 06 de outubro de 2010

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Juizado Criminal

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

006 - 0000172-17.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000172-4

Réu: Francisco Ferreira Sousa e outros.

(...) III - À defesa para alegações finais. CCI, 30/09/10. Juiz LUIZ

Termo Circunstanciado

012 - 0000627-79.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000627-7

Indiciado: E.M.S.

Final da Sentença: Posto isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EMERSON MEIRELES DA SILVA, em razão da conduta não se ajustar ao tipo penal do art. 329 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. intimem-se, apenas via DPJ. Após os expedientes necessários, certifique-se o trânsito e archive-se Caracarái, 06 de outubro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000005-RR-B: 003
000201-RR-A: 005
000218-RR-N: 005
000293-RR-N: 005
000297-RR-A: 003
000314-RR-B: 002
000521-RR-N: 002
000582-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Busca e Apreensão

001 - 0013005-71.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013005-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Dolimar de Sousa

Sentença:(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, e § 1.º., do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I.C. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai
Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Cautelar Inominada

002 - 0012622-93.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012622-5

Requerente: José Rodrigues Morais

Requerido: Estado de Roraima

Despacho: Providencie o autor o pagamento das custas processuais, conforme consta à fl. 79, se ainda houver interesse no prosseguimento do feito. Publique-se. MCI, 27/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai
Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Robélia Ribeiro Valentim

Vara Criminal

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Pessoa

003 - 0003096-78.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003096-4

Réu: Erondina Maria Leão Peres e outros.

Despacho: 1 - Designe-se audiência no intuito de ser proposto o "SURSIS PROCESSUAL" a ré Erondina; 2 - Intime-se a ré e a Defesa; 3 - Ciência ao MP; 4 - Publique-se. MCI, 04/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai
Advogados: Alci da Rocha, Alysso Batalha Franco

Crime de Trânsito - Ctb

004 - 0000454-06.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000454-2

Réu: Venilson Dias de Souza

Despacho: 1 - Expeça-se nova carta precatória, no intuito de que sejam ouvidas as testemunhas de fls. 165. 2 - Publique-se. 3 - Expedientes necessários. MCI, 04/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Possessória/cautelar

005 - 0012541-47.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012541-7

Requerente: Artur Nogueira Neto e outros.

Requerido: Angela Maria Castro

Despacho: I - Intime-se o requeido para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o montante devido, nos termos do art. 475-J, do CPC. II - Transcorrido o prazo mencionado, remetam-se os autos à contadoria para incidência de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J, do CPC. III - Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução que poderá ser obstada mediante o pagamento da quantia executada. Executada a penhora, intime-se o executado de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente à data da intimação da penhora, nos termos do art. 52, IX, da lei 9.099/95. IV - Publique-se. V - Expedientes de praxe. MCI, 04/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai ** AVERBADO **
Advogados: Antônia Vieira Santos, Lícia Catarina Coelho Duarte, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Proced. Jesp Cível

006 - 0000750-47.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000750-6

Autor: Orlandina Ribeiro Soares

Réu: Fares - Faculdade Roraimense de Ensino Superior

Decisão: I - Decreto a revelia da requerida; II - Anuncio o julgamento antecipado da lide; III - Publique-se, após, venham os autos conclusos para sentença. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000752-17.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000752-2

Autor: Joaquim Roberto dos Santos Carpanini

Decisão: I - Decreto a revelia da ré; II - Anuncio o julgamento antecipado da lide; III - Publique-se, após, venham os autos conclusos para sentença. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004250-PA-N: 021
015694-PA-N: 021
000155-RR-B: 021
000287-RR-N: 024

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Carta Precatória

001 - 0001808-34.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001808-5
Autor: William Estevam da Silva
Réu: Orlando Aguiar Parente
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001815-26.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001815-0
Autor: Vanessa Danielle da Silva
Réu: Valdimilson dos Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001817-93.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001817-6
Autor: Iago Carvalho Viana da Silva
Réu: Ubiratan Viana Vieira
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001819-63.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001819-2
Autor: Maria do Socorro Carvalho Pereira
Réu: João Pereira Neto
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001821-33.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001821-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Madeireira Anauá Ltda e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

006 - 0001806-64.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001806-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Ismael Silva Rodrigues e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001807-49.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001807-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: J V Soares e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001811-86.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001811-9
Autor: Gerulilene da Silva Pontes
Réu: Itamar Ramos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001816-11.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001816-8
Autor: o Município de Boa Vista
Réu: Raimundo Filho de Assis Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001818-78.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001818-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: L Gonzaga da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001820-48.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001820-0
Autor: Allan Douglas Mafra Epifanio
Réu: Erlan Carvalho Epifanio
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Inquérito Policial

012 - 0001804-94.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001804-4
Indiciado: C.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 0001809-19.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001809-3
Réu: Erlan Carvalho Epifanio
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001822-18.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001822-6
Réu: Alcebiades de Oliveira Pereira
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

015 - 0001813-56.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001813-5
Réu: Alcebiades de Oliveira Pereira
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0001805-79.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001805-1
Indiciado: W.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

017 - 0001779-81.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001779-8
Autor: Maria Guadalupe Domingos da Silva
Réu: Daniela Almeida da Silva
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 728,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 11/11/2010, ÀS 14:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

018 - 0001812-71.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001812-7
Indiciado: V.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

019 - 0001814-41.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001814-3
Infrator: F.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

020 - 0001823-03.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001823-4

Autor: M.E.B. e outros.

Réu: R.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0060.10.000993-9

Réu: Joao Alves Pereira

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Karine Amorim Bezerra Xavier

Ação Penal - Ordinário

021 - 0001348-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001348-2

Réu: Rogerio Pereira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2010 às 15:05 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Janio Rocha de Siqueira, Murilo Sousa Araujo

Crime C/ Pessoa - Júri

022 - 0006056-82.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006056-4

Réu: Agnaldo Alves dos Santos

Sessão de júri ADIADA para o dia 25/10/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0008816-33.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008816-5

Réu: Joelson Araujo de Oliveira

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 29/11/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

024 - 0000445-12.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000445-7

Réu: Dorvalino Morreti Foggia

Final da Decisão: "Pelo exposto, indefiro o pedido de restituição da fiança concedida. P.R.I. Rorainópolis - RR, 20 de setembro de 2010. Parima Dias Veras".

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000116-RR-B: 005, 008

000157-RR-B: 007

000173-RR-A: 007

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000993-95.2010.8.23.0060

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Adoção

002 - 0020403-47.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020403-1

Adotante: M.J.D.F. e outros.

Requerido: M.R.P.F. e outros.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na peça preambular, concedendo a adoção do menor J. M. P. F., pelos requerentes Raimunda Noberta Pavão Maia e Marcelo Jorge Dias Fernandes, ambos já qualificados às fls. 02 dos autos, sendo dispensado o estágio de convivência em razão da menor já conviver desde tenra idade com o casal de requerentes, co ao art. 46, I do ECA. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000784-29.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000784-2

Autor: K.P.S.S. e outros.

Réu: A.A.S.F.

1) Segredo de Justiça. Defiro Justiça Gratuita; 2) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% da remuneração bruta do requerido, salvo os descontos legais obrigatórios, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na conta corrente n.º 9.072-7, Agencia 3783-4, Banco do Brasil. 3) Cite-se. 5) Expedientes necessários. São Luiz do Anauá/RR, 06 de outubro de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

004 - 0000722-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000722-2

Autor: S.A.A. e outros.

Réu: E.R.A.

1) Segredo de Justiça. Defiro Justiça Gratuita; 2) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na conta corrente da representante do requerente. 3) Intime-se a representante do requerente para informar a conta corrente para depósito dos alimentos; 4) Cite-se. 5) Expedientes necessários. São Luiz do Anauá/RR, 06 de outubro de 2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

005 - 0022270-41.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022270-0

Autor: Robson de Lima Silva

Réu: Gideon Soares de Castro

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL PARA CONDENAR O RÉU GIDEON SOARES DE CASTRO, a indenização dos danos morais compensatórios no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor do autor da ação ROBSON DE LIMA SILVA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de

Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Separação Litigiosa

006 - 0000780-89.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000780-0

Autor: A.P.S.S.P.

Réu: I.S.P.

1) Segredo de Justiça. Defiro Justiça Gratuita; 2) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 20% da remuneração bruta do requerido, salvo os descontos legais obrigatórios, cujo montante deve ser depositado, mensalmente, na conta corrente n.º 13.210-1, Agência 3783-4, Banco do Brasil. 3) Cite-se. 5) Expedientes necessários. São Luiz do Anauá/RR, 06 de outubro de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Admin. Pública

007 - 0001586-08.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001586-7

Réu: Paulo Roberto Barbosa

Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM FACE DO ACUSADO PAULO ROBERTO BARBOSA, referente aos crimes do Art. 1º, I, Decreto Lei 201/67 e Art. 93 da Lei 8.666/93, em razão da prescrição do arquetipo legal, com fundamento no art. 107, IV, do CP. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime Porte Ilegal Arma

008 - 0020733-44.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020733-1

Réu: Juscelino Pereira Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 01/12/2010 às 10:45 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

001 - 0000412-51.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000412-5

Indiciado: A.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Assistência Judiciária

002 - 0000434-12.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000434-9

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Cer

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000138-RR-N: 001

000210-RR-N: 001

000264-RR-N: 002

000313-RR-A: 001

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crime Resp. Func. Público

001 - 0000634-93.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000634-0

Réu: Janari de Souza Sales e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/10/2010.

Advogados: James Pinheiro Machado, Mauro Silva de Castro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 07/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

002 - 0000117-88.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000117-6

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda

Réu: J Souza Mota

PUBLICAÇÃO: Intimar a parte autora para efetura o pagamento da custas judiciais no valor de R\$ 71500

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000149-RR-N: 008, 009

000231-RR-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000602-50.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000602-3
Autor: J.V.J.D. e outros.
Réu: J.R.D.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000599-95.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000599-1
Indiciado: M.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0000600-80.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000600-7
Indiciado: P.A.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000591-21.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000591-8
Réu: Joel Silva de Lima
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

005 - 0000589-51.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000589-2
Autor: Francisco Marcelo da Silva
Réu: Elias Andrade Ramos
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

006 - 0000506-35.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000506-6
Autor: Valdete Ramos Buarque Caetano
Réu: Josenir Brito de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Advogado(a): Angela Di Manso

007 - 0000590-36.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000590-0
Autor: Valdir Soares Cardoso
Réu: Jailson Prado Matos
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Representação Criminal

008 - 0000593-88.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000593-4
Indiciado: F.V.G.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2010.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

009 - 0000595-58.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000595-9

Indiciado: C.N.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2010.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

010 - 0000592-06.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000592-6
Réu: Sidinei de Souza Soares
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

011 - 0000601-65.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000601-5
Indiciado: V.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

012 - 0000597-28.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000597-5
Autor: P.K.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

013 - 0000598-13.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000598-3
Criança/adolescente: J.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 01/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal - Ordinário

014 - 0000899-91.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000899-7
Réu: Givanildo Mendes Veras
Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GIVANILDO MENDES VERAS, pela prescrição antecipada, em razão da ausência de interesse de agir (interesse/utilidade) e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Intimem-se pessoalmente o MP e a DPE. Bonfim, 30 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000331-41.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000331-9

Réu: Basílio Vieira

INTIMAÇÃO: Intimação das partes para comparecerem à Sessão de Júri DESIGNADA para o dia 28/10/2010 às 08:00 horas, que se realizará no Tribunal do Júri na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, Bonfim/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

016 - 0000334-30.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000334-5

Réu: Samuel Jaime de Oliveira da Silva

Tendo em vista as informações e declarações de fls. 195/197, nos termos do art. 107, inciso I, do CP, declaro extinta a punibilidade do réu. Cumpra-se Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Bonfim, 20 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular de Bonfim.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

017 - 0000284-04.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000284-2

Indiciado: O.O.S.

Diante o exposto, declaro extinta a punibilidade de ORLANDO OLIVEIRA DE SOUZA pelos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim (RR), 20 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000372-42.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000372-5

Diante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado pelos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim (RR), 20 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Luiz Antonio Souto Maior Costa

Inquérito Policial

019 - 0000541-92.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000541-3

Indiciado: A.M.

Defiro o pedido da defesa. E assim faço pois ausentes os requisitos para manutenção da custódia, ou seja, os constantes do art. 312 do CPP. Ademais, a vítima manifestou sua intenção de não representar contra o indiciado. Finalmente, pelo o que se vê dos autos, o indiciado não tem condições de pagar fiança e sendo assim, sua liberdade deve ser restabelecida. Em atendimento ao pedido ministerial, designo audiência para o dia 07/10/2010 às 10:00 horas. Bonfim, 06 de outubro de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000587-81.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000587-6

Indiciado: E.B.S.

Posto isso, com fundamento nos art. 1º, 22, 98, 101 e 153 do ECA, DEFIRO o pedido de proteção - Abrigo - em favor da adolescente KAIANE GOMES DA SILVA, determinando o seguinte: a) aplicação da medida prevista no art. 101, inciso VII, do ECA (inclusão do adolescente em abrigo); b) que o setor interprofissional do abrigo encaminhe relatório psicossocial; c) o encaminhamento da vítima e seus familiares por equipe multidisciplinar, visando a reintegração da adolescente ao seio familiar; e d) fica ELZIMAR BATISTA DA SILVA proibido de freqüentar bares e estabelecimentos similares, bem como apresentar-se socialmente embriagado, sob pena de prisão, por descumprimento de medida judicial, devendo o mesmo ser intimado do teor desta decisão. Bonfim, 03 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Decisão: Posto isso, com fundamento nos art. 1º, 22, 98, 101 e 153 do ECA, DEFIRO o pedido de proteção - Abrigo - em favor da adolescente KAIANE GOMES DA SILVA, determinando o seguinte: a) aplicação da medida prevista no art. 101, inciso VII, do ECA (inclusão do adolescente em abrigo); b) que o setor interprofissional do abrigo encaminhe relatório psicossocial; c) o encaminhamento da vítima e seus familiares por equipe multidisciplinar, visando a reintegração da

adolescente ao seio familiar; e d) fica ELZIMAR BATISTA DA SILVA proibido de freqüentar bares e estabelecimentos similares, bem como apresentar-se socialmente embriagado, sob pena de prisão, por descumprimento de medida judicial, devendo o mesmo ser intimado do teor desta decisão. Bonfim, 03 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Luiz Antonio Souto Maior Costa

Proc. Apur. Ato Infracion

021 - 0000487-29.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000487-9

Indiciado: P.F.S.

Desta forma, nos termos do art. 181, §1º, da lei nº 8069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público à adolescente VALDINALDO DA SILVA MIGUEL. Determino ainda que PAULO FELIPE DA SILVA preste serviços a comunidade junto a Delegacia de Normandia pelo período de 06 (seis) meses, com jornada de 08 (oito) horas semanais, com no mínimo de 01 (uma) hora diária. Fica a adolescente ainda ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência, após às 21:00 horas, desacompanhado dos pais ou representante legal, bem como da proibição de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Bonfim, 28 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

Editais de 08/10/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.914.992-3 em que é requerente **DEUSALINA MARTINS CAVALCANTE** e requerida **MARIA GALVÃO DE LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial,, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **MARIA GALVÃO DE LIMA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **DEUSALINA MARTINS CAVALCANTE**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26 de julho de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.S.D. menor rep. por LUCILENE DA SILVA DAMACENA, brasileira, solteira, zeladora, portadora do RG 193.358 SSP/RR e CPF 612.082.052-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.915.326-3, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes G.S.D. contra H.O.D., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA, NAZILDO DE OLIVEIRA PREIRA e MARIZETH DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.905.319-0, Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL *post mortem*, em que são partes M.G.M.F. contra M.P.O., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: EVERTON DE OLIVEIRA MAIA, brasileiro, separado judicialmente, cozinheiro, portador do RG 125.353-03 e CPF 602.909.512-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.914.902-0, Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que são partes M.S.S., contra E.O.M. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o juiz conhecer diretamente o pedido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ROSILANE TEIXEIRA PEREIRA, brasileira, casada, filha de Teodoro da Silva Teixeira e Deolinda Casal Teixeira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.915.117-4 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes L.A.G., contra R.T.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA SOUSA LIMA, brasileira, casada, filha de José Conceição de Sousa e Raimunda do Nascimento Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.915.000-2 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes G.F.L., contra M.S.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ALBA LOPES DE SOUZA, brasileira, casada, filha de João Francisco Marques e Edite Lopes Marques, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.900.797-2 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes V.M.S., contra A.L.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: SÔNIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, filha de Ernesto de Oliveira Monteiro e Maria Odete de Jesus Monteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.915.472-3 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes V.R.S., contra S.M.M.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: DEIZY ANE TINOCO FONTE, brasileira, casada, filha de Francisco Rodrigues de Souza e Maria Ferreira do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.910.700-2, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes H.W.S.A. contra D.A.T.F. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

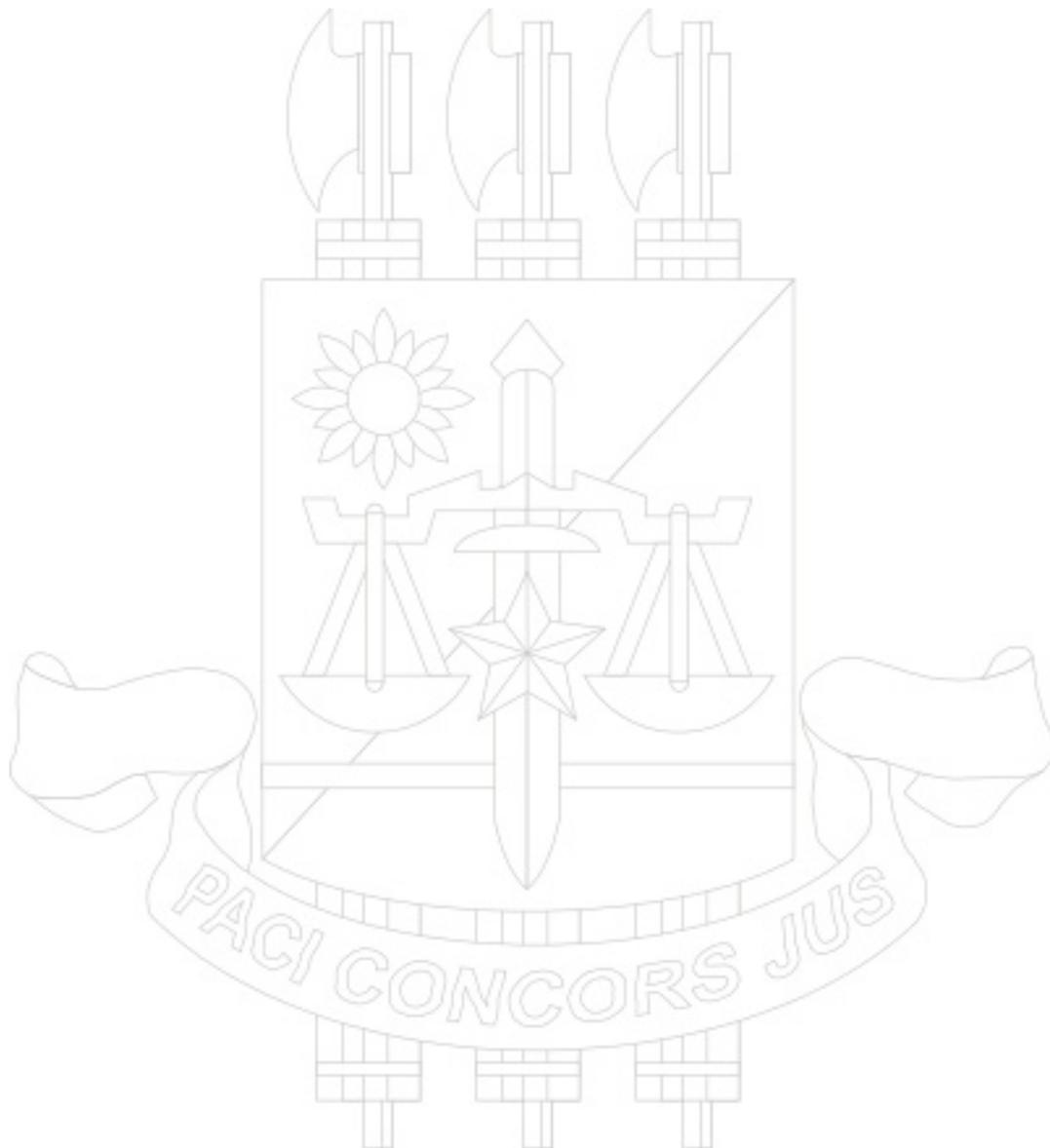
INTIMAÇÃO DE: D.V.S. e outros menores rep. por MARIA DE NAZARÉ VITAL NASCIMENTO, brasileira, solteira, diarista, portadora do RG 111.385 SSP/RR e CPF 383.437.382-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.918.033-2, Ação de ALIMENTOS, em que são partes D.V.S. contra F.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SÓ ROLAMENTO LTDA.(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005431-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.(CNPJ nº84.031.723/0001-48), e requerido SÓ ROLAMENTO LTDA.(CNPJ nº 84.049.691/0001-08). Como se encontra o(a)s **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 72,90(setenta e dois reais e noventa centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARA LUCENA-ME e MERCEDES SEVERINO DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005943-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº60.746.948/0001-12) e requeridos ARA LUCENA-ME(CNPJ nº14.453.120/0001-59) e MERCEDES SEVERINO DA SILVA(CPF nº043.053.452-34). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 942,09(novecentos e quarenta e dois reais e nove centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21(vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SÔNIA MARIA BEZERRA DA SILVA e MATEUS FREITAS FERREIRA DA SILVA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0100105668-6, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A(CNPJ nº 60.746.948/0001-12) e requeridos SÔNIA MARIA BEZERRA DA SILVA(CPF nº382.895.042-68) e MATEUS FREITAS FERREIRA DA SILVA(CPF nº192.855.232-34). Como se encontra o(a)s **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 595,74(quinhetos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 22(vinte e dois) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. Nº 0010.06.136302-3 - Execução**Exeqüente:** Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.**Executado:** Eliziane Silva Ferreira.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada **ELIZIANE SILVA FERREIRA**, inscrita no CPF nº 941.012.642-87, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 29 de setembro de 2010. Eu Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.05.114720-4 – Depósito por conversão

Autor: Banco Honda S/A.

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho.

Estando o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré **FRANCISCO JAILSON SANTOS CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 491.477.572-72, por todo o conteúdo da petição inicial, para no prazo de 05 (cinco) dias entregar ao autor o veículo motocicleta, marca HONDA, modelo NXR 125 BROS KS N, ano 2003, cor AZUL, placa NAO 1960, Chassi nº 9C2JD20103R014461, objeto da ação, ou seu equivalente em dinheiro, no montante de R\$ 7.654,74 (sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), ou ainda, apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 22 de julho de 2010. Eu Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 010.2009.913.998-1

Promovente:

ANTONIO HORACIO TURBAY BONFIM / RG: / CPF-CNPJ: 383.469.742-72

Endereço: AVENIDA VENEZUELA nº2.087

BOA VISTA País: BRASIL

Promovido:

J. E. DA SILVA E CIA LTDA / RG: / CPF-CNPJ: 84.033.570/0001-78

Endereço: RUA IVONE PINHEIRO nº338

Bairro: CAIMBE, BOA VISTA País: BRASIL

JOSE ELIZEU DA SILVA / RG: / CPF-CNPJ: Não cadastrado

Endereço: RUA IVONE PINHEIRO nº338

BOA VISTA País: BRASIL

Pessoas a serem intimadas:

J. E. DA SILVA E CIA LTDA / RG: / CPF-CNPJ: 84.033.570/0001-78

JOSE ELIZEU DA SILVA / RG: / CPF-CNPJ: Não cadastrado

Como se encontram as partes promovidas, acima descritas, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para intimação dos mesmos acerca da penhora realizada nos autos (EP 79), no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. O valor do débito é de R\$ 144.000,00

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 1MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

LOCAL: 6ª Vara Cível de Boa Vista / Telefone 3621-2717

Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Cidade: Boa Vista-RR

CEP: 69.301-440

RACHEL GOMES SILVA
ESCRIVÃ

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.08.185393-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Requerido: ANTÔNIO PLÁCIDO DE SENA

Como se encontra a parte Requerida, ANTÔNIO PLÁCIDO DE SENA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o Requerido efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.08.184680-9 – EXECUÇÃO

Exeqüente: DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA

Executados: SILVA E MIRANDA LTDA-ME e VERÔNICA DE SOUZA E SILVA

Como se encontram a parte Executada SILVA E MIRANDA LTDA-ME e VERÔNICA DE SOUZA E SILVA em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a CITAÇÃO da parte Executada, para pagar à Exeqüente, no prazo de 03 (três) dias, o valor de R\$ 71.636,35 (setenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais, respectivamente.

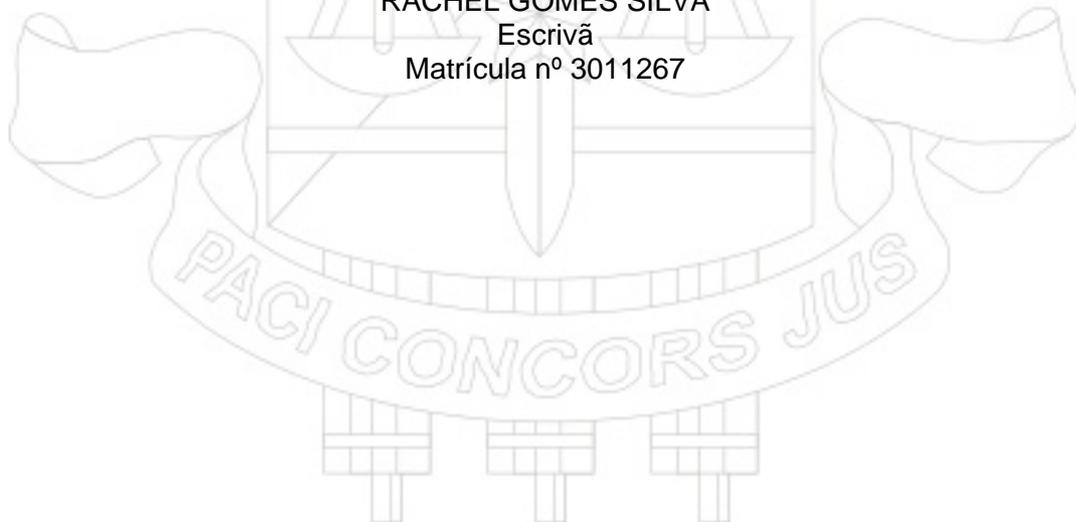
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.03.062839-9 - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: LUIZ AFONSO FACCI
EXECUTADO: JOSÉ MAURO MROGINSK

Como se encontra a parte Exequente, LUIZ AFONSO FACCI, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a Executada efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 010.2009.913.998-1

Promovente:

ANTONIO HORACIO TURBAY BONFIM / RG: / CPF-CNPJ: 383.469.742-72

Endereço: AVENIDA VENEZUELA nº2.087

BOA VISTA País: BRASIL

Promovido:

J. E. DA SILVA E CIA LTDA / RG: / CPF-CNPJ: 84.033.570/0001-78

Endereço: RUA IVONE PINHEIRO nº338

Bairro: CAIMBE, BOA VISTA País: BRASIL

JOSE ELIZEU DA SILVA / RG: / CPF-CNPJ: Não cadastrado

Endereço: RUA IVONE PINHEIRO nº338

BOA VISTA País: BRASIL

Pessoas a serem intimadas:

J. E. DA SILVA E CIA LTDA / RG: / CPF-CNPJ: 84.033.570/0001-78

JOSE ELIZEU DA SILVA / RG: / CPF-CNPJ: Não cadastrado

Como se encontram as partes promovidas, acima descritas, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para intimação dos mesmos acerca da penhora realizada nos autos (EP 79), no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. O valor do débito é de R\$ 144.000,00

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 1MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

LOCAL: 6ª Vara Cível de Boa Vista / Telefone 3621-2717

Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Cidade: Boa Vista-RR

CEP: 69.301-440

RACHEL GOMES SILVA
ESCRIVÃ

1ª VARA CRIMINAL**Edital com a Lista provisória dos Jurados que deverão servir no ano de 2011**

A Doutora **MARIA APARECIDA CURY**, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2011, constituída dos nomes abaixo relacionados:

NOME DOS JURADOS	PROFISSÃO
1. ERICA MARIA DE SOUZA LIMA – (V)	ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA
2. CINTHIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA – (V)	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
3. ALEXANDER MONTEIRO PAIVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
4. ANNA PAULA M. TRAVASSOS DE MELO	SERVIÇOS GERAIS
5. ANTÔNIO CLÁUDIO COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
6. EMÍLIA ALZIRA LIMA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
7. JOÃO OTÁVIO GONÇALVES	PROFESSOR
8. MÁRCIA SILMARA RODRIGUES THOMÉ	ASSISTENTE DE LICITAÇÃO
9. MARIA DE LOURDES SOARES DA COSTA	SERVIÇOS GERAIS
10. MARTA VANUZA NOGUEIRA LIMA	ADMINISTRATIVO
11. CÉLIA MARIA LIMA DOS SANTOS	ASSESSORA ESPECIAL
12. FRANCISCO CELESTINO NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
13. JANE FERREIRA LIMA	ASSISTENTE SOCIAL
14. JANDERSON PEREIRA DA CRUZ	ASSESSOR DA PRESIDENCIA - CER
15. CLEOPATRA JULIANA B. FIGUEREDO	AUXILIAR MUNICIPAL
16. EDVAL CORREA DOS PRAZERES	AUXILIAR MUNICIPAL
17. LEOVERGILDO DA S. CAVALCANTE	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
18. ABIGAIL PUREZA DAVY	AUXILIAR MUNICIPAL
19. ADAILSON FREITAAS ROQUE	AUXILIAR MUNICIPAL
20. AIPANA DE ALMEIDA NOBRE	AUXILIAR MUNICIPAL
21. ALAYDE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	AGENTE MUNICIPAL
22. ALICE DA SILVA SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL
23. ANA PAULA LIMA COELHO	AUXILIAR MUNICIPAL
24. ANDRÉ CARLOS COSTA DE SOUZA	AUXILIAR MUNICIPAL
25. ANTONIO JOSÉ LOPES FILHO	TÉCNICO MUNICIPAL
26. CICERO PEREIRA DE CARVALHO	AUXILIAR MUNICIPAL
27. FABRICIA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
28. FRANCISCO RODRIGUES FILHO	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
29. HELAINE HELLEN DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
30. IRANEIDE VASCONCELOS DOS SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL
31. JENA CARLOS EVARISTO DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
32. KATIA CRISTINA RODRIGUES	AUXILIAR MUNICIPAL
33. LIDIANE CARDOSO GUIMARÃES	AUXILIAR MUNICIPAL
34. LUIS FERREIRA DE ARAÚJO FILHO	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
35. MARGARETE GOMES DO NASCIMENTO	AUXILIAR MUNICIPAL
36. MARIA INÊS FEITOSA LAU	TÉCNICA MUNICIPAL
37. MARINA DA SILVA NOBRE	AUXILIAR MUNICIPAL

38. MARINHO RODRIGUES PEIXOTO	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
39. MARISA HENRIQUE SILVA	AGENTE MUNICIPAL
40. MAYSIA NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
41. ODEMAR CORREA RIBEIRO	AUXILIAR MUNICIPAL
42. RAIMUNDO PEREIRA DAMASCENO	AUXILIAR MUNICIPAL
43. RICHARD MEDEIROS	AUXILIAR MUNICIPAL
44. ROBERTO FERNANDES NASCIMENTO	AGENTE MUNICIPAL
45. ROBERTO MENDES AMBROSIO JUNIOR	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
46. ROSIANE DOS SANTOS RAMALHO	AUXILIAR MUNICIPAL
47. SANDRA MARIA HORTA TOME	AGENTE MUNICIPAL
48. SERGIO JOSÉ DOS SANTOS MELO	AUX. TECNICO MUNICIPAL
49. SHEILA SHERON NUNES DE SOUSA	AUXILIAR MUNICIPAL
50. SILVIO THOMAZ DOS SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL
51. TADEU NONATO GALVÃO DE LIMA	AGENTE MUNICIPAL
52. TALYSON SILVEIRA ROCHA	AUXILIAR MUNICIPAL
53. VALMIR TEIXEIRA SOUSA	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
54. WELLINGTON ROCHA SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL
55. WILLIAN PASSOS VIANA	AUXILIAR MUNICIPAL
56. FRANCISCO GELDO S. SOUZA	TÉCNICO MUNICIPAL
57. ABIGAIL SANTOS GARCIA	PROFESSORA
58. ADALBERTO PEREIRA DA COSTA	TÉCNICO MUNICIPAL
59. ADRIANO MOTA LACERDA	TÉCNICO MUNICIPAL
60. AILA MARIA MOURA	PROFESSORA
61. ALDAIDE RIBEIRO DE LIMA	PROFESSORA
62. ALDEMARINA MELO DA SILVA	ASSITENTE MUNICIPAL
63. ALDENIRA BASTOS CUNHA	TÉCNICA MUNICIPAL
64. ALINE DA SILVA SOBRAL	ASSISTENTE MUNICIPAL
65. NEURIVAN BRUNO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
66. DARILENE SILVA SALGADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
67. SAMARA DA SILVA CARNEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
68. MARCIA SANTANA SATIAGO	ASSISTENTE TÉCNICA
69. JOSÉ RUDIGER PIRES GONÇALVES	RECREADOR
70. MARLY MAIA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
71. ALINY BRITO OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICA MUNICIPAL
72. ALMIR RIBEIRO PERES	TÉCNICO MUNICIPAL
73. ALTAIR RIBEIRO DE LIMA	TÉCNICO MUNICIPAL
74. ALTAMIR RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
75. ALTEMIR JOSÉ DE SALES	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
76. ALYNNY CAROLYNNY VITAL SAMPAIO	TÉCNICA MUNICIPAL
77. ALZIANE DA SILVA COSTA	PROFESSORA
78. AMANDA LIMA VILHENA	TÉCNICA MUNICIPAL
79. AMARILDO DOS SANTOS AGUIAR	FISCAL MUNICIPAL
80. AMILTON DE LIMA BARBOSA	PROFESSOR
81. ANA CLAUDIA MARTINS DE LIMA	TÉCNICA MUNICIPAL
82. ANA CLAUDIA RAMOS GERALDO	TÉCNICA MUNICIPAL
83. ANA CRISTINA VIEIRA BEZERRA	PROFESSORA
84. ANA KATIA MELO DA SILVA	TÉCNICA MUNICIPAL
85. ANA PAULA BARROS MACUXI	PROFESSORA
86. ANASTACIO BELARMINO DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL
87. ANDERSON MARCOS BARROS FEITOSA	TÉCNICO MUNICIPAL
88. ANDERSON MOREIRA DE MORAIS SALES	TÉCNICA MUNICIPAL
89. ANDRE LUIS SATIAGO DO ROSARIO	AUXILIAR MUNICIPAL
90. ANDREA ANDRADE DE OLIVEIRA	TÉCNICA MUNICIPAL
91. ANDREA GOMES DE ARAÚJO	TÉCNICA MUNICIPAL
92. ANDREIA MIRANDA TEIXEIRA CARDOSO	PROFESSORA

93. ANGELA MARIA MARQUES BARROS	PROFESSORA
94. ANGELICE JANESKO LONCO PEREIRA	TÉCNICA MUNICIPAL
95. ANNE KELLY CRUZ DE OLIVEIRA	TÉCNICA MUNICIPAL
96. ANTONIO DE SOUS RODRIGUES	TÉCNICO MUNICIPAL
97. ANTONIO FERNANDO DE MATOS	TÉCNICO MUNICIPAL
98. ANTONIO FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
99. ANTONIO MARCOLINO AMARO FILHO	FISCAL MUNICIPAL
100. ANTONIO RODRIGO DA FONSECA COSTA	TÉCNICO MUNICIPAL
101. ARIADNA AGUIAR DE SOUZA CRUZ	SECRETARIA
102. ARISTON MENDES DO NASCIMENTO	FISCAL MUNICIPAL
103. ARNALDO ROSARIO DUQUE	TÉCNICO MUNICIPAL
104. ARTHUR PHILIPPE C. DE MAGALHÃES	PROFESSOR
105. AURIMAR MARTINS DA COSTA	TÉCNICO MUNICIPAL
106. BENECIR DE SOUZA LIMA	TÉCNICO MUNICIPAL
107. BENEDITO RIBEIRO MOREIRA	AUXILIAR MUNICIPAL
108. BRUNA DINIZ SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
109. CAMILA DE OLIVEIRA SCHIAVETO	TÉCNICA MUNICIPAL
110. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	TÉCNICO MUNICIPAL
111. CARLOS DA SILVA MOTA	AUXILIAR MUNICIPAL
112. CARLOS FRANCISCO MARINHO PEREIRA	AGENTE MUNICIPAL
113. CARLOS JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO MUNICIPAL
114. CAROLINA BARBOSA SANTOS	TÉCNICA MUNICIPAL
115. CASSIA CAVALCANTE ALVES	TÉCNICA MUNICIPAL
116. CELIA CRISTINA GAMA DE OLIVEIRA	PROFESSORA
117. CELIO ROBERTO DA SILVA MELO	AUXILIAR MUNICIPAL
118. CHARLES CAMPOS DA CRUZ	TÉCNICO MUNICIPAL
119. CICERO DE MEDEIROS VIANA	PROFESSOR
120. CICERO IRLANDO R. CORDEIRO	FISCAL MUNICIPAL
121. CINTIA MADALENA DA SILVA PEREIRA	TÉCNICA MUNICIPAL
122. CIRIO RICARDO PALACIO	PROFESSOR
123. CLAUBER DANTAS GOUVEIA	AUXILIAR MUNICIPAL
124. CLAUDEMIR SILVA SOUZA	PROFESSOR
125. CLAUDIA DA SILVA LIMA	TÉCNICA MUNICIPAL
126. CLAUDIA SILVA CARVALHO	PROFESSORA
127. CLAUDIO RAMOS LEAL	TÉCNICO MUNICIPAL
128. CLEUTON MENDES DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
129. CRISTIANE BRAGA DA SILVA	ASSISTENTE MUNICIPAL
130. CRISTANE COELHO DA SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
131. CRISTIANE LIRA COUTINHO	AUXILIAR MUNICIPAL
132. DANIEL DANTAS BARBOSA	AUXILIAR MUNICIPAL
133. DANIELE MORAES CHAVES	AUXILIAR MUNICIPAL
134. DANILO RAFAEL FERREIRA BARBOSA	TÉCNICO MUNICIPAL
135. DARIO NONATO MORAES CHAVES	FISCAL MUNICIPAL
136. DARKSON FEITOZA LEAL	TÉCNICO MUNICIPAL
137. DAVIS DE ALMEIDA DOS REIS	TÉCNICO MUNICIPAL
138. DAVID RODRIGUES NETO	AUXILIAR MUNICIPAL
139. DAYANA SANTOS DA SILVA	TÉCNICA MUNICIPAL
140. DEBORA FÁTIMA THOMAZ	PROFESSORA
141. DELMIRO ADRIANO V. DE CARVALHO	TÉCNICO MUNICIPAL
142. DEMETRIUS SOARES DE CARVALHO	TÉCNICO MUNICIPAL
143. DENILSON ALMEIDA DE SOUZA	TÉCNICO MUNICIPAL
144. DENIS SOARES SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
145. DENISE ANDRADE CARNEIRO	TÉCNICO MUNICIPAL
146. DENISE PATRICIA RIBEIRO DE ABREU	TÉCNICA MUNICIPAL
147. DENYS FRANCISCO G. PESSOA	PROFESSOR

148. DIANA BARBOSA FREITAS	TÉCNICA MUNICIPAL
149. DIEGO BARBOSA FREITAS	TÉCNICO MUNICIPAL
150. DIEGO DA COSTA DIAS	AUXILIAR MUNICIPAL
151. DIENY PORTINANNI DE A. CAVALCANTE	TÉCNICO MUNICIPAL
152. DIMITRI TAUMARTUGO DE NEGREIROS	TÉCNICO MUNICIPAL
153. DINALVA NASCIMENTO LIMA	TÉCNICA MUNICIPAL
154. DIOGENES RAPOSA SOBRAL	AUXILIAR MUNICIPAL
155. DIONE KELLY CANTEL DA MOTA	TÉCNICA MUNICIPAL
156. DJACIR MARQUES	AUXILIAR MUNICIPAL
157. DJEANE MENDES JANUARIO	AUXILIAR MUNICIPAL
158. DONYZETH CAMPOS DE CARVALHO	TÉCNICO MUNICIPAL
159. DULCINARA BORGES DE MORAES	TÉCNICO MUNICIPAL
160. DYANA SANTOS DE SOUZA	TÉCNICA MUNICIPAL
161. EDILBERTO BARBOSA PEREIRA	TÉCNICO MUNICIPAL
162. EDILEUSA DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSORA
163. EDINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSORA
164. EDMAR SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR MUNICIPAL
165. EDSON ALVES MACIEL	PROFESSOR
166. EDSON FRANK BARATA	AUXILIAR MUNICIPAL
167. EDYKARLOS ALVES DE LIMA	TÉCNICO MUNICIPAL
168. ELAINE CRISTINA BRITO MACHADO	AUXILIAR MUNICIPAL
169. ELCY DA SILVA SOBRAL	AGENTE MUNICIPAL
170. ELDER DE LIMA	AUXILIAR MUNICIPAL
171. ELIANDRA DA SILVA SOUSA	AUX. TÉCNICA MUNICIPAL
172. ELIANE MARTINS SARAIVA SILVA	PROFESSORA
173. ELISANGELA BERME DE SOUZA	PROFESSORA
174. ELISANGELA LEVY LEVEL	TÉCNICA MUNICIPAL
175. ELIVALDO VIANA DA COSTA	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
176. ELIZABETH ALMEIDA DE ALENCAR	TÉCNICA MUNICIPAL
177. ELIZEU MIGUEL DEODORO	PROFESSOR
178. ELLEN CHRISTIANNE R. FIGUEREDO	AGENTE MUNICIPAL
179. ELSON FELIX DOS SANTOS GOMES	TÉCNICO MUNICIPAL
180. ELTON SOUZA DOS REIS	PROFESSOR
181. ELVIS TRAJANO GARCIA	TÉCNICO MUNICIPAL
182. EMANOEL DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR
183. EMANUEL ANTONIO DE JESUS ALMEIDA	PROFESSOR
184. EMANUELLE NASCIMENTO DE SOUZA	TÉCNICA MUNICIPAL
185. EMERSON MARTINS DE LIMA	TÉCNICO MUNICIPAL
186. ENILTON PEIXOTO RODRIGUES	TÉCNICO MUNICIPAL
187. ENIO DE SOUZA LIMA	FISCAL MUNICIPAL
188. ERICA FERNANDES DA SILVA	TÉCNICA MUNICIPAL
189. ERIKA ALMERINDO MONTEIRO LIMA	TÉCNICA MUNICIPAL
190. ERLON RODRIGUES DE SOUZA	TÉCNICO MUNICIPAL
191. EUDES COSTA LIMA	TÉCNICO MUNICIPAL
192. EURICO RODRIGUES SAMPAIO FILHO	TÉCNICO MUNICIPAL
193. ELVALDO LIMA DA COSTA	TÉCNICO MUNICIPAL
194. EVELINE DA SILVA GOMES	SECRETARIA
195. EVERALDO MARTINS NOBRE	AUXILIAR MUNICIPAL
196. EVERTON DO NASCIMENTO PEDROSA	TÉCNICO MUNICIPAL
197. FABIANA LOPES DA SILVA	PROFESSORA
198. FABIANE GOMES PALHETA	TÉCNICA MUNICIPAL
199. FABIO DE OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL
200. FABRICIA LOPES C. SOBREIRO	PROFESSORA
201. FABRICIO DA SILVA MARQUES	AUXILIAR MUNICIPAL
202. FAGNER MAGNO DE SOUZA SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL

203. FERNANDA FERNANDES P. RAMALHO	TÉCNICA MUNICIPAL
204. FERNANDA SOARES SOUZA	AUXILIAR MUNICIPAL
205. FERANADO C. DOS PRAZERES NETO	TÉCNICO MUNICIPAL
206. FERNANDO RODRIGUES SOARES	PROFESSOR
207. FLAVIA GOMES DA CRUZ	AUXILIAR MUNICIPAL
208. FLAVIO MATOS SANTIAGO	FISCAL MUNICIPAL
209. FRANCIANE DE GOES ALVES	PROFESSORA
210. FRANCIENE ALBUQUERQUE LIMA	AUXILIAR MUNICIPAL
211. FRANCIMAR BEZERRA FRANÇA	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
212. FRANCINALDO OLIVEIRA MATOS	AUXILIAR MUNICIPAL
213. FRANCISCA DAS CHAGAS P. VIEIRA	PROFESSORA
214. FRANCISCA FÁTIMA BEZERRA	TÉCNICA MUNICIPAL
215. FRANCISCA FERREIRA COSTA	PROFESSORA
216. FRANCISCA TEIXEIRA DE SOUZA	TÉCNICA MUNICIPAL
217. FRANCISCO ALVES DE SOUZA	AUXILIAR MUNICIPAL
218. FRANCISCO EVERTON M. BARBOSA	TÉCNICO MUNICIPAL
219. FRANCISCO FLAVIO N. DA SILVA	PROFESSOR
220. FRANCISCO GENIVAL P. DE SOUZA	TÉCNICO MUNICIPAL
221. FRANCISCO GLAUTER GONDIM	TÉCNICO MUNICIPAL
222. FRANCISCO JOSIVALDO P. BARBOSA	TÉCNICO MUNICIPAL
223. FRANCISCO SANTOS B. DE CASTRO	AUXILIAR MUNICIPAL
224. FRANCISMAR GALVÃO DA PENHA	TÉCNICO MUNICIPAL
225. FRANK GALVÃO DE SOUZA	ASSISTENTE MUNICIPAL
226. FREDSON FERRIRA DE CARVALHO	TÉCNICO MUNICIPAL
227. GABRIELA QUEIROZ PELZER	TÉCNICA MUNICIPAL
228. GENY JANE MONTEIRO SANTANA	TÉCNICA MUNICIPAL
229. GEOVANE DIAS PRADO	TÉCNICO MUNICIPAL
230. GERSON RAMOS REIS	AUXILIAR MUNICIPAL
231. GIANNI SOBRINHO COSTA MARINHO	PROFESSORA
232. GIL MACHADO DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
233. GILBERTO BRAGA SIZA	PROFESSOR
234. GILMAR CASTILHO PAES PEREIRA	TÉCNICO MUNICIPAL
235. GILSON CRUZ SOUZA	AGENTE MUNICIPAL
236. GILSON PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL
237. GILVAN GOMES DA SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
238. GIOVANA DIAS PRADO	TÉCNICA MUNICIPAL
239. GIOVANE DA COSTA LIMA	TÉCNICO MUNICIPAL
240. GISELE CRISTINA CARNEIRO MESQUITA	TÉCNICA MUNICIPAL
241. GLEIDON MIRANDA SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
242. HAYDEE LUCAS PARREIRA	PROFESSORA
243. HELDER SANTOS DE LIMA	TÉCNICO MUNICIPAL
244. HELOISA ALVES DE BRITO	TÉCNICA MUNICIPAL
245. HENNA VICTORIA MOTA LIMA	TÉCNICA MUNICIPAL
246. HERCULES LOPES DOS SANTOS	TÉCNICO MUNICIPAL
247. HERMAN RICARDO S. RODRIGUES	TÉCNICO MUNICIPAL
248. HERMOGENES DE OLIVEIRA	TÉCNICO MUNICIPAL
249. HILLARY HELLEN DOS S. S. MONTIJO	TÉCNICA MUNICIPAL
250. HUMBERTO SOUZA DA SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
251. HUMBERTO V. DOS SANTOS	ASSISTENTE MUNICIPAL
252. IANNE MICHELLE M. DE OLIVEIRA	PROFESSORA
253. ISRAEL PARDINHO SOUZA	TÉCNICO MUNICIPAL
254. IVAN DE SOUZA	TÉCNICO MUNICIPAL
255. IVAN LAJANJEIRA DOURADO	TÉCNICO MUNICIPAL
256. IVONE SOUZA DE ALMEIDA	PROFESSORA
257. JAIRO CARVALHO MOURA	TÉCNICO MUNICIPAL

258. JAKSON PEREIRA ARAÚJO	TÉCNICO MUNICIPAL
259. JAMILLE DE LUCENA FREITAS	PROFESSORA
260. JANAINA DA SILVA MENDONÇA	TÉCNICA MUNICIPAL
261. JANAINA PIMENTEL VILHENA	AGENTE MUNICIPAL
262. JANE LIMA PEIXOTO	PROFESSORA
263. JANIO BENEVIDES S. NASCIMENTO	TÉCNICO MUNICIPAL
264. JEREMIAS CARLOS DE SOUZA	AGENTE MUNICIPAL
265. JIMMY IRAN DOS SANTOS MELO	TÉCNICO MUNICIPAL
266. JOANA DARC RABELO	AUXILIAR MUNICIPAL
267. JOAO BATISTA RIBEIRO	TÉCNICO MUNICIPAL
268. JOAO BOSCO GOMES	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
269. JOAO PAULO MARQUES VIEIRA	PROFESSOR
270. JOAO ROBERTO JUREMA DA SILVA	FISCAL MUNICIPAL
271. JOAQUIM DE SOUA FERRERA	TÉCNICO MUNICIPAL
272. JOICE KELLY NEVES DE SOUZA	PROFESSORA
273. JONAS CASTRO NASCIMENTO	TÉCNICO MUNICIPAL
274. JONAS MENEZES DE AZEVEDO	PROFESSOR
275. JORGE ARRUDA CORDEIRO	TÉCNICO MUNICIPAL
276. JORGE LUIZ MARQUES LEMOS	TÉCNICO MUNICIPAL
277. JOSÉ ALVES CAMPOS	PROFESSOR
278. JOSÉ DA COSTA PINHO	TÉCNICO MUNICIPAL
279. JOSÉ ELISMAR ALVES SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL
280. JOSÉ FRANCISCO DOS S. TEIXEIRA	TÉCNICO MUNICIPAL
281. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO	FISCAL MUNICIPAL
282. JOSÉ SOUSA DUARTE	AUXILIAR MUNICIPAL
283. JOSÉ VANILDO DA SILVA PIMENTEL	TÉCNICO MUNICIPAL
284. JOSEMAR PEREIRA DE MATOS	PROFESSOR
285. JOSENILDO NASCIMENTO DE SOUZA	PROFESSOR
286. JOSIANE SOCORRO VIANA MAIA	TÉCNICA MUNICIPAL
287. JOVENY PORTELA SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL
288. JOZYANNECHRISTINNE DE S. MARINHO	PROFESSORA
289. JUCILENE TOME RODRIGUES	TÉCNICA MUNICIPAL
290. JULIA SILVA DE ASSUNÇÃO	TÉCNICA MUNICIPAL
291. JULIO SERGIO GADELHA MENDONÇA	TÉCNICA MUNICIPAL
292. JUSSARA JANE ARAÚJO SALES	PROFESSORA
293. KAROLINA DA SILVA NARANJO	PROFESSORA
294. KATIA DOS SANTOS PAIVA	TÉCNICA MUNICIPAL
295. KATIA REGINA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSORA
296. KEILE CRISTINA SILVEIRA SOUSA	TÉCNICA MUNICIPAL
297. KEZIA TELES CHAGAS	PROFESSORA
298. LAECIO FERREIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO MUNICIPAL
299. LAIDE GALVÃO JUSTINO	AUXILIAR MUNICIPAL
300. LARRY MONTINI DA SILVA MARQUIORE	TÉCNICO MUNICIPAL
301. LEDA CRISTINA DA PAIXÃO	TÉCNICA MUNICIPAL
302. LEILA BARROS SANTOS	TÉCNICA MUNICIPAL
303. LENA LARISSA SALES CRUZ	TÉCNICA MUNICIPAL
304. LEONARDO SANTOS DIAS	AUXILIAR MUNICIPAL
305. LEONARDO SOUZA DA LUZ	TÉCNICO MUNICIPAL
306. LIANA MARIA FREIRAS CLAUDIO	PROFESSORA
307. LIDYANE NAYARA RUTH COSTA	TÉCNICA MUNICIPAL
308. LOURENÇO RODRIGUES LEITE	PROFESSOR
309. LUANA KAREN DE SOUZA PEREIRA	TÉCNICA MUNICIPAL
310. LUCIANA PEREIRA SILVA DE AGUIAR	TÉCNICO MUNICIPAL
311. LUCIANO DE SENA VIERA	AUXILIAR MUNICIPAL
312. LUCIANO MIGUEL DA SILVA	FISCAL MUNICIPAL

313. LUCIENE SILVA ARAÚJO	AUXILIAR MUNICIPAL
314. LUIS DO NASCIMENTO LIMA	PROFESSOR
315. LUIS DOS REIS SILVA JÚNIOR	TÉCNICO MUNICIPAL
316. LUIS CLAUDIO PEREIRA DE MOURA	TÉCNICO MUNICIPAL
317. LUIZ HENRIQUE ROCHA DO VALE	AUXILIAR MUNICIPAL
318. LYSNE NOZENIR CAMELO DE LIMA	TÉCNICA MUNICIPAL
319. MAISA DE OLIVEIRA PINHEIRO	AGENTE MUNICIPAL
320. MANOEL MEDEIROS DE OLIVEIRA	TÉCNICO MUNICIPAL
321. MARCELLO DARIUS G. FERREIRA	TÉCNICO MUNICIPAL
322. MARCELO ALEXANDRA DA SILVA	ASSISTENTE MUNICIPAL
323. MARCELO PEREIRA DE A. SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
324. MARCELO VIERA LIMA	TÉCNICO MUNICIPAL
325. MARCIA ANDREIA LIMA QUADROS	AUXILIAR MUNICIPAL
326. MARCIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR MUNICIPAL
327. MARCONY HOLANDA FARIAS	TÉCNICO MUNICIPAL
328. MARCOS AURELIO OLIVEIRA DE LIMA	TÉCNICO MUNICIPAL
329. MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR
330. MARCUS HENRIQYE ARNDT	ANALISTA MUNICIPAL
331. MARIA ANGELICA SILVA SANTIAGO	TÉCNICA MUNICIPAL
332. MARIA CONSOLATA D. VILLANUEVA	AGENTE MUNICIPAL
333. MARIA CONSOLATA VERAS DE OLIVEIRA	PROFESSORA
334. MARIA CRISTINA DE SANTANA	PROFESSORA
335. MARIA ESTELA RODRIGUES	PROFESSORA
336. MARIA IRANY DE LIMA	AGENTE MUNICIPAL
337. MARIALDO SILVA SANTOS	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
338. MARILIA DA SILVA BARBOSA ARRUDA	TÉCNICA MUNICIPAL
339. MARIO RODRIGUES DE MELO	AGENTE MUNICIPAL
340. MARLY SARMENTO DE ARAÚJO	PROFESSORA
341. MAXWELL TORREIAS DE CASTRO	TÉCNICO MUNICIPAL
342. MICHEL RODRIGUES MARQUES	TÉCNICO MUNICIPAL
343. MICHELLE DE CARVALHO CABREIRA	PROFESSORA
344. MIRIAN DE OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICA MUNICIPAL
345. MONICA MARIA DO MONTE	PROFESSOR
346. MORONI DE OLIVEIRA FREITAS	TÉCNICO MUNICIPAL
347. MYLA RODRIGUES COELHO	TÉCNICA MUNICIPAL
348. NADSON DE OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
349. NAPOLEÃO DIAS DE LEMOS	TÉCNICO MUNICIPAL
350. NATALIA BORGES DO NASCIMENTO	TÉCNICA MUNICIPAL
351. NEY TACIO DUARTE BRITO	TÉCNICO MUNICIPAL
352. NICOLY RAFAELLA SANTOS DA COSTA	TÉCNICA MUNICIPAL
353. NILSON SOUSA DOS SANTOS	TÉCNICO MUNICIPAL
354. NORMA SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE MUNICIPAL
355. ODACIR DOS SANTOS GUTIERREZ	TÉCNICO MUNICIPAL
356. OSVALDO RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
357. OZIEL ALVES FEITOSA	TÉCNICO MUNICIPAL
358. PATRICIA MIRANDA DE SOUS COSTA	PROFESSORA
359. PAULA SIDRESDEN C. DOS SANTOS	TÉCNICA MUNICIPAL
360. PAULO RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR
361. RAFAELA BARROS DE OLIVEIRA	TÉCNICA MUNICIPAL
362. RAIMUNDO NONATO A. DE OLIVEIRA	TÉCNICO MUNICIPAL
363. RAIMUNDO NOONATO DA SILVA FILHO	TÉCNICO MUNICIPAL
364. RAQUEL ALVES DA COSTA	AUXILIAR MUNICIPAL
365. REGINALDO NUNES BARBOSA	PROFESSOR
366. RENATA CAMPOS COSTA	PROFESSORA
367. RENATA HIRANO JUNES	TÉCNICA MUNICIPAL

368. RENATO BARBOSA DE SANTANA	TÉCNICO MUNICIPAL
369. RENATO COUTO MIRANDA	TÉCNICO MUNICIPAL
370. RICHARD LIMA DA SILVA	PROFESSOR
371. ROBERTO DA COSTA DINIZ	PROFESSOR
372. ROBSON CARVALHO DE QUEIROZ	TÉCNICO MUNICIPAL
373. RODRIGO VIANA BEZERRA	TÉCNICO MUNICIPAL
374. ROMERO AZEVEDO TAJUJA	TÉCNICO MUNICIPAL
375. ROMILDO PEREIRA DAMASCENO	TÉCNICA MUNICIPAL
376. ROMULO DA SILVA BRAZ	TÉCNICA MUNICIPAL
377. RONALDO LIMA DE SOUZA	TÉCNICO MUNICIPAL
378. RONALDO RODRIGUES BONFIM	TÉCNICO MUNICIPAL
379. ROSA DE SARON LEMOS	AGENTE MUNICIPAL
380. ROSANA DA SILVA MARQUES	TÉCNICA MUNICIPAL
381. ROSIANE ALVES DE OLIVEIRA	TÉCNICA MUNICIPAL
382. ROSIEL GONÇALVES DANTAS	TÉCNICA MUNICIPAL
383. ROSILENE PRATA PANTOJA	PROFESSORA
384. RUI GUILHERME BARRA DELGADO	FISCAL MUNICIPAL
385. THALITA DE MELO E SILVA BARBOSA	TÉCNICO MUNICIPAL
386. SANDRA DO NASCIMENTO	TÉCNICA MUNICIPAL
387. SANDRO GERALDO DA SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
388. SARA YASMINI S. BEZERRA	PROFESSORA
389. SHARINNE ALLANNE DE JESUS AVER	AUXILIAR MUNICIPAL
390. SIDNEY DA CRUZ CUNHA	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
391. SILAS RIBEIRO DE SOUSA	TÉCNICO MUNICIPAL
392. SILVANA TAVEIRA PIRO	TÉCNICO MUNICIPAL
393. SIMONE DE LIMA COSTA	TÉCNICO MUNICIPAL
394. SUELEN DOS SANTOS PALHETA	TÉCNICO MUNICIPAL
395. SUELY GAMA GIBIM	PROFESSORA
396. TATIANA MEDEIROS TRAVASSO	TÉCNICO MUNICIPAL
397. THIAGO DA SILVA BRAGA	TÉCNICO MUNICIPAL
398. VAGNER JOSÉ DE SOUSA BANDEIRA	AUXILIAR MUNICIPAL
399. VALDO DA SILVA COSTA	PROFESSOR
400. VANESSA XAUD NUNES	TÉCNICO MUNICIPAL
401. VICTOR MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE MUNICIPAL
402. WENDELL ROSSE TRAJANO SANTOS	TÉCNICO MUNICIPAL
403. YUGO PAIVA MACEDO	TÉCNICO MUNICIPAL
404. ADRIANA DE SOUZA MIRANDA	PROFESSORA
405. ADRAINO AUGUSTO BRANDÃO	TÉCNICO MUNICIPAL
406. ALDENICE RIOS DA SILVA	PROFESSOR
407. ALINE CRISTINA AMABILE	ANALISTA MUNICIPAL
408. ANA CAROLINA FERREIRA MACHADO	PROFESSORA
409. ANA PAULA ALVERNE DA SILVA	PROFESSORA
410. ANDRE PEDRO RORIZ FURIATI	ANALISTA MUNICIPAL
411. ANDREIA BONIFÁCIO OLIVEIRA	PROFESSORA
412. ANGELO AUGUSTO COELHO FREIRE	PROFESSOR
413. ANTONIO JOSÉ SILVA CAETANO	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
414. ARLEN CARNEIRO DE LUCENA	ANALISTA MUNICIPAL
415. CARLOS ALBERTO DA S. OLIVEIRA	PROFESSOR
416. CAROL LINLEY BRAGA	TÉCNICO MUNICIPAL
417. CELY SILVA DE SOUZA	PROFESSORA
418. CIBELY LOBATO DA COSTA	PROFESSOR
419. BRENA LAGE VASQUES LINHARES	ADMINISTRADORA
420. FERNANDO DA CRUZ MATOS	AGENTE COMUNICAÇÃO SOCIAL
421. JOSÉ ALVES DE BARROS JÚNIOR	AGENTE COMUNICAÇÃO SOCIAL
422. EVANDRO DE SOUZA C. DA CUNHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

423. HELIO DO CARMO MAGALHÃES FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
424. LIANDRA AGUIAR BORGES	ASSISTENTE SOCIAL
425. MANUELA SARAH FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
426. MARAIANA WANDERLEY VEIERA	CONTADORA
427. PRISCILA GUERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
428. RENATO DE SOUSA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
429. ALTAMIR DA SILVA SOARES	ANALISTA TÉC. ADMINISTRATIVO
430. FERNANDO HENRIQUE DE S. FERREIRA	ADMINISTRADOR
431. JULIANA LIMA AGUIAR NUNES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
432. ADRYANA ALMEIDA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
433. ANDERSON ALBERTO OTAVIANO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
434. BARBARA BEZERRA BATISTA DE SOUZA	ANALISTA EM CIÊNCIAS
435. DIEGO ANTÔNIO TEIXEIRA	ANALISTA EM CIÊNCIAS
436. FLAVIA FURTADO ALVES	ANALISTA AMBIENTAL
437. IGOR MOTA GARCIA	ANALISTA AMBIENTAL
438. JOSENILDO ALVES DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
439. LUCIO MAURO TONELLI PEREIRA	ANALISTA ADMINISTRATIVO
440. PAULO SAVIO DE MORAES RANÇA	ANALISTA ADMINISTRATIVO
441. TATIANE PATRICIA SILVERIO RIBEIRO	ANALISTA AMBIENTAL
442. CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
443. RAINER DA SILVA CARDOSO	TÉCNICO EM COMUNICAÇÕES
444. LANA PATRICIA PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
445. ABADI BRUM DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
446. ADRIANA BEZERRA LIMA	TÉCNICA EM AGROPECUÁRIA
447. ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA	ANALISTA RECURSOS HUMANOS
448. ALMIR DE MORAIS JÚNIOR	ENGENHEIRO AGRONOMO
449. ANDREA ALMEIDA ALENCAR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
450. ANTÔNIO IPOJUCAN EVANGELISTA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
451. ARMINDO DE BARROS NETO	ENGENHEIRO AGRONOMO
452. AUGUSTO CESAR DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
453. CARLOS ALBERTO C. DE MEDEIROS	ENGENHEIRO AGRONOMO
454. CICERO DO NASCIMENTO SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
455. CLAUDIA MARIA LOPES FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
456. DIEGO DA SILVA BARBERENA	ENGENHEIRO AGRONOMO
457. EDUARDO CALHEIRO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
458. ELIANA CRISTINA MAYER	ENGENHEIRA AGRONOMA
459. ISAIAS MAGALHÃES DE ALMEIDA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
460. JANICE DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
461. JOSÉ NILSON DE BARROS DE LIMA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
462. KARINA PAULA DE BRITO	ENGENHEIRA AGRONOMA
463. LEONARDO NAKAI RODRIGUES	ANALISTA FLORESTAL
464. RAQUEL BENTES ACHEE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
465. YAN JORGE DO REGO MACEDO	ANALISTA TÉC. ADMINISTRATIVO
466. ADELSON PEREIRA DE SOUZA	ANALISTA EDUCACIONAL
467. ALAN LUCIANO N. RODRIGUES	ANALISTA EDUCACIONAL
468. ALESSANDRA NASCIMENTO Z. FARIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
469. ALEX QUIRINO SILVA	MERENDEIRO
470. AMANDA FARRAH PAULA GOMES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
471. ANA PAULA CAVALCANTE LEMOS	SECRETARIA
472. ANA RAILA ALVES	SECRETARIA
473. ANDRESSA SUELMA DE B. GERMANO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
474. ANNE CAROLINE H. TAMIARANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
475. ANTÔNIO ANTAO MAIA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
476. ANTÔNIO CESAR BARRETO LIMA	ORIENTADOR EDUCACIONAL
477. ANTÔNIO FRANCISCO LEITÃO	FÍSICO

478. ARIADNA LOILA DE SOUZA	ANALISTA EDUCACIONAL
479. BENTO RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
480. BLOK DE LIMA REIS	ADMINISTRADOR
481. CARLOS RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA
482. CARMEN LUCIA GRANGEIRO MARTINS	SECRETARIA
483. CICERO FRANCISCO FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
484. CLAUDIA REGINA M. DE ALMEIDA	ECONOMISTA
485. DANIEL MOREIRA BEZERRA	ENGENHEIRO CIVIL
486. DEBORA RAYANE B. DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
487. DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO	ANALISTA DE SISTEMAS
488. EDER RODRIGUES FRANCO	SECRETARIO
489. EDIMILSON DE OLIVEIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
490. ELAINE SILVA DE CARVALHO	MERENDEIRA
491. ELCIO ROQUE DA CONCEIÇÃO	ARTIFICE
492. ELIETE LOPES DA COSTA	ORIENTADORA EDUCACIONAL
493. ELIZANGELA DA SILVA B. RAMOS	ANALISTA EDUCACIONAL
494. FRANCISCO C. ALVES RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
495. FRANCISCO DA SILVA DIAS	AUX. SERVIÇOS GERAIS
496. GEANNI PEREIRA MONTEIRO	SUPERVISORA ESCOLAR
497. GIANNI SOBRINHO C. MARINHO	MERENDEIRA
498. GISELE TIE UEMURA	ANALISTA RECURSOS HUMANOS
499. HUDSON ADRIANO DA SILVA	CONTADOR
500. ISABEL CRISTINA BESUSKA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
501. AQUILES PEREIRA	ASSISTENTE ESPECIAL
502. FRANCISCA HELENA MARTINS	ASSESSORA ESPECIAL
503. IOLANDA TOMAZ DE OLIVEIRA	ASSESSORA PARLAMENTAR
504. JUSCINEIDE DE MELO LIMA	ASSISTENTE LEGISLATIVO
505. LIDIANE RIBEIRO DE ARAÚJO	ASSESSORA PARLAMENTAR
506. LUCIARA OLIVEIRA MAIA	ASSESSORA PARLAMENTAR
507. MARLITA GOMES CUNHA	ASSESSORA PARLAMENTAR
508. NATALIA CRISTINA COSTA CRUZ	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA
509. SUELY CUNHA RODRIGUES	ASSESSORA PARLAMENTAR
510. MARCELO DE OLIVEIRA VELOSO	FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO
511. IVAIR BLANK	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
512. JACY DE SOUZA CRUZ SOARES	TÉCNICA EM SECRETARIADO
513. JANAINA MOREIRA PACHECO DE SOUZA	ANALISTA EDUCACIONAL
514. JEAN DE LIMA TORRES	AUX. SERVIÇOS GERAIS
515. JOÃO PARIME PEREIRA BANANEIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
516. JOEL PEREIRA DOS AFLITOS	AUX. SERVIÇOS GERAIS
517. JORGE FERNANDES DA SILVA REIS	AUX. SERVIÇOS GERAIS
518. JOSÉ CARLOS DIAS NEGREIROS	MOTORISTA
519. JOSÉ CARLOS MORALES	ORIENTADOE EDUCACIONAL
520. JOSEANE MORAES DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
521. JULIO CESAR TEIXEIRA VIEIRA	SECRETARIO
522. KAREN MAGALGÃES DA SILVA	SECRETARIA
523. LILIAN MARIA CAROLINE A. FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
524. LUCIANA PEREIRA DA SILVA L. MOREIRA	SECRETARIA
525. LUIZ CLAUDIO ALVES TEIXEIRA	COZINHEIRO
526. MAGNO CLEY DA SILVA COSTA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
527. MARCELO DE SOUZA FARAGE	AUX. SERVIÇOS GERAIS
528. MARCOS TADEU ANDRADE SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
529. MARIA CRISTINA DE MELO	ORIENTADORA EDUCACIONAL
530. MONIQUE MIRELLA C. DAVILLA	SECRETARIA
531. NILSON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
532. PATRICIA BLAKER DE ARAÚJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

533. PAULO HENRIQUE SOARES FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
534. PEDRO NUNES LOPES	AUX. SERVIÇOS GERAIS
535. RANGEL DE LIMA BARBOSA	ADMINISTRADOR
536. RONES CARVALHO MAGALHÃES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
537. SIDNEY BATISTA PAIXÃO	SECRETARIO
538. SUELEN DO NASCIMENTO MIRANDA	CONTADORA
539. YHAIMMY SUZY CHEUZA VIANA	SECRETARIA
540. THIAGO DIOGO DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
541. TICIANE FERREIRA DA LUZ	ANALISTA EDUCACIONAL
542. WENDELL RIBEIRO CARNEIRO	ARTIFICE
543. YANE CHAGAS BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
544. ALYSON PEREIRA DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
545. ANA CLAUDIA FERREIRA TOSIN	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
546. DANUSA RAMOS PEREIRA	TÉCNICA EM CONTABILIDADE
547. FRANCISCO DE ASSIS F. FIGUEIRA	MOTORISTA
548. JOÃO BOSCO DO CARMO BARAÚNA	ECONOMISTA
549. JOSÉ CESAR DA SILVA CERQUEIRA	ANALISTA DE SISTEMAS
550. KARINE UCHOA FREIRAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
551. LUIZ REGIS BARBOSA DA SILVA	AGENTE COMUNICAÇÃO SOCIAL
552. MARCIO COSTA ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
553. NADJA ANDREIA CAMPOS CAVALCANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
554. PAULO CESAR C. DE MORAES	ALMOXARIFE
555. SUZANA WANDERLEY NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
556. ADOLFO CARLOS SOUA DE CASTRO	ANALISTA DE RH
557. ALTAIR MELO DE SOUZA	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO
558. ANA LUCIA PELLEGRIN PERES	TÉCNICA SEGURANÇA TRABALHO
559. BRUNO GUILHERME DOS S. PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
560. CAMILA LIMA DO NASCIMENTO	TÉCNICA EM CONTABILIDADE
561. CARLOS ROBERTO A. DIAS DA SILVA	ANALISTA DE SISTEMAS
562. CICERO IVO M. BEZERRA JUNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
563. DEBORA GOMES DE F. NOBREGA	ASSISTENTE SOCIAL
564. EMMANUELLE NOGUEIRA DE M. TRINDADE	ADMINISTRADORA
565. EROS CAVALCANTE MAGALHÃES	TÉCNICO EM MECÂNICA
566. ESTEFANIA ERICA DE MELO PAZ	ANALISTA DE RH
567. FABIELLE PARENTE BARROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
568. FLAVIO DOS SANTOS COELHO	ADMINISTRADOR
569. GERSON WILLEMOM ALVES DE BARROS	ALMOXARIFE
570. HANDERSON MAITA FREIRE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
571. JOSÉ CARLOS DA COSTA LOPES	TÉCNICO EM MECÂNICA
572. LUIZ MENDES DA SILVA NETO	TÉC. EM TELECOMUNICAÇÕES
573. MAGNA ROSSI ALBUQUERQUE	ECONOMISTA
574. MIZAEAL NERES DE ARAÚJO	AUX. SERVIÇOS GERAIS
575. PAULO IRANDY LIMA DOS REIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
576. SONIA MARA ZAMBONIM	ADMINISTRADORA
577. TAYLANDIA ALMEIDA DE AMORIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
578. THOMPSON FARIA CORDEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
579. VIVIANE LIBARAL DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
580. HOSANNA MARIA DA SILVA PAIVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
581. MARCELO DA SILVA PEREIRA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
582. ADINEY VIRIATO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE RÁDIO
583. ALEXIA BRAGA LINKE	ARQUITETA
584. ANDERSON RODRIGUES ALMEIDA	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
585. ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS	ENGENHEIRO
586. CARLOS ROSWELL DA SILVA LEVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

587. CLEOCIMAR FELIX DA SILVA	ENGENHEIRO ELETRICISTA
588. DIOGENES RIBEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM ESTRADAS
589. ELIZANGELA BORGES GOMES GARCIA	DESENHISTA
590. EUCIO DE SOUZA RODRIGUES	ENGENHEIRO CIVIL
591. FELIPE DIOGO LEDUR	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
592. FRANCISCO JOERCIO PEREIRA DA SILVA	TOPOGRAFO
593. HELOISE HELENA TAJUJA MARTINS	TÉCNICA EM SECRETARIADO
594. JANE CRISTIE COUTINHO DE ALMEIDA	ENGENHEIRA CIVIL
595. LISSANDRO GOES DE SOUZA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
596. MANOEL RODRIGUES DE SOUZA	TÉCNICO EM AGRIMENSURA
597. NATALIA STRINGO GUIMARÃES	ENGENHEIRA CIVIL
598. PAULO COSTA BARROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
599. SANDRA MARIA PINHEIRO VERAS	ARQUITETA
600. TATIANE BRIGLIA BACELAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
601. YURI DE ASSIS FONTELE	ENGENHEIRO
602. CARLOS ALEXANDRE P. R. DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
603. RAQUEL MENEZES SOUSA	TÉCNICA ADMINISTRATIVA
604. FERNANDA FEITOSA PEREIRA	TÉCNICA ADMINISTRATIVA
605. CLARIZA TURMINA MONTI	ASSESSORA ADMINISTRATIVA
606. PAOLA DE CASTRO FRANÇA BASTOS	ASSESSORA ADMINISTRATIVA
607. ROSENEDE ANDRADE FIGUEIRA	ASSESSORA ADMINISTRATIVA
608. SHIRLEY MARA DE SOUZA C. AMADOR	CHEFE DE DIVISÃO
609. ADEMAR LOIOLA MOTA JÚNIOR	ASSESSOR ADMINISTRATIVO
610. JOSÉ NARCÉLIO DE LIMA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
611. DIVANEIDE LIMA MENESES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
612. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	ANALISTA RECURSOS HUMANOS
613. ROSA KELLYFERREIRA VARÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
614. ADRIA PATRICIA DA SILVA SOBRAL	TÉCNICA EM SECRETARIADO
615. ALESSANDRA HALLEN P. VILHENA	AGENTE SOCIO ORIENTADOR
616. ANDREIA ESQUIVEL BRESSANI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
617. CHARDSON DE SOUZA MORAES	ANALISTA TÉC. EM TURISMO
618. DIEGO NUNES LEITE	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
619. ENOQUE ROSAS	ECONOMISTA
620. FABIANO MACEDO GARCIA	CONTADOR
621. FABIOLA MACEDO FREITAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
622. JORGE GOMES FRANCO	TÉCNICO EM TURISMO
623. MANOEL FERREIRA DA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
624. TATIANE DE OLIVEIRA C. DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
625. ADALIA LUCIA MOURA SIQUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
626. ADEILSON PEREIRA DE SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
627. ADRIANA LACERDA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
628. ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA	MOTORISTA
629. ANDRE MARTINHO TORRES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
630. ANTÔNIO GONÇALVES DE FREITAS	ARTIFICE
631. AUGUSTO CESAR DA COSTA AMORIM	TÉC. EM SEGURANÇA TRABALHO
632. BRUNO ARNALDO UCHOA DE FRANÇA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
633. CARLOS SOARES CRUZ	COZINHEIRO
634. CRISTIANA MELO BARRETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
635. CYNTHIA OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
636. DANIEL CAVALCANTE MENEZES	ADMINISTRADOR
637. DAVID DA COSTA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
638. ELIANO MONTEIRO NASCIMENTO	ANALISTA DE SISTEMAS
639. ELISA HELENA BREUNIG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
640. EMERSON MARTINS DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

641. ERIKA OLIVERA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
642. EVANDRO ALVES DA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
643. FABRICIO CAVALCANTE DOS SANTOS	TÉCNICO EM ELETRONICA
644. FLAVIO LOPES DOS SANTOS	ARTIFICE
645. FRANCISCO CARLOS GOUVEA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
646. FRANCISCO MELO MACEDO	MOTORISTA
647. GERSON CASTRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
648. GIOVANNA GALUCIO AIRES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
649. GRACIELA BENACON BARROZO	ASSISTENTE SOCIAL
650. HELIO NASCIMENTO DA COSTA	TÉCNICO EM ELETRONICA
651. HUMBERTO V. DOS SANTOS JÚNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
652. INGRID KATIANE P. DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
653. IZABEL CRISTINA R. DE MELO	ASSISTENTE SOCIAL
654. JACKSON GRIGORIO SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
655. JAIR DA SILVA MELLO	ARTIFICE
656. JANESKA MARIA TINOCO RAPOZO	ASSISTENTE SOCIAL
657. JANUS SILVA MOREIRA	ADMINISTRADOR
658. JOÃO RICARDO DA SILVA GOMES	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO
659. JOSÉ CARDOSO BARROS FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
660. JOSÉ LUIZ PEREIRA NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
661. JOSÉ PIRES GOMES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
662. KATIA REGINA DOS SANTOS LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
663. LANA ARAÚJO RODRIGUES	ANTROPOLOGA
664. LUIZ CARLOS NISTAL	ARQUITETO
665. LYANE MOREIRA TEIXEIRA DE MORAES	ECONOMISTA
666. MANOEL MESSIAS MOREIRA MARTINS	AUX. SERVIÇOS GERAIS
667. MARCELO BEZERRA DE ALENCAR	CONTADOR
668. MARCIO GONÇALVES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
669. MARCO AURELIO R. DE QUEIROZ	AGENTE SOCIO ORIENTADOR
670. MARCUS FABIO GOMES	ARTIFICE
671. MARIA EMILIA SOARES AMORIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
672. MARIA LUCIA DE LUCENA	ADMINISTRADORA
673. MARIA ROSA RIBEIRO	AUX. SERVIÇOS GERAIS
674. MAX QUEIROZ SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
675. MONICA MARIA DE ALBUQUERQUE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
676. NATHALIE BARBOSA DUARTE LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
677. NILTON COSTA ALVES	MOTORISTA
678. PALOMA GURGEL FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL
679. PAULO CESAR MARTINS TORRES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
680. PEDRO RODRIGUES MACIEL	AUX. SERVIÇOS GERAIS
681. RENATA BORICI NARDI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
682. RICARDO SERGIO NOBRE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
683. ROMULO CAMPOS RICIENE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
684. SALVIO DE ALMEIDA A. FILHO	ADMINISTRADOR
685. SANDRO BARBOSA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
686. SERGIO MAGALHÃES LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
687. SOFIA MARIA SALOMÃO MENE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
688. TATIANA PEREIRA SODRE	ASSISTENTE SOCIAL
689. VANILDO OLIVEIRA DE SOUZA	CONTADOR
690. VANUSA LOPES SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
691. VICENTE LIMA SOBRINHO	AUX. SERVIÇOS GERAIS
692. VIVIANE CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
693. WAGNAR BENTES ENEAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
694. WANESSA CRISTINA COSTA CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
695. WILKER VIEIRA DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

696. WILSON DE SOUSA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
697. ZENIO RIBEIRO DE MEDEIROS	AUX. SERVIÇOS GERAIS
698. ANA PATRICIA NEVES DE AZEVEDO	ANALISTA DE SISTEMAS
699. CARLA DIANA MUNIZ BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
700. ELIENE LOPES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
701. JOAQUIM GOMES DE MORAES FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
702. JOSÉ DE RIBAMAR SILVA VELOSO	MATEMÁTICO
703. MARIA ELENIZE DA SILVA TEIXEIRA	TÉCNICA EM CONTABILIDADE
704. PAULO SERGIO ROMEU ALVARENGA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
705. ADRIANA DE SOUZA CRUZ CASTRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
706. ALDEVAN REIS DIAS	AGENTE SOCIO ORIENTADOR
707. ALESSANDRA SINOPOLIS MALACARNE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
708. ANA REGINA SANTANA SANTOS	CONTADORA
709. ANDREIA PIRES ARAÚJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
710. CARLOS AUGUSTO G. MORAES	AGENTE SOCIO INSTRUTOR
711. CELIA MOTA DE CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL
712. CLAUDIO DOS SANTOS CAMARÃO	AUX. SERVIÇOS GERAIS
713. DEBORA FRANCA BATAR	AGENTE SOCIO GERIATRICA
714. DIANA MARIA MORENNE PERSUAD	AUX. SERVIÇOS GERAIS
715. EDIMILSON DE SOUZA OLIVEIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
716. EDSON MONTEIRO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
717. ELISEU SOARES BELIDO	AGENTE SOCIO INSTRUTOR
718. ELSON BOAVENTURA TERTULINO	AGENTE SOCIO ORIENTADOR
719. EMANOEL HENRIQUE A. DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
720. EVALDO DE CARVALHO SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
721. FABIO SAMMY LEAL DE SALES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
722. FERNANDA DE FREITAS DA SILVA	COZINHEIRA
723. FRANCISCO ALVES DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
724. FRABCISCO NERIO DA SILVA CORREA	AGENTE SOCIO ORIENTADOR
725. GABRIELA ADELAIDE DE S. DA SILVA	AGENTE SOCIO INSTRUTORA
726. GLEIDSON BARBOSA DE MOURA	GARÇOM
727. HAMILTON CASTRO CAVALCANTE	ANALISTA TÉC. ADMINISTRATIVO
728. INGRID CAROLINE OLIVEIRA DE LIMA	AGENTE SOCIO ORIENTADORA
729. JEAN ALVES DE MELO	AUX. SERVIÇOS GERAIS
730. JOCILENE CARDOSO DE MIRANDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
731. JORGE BARRETO SANTIAGO	ALMOXARIFE
732. JOSÉ EDILBERTO BEZERRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
733. JOSÉ PAIXÃO ALVES DOS REIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
734. KARL MARX DE ARAÚJO GOMES	AGENTE SOCIO INSTRUTOR
735. KATIANA SOUZA AMORIM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
736. KELLY PRAIA DE ARAÚJO M. RAMOS	ASSISTENTE SOCIAL
737. LAYZA MARA M. MARCHIORY	AGENTE SOCIO INSTRUTOR
738. LINDOMAR DE MOTA DE LIMA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
739. LUCIANA DA SILVA BARROS	ANALISTA DE RH
740. LUCINEIDE MARIA RODRIGUES ROCHA	ECONOMISTA
741. MANOEL JOAQUIM DE MORAIS JÚNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
742. MARCIA ROSIANE CORREA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
743. MARCIO JOSÉ DE SOUZA SILVA	MOTORISTA
744. MARIA FERNANDA NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
745. MARIO DE CARVALHO BARBOSA	AGENTE SOCIO ORIENTADOR
746. MAURO MINARINI DE MELO	AGENTE SOCIO ORIENTADOR
747. MONICA REGINA N. DE FREITAS	ANTROPOLOGA
748. NARA KELLY OLIVEIRA LEAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
749. NELLY FALCÃO PASCOAL	ASSISTENTE SOCIAL
750. PAULO SERGIO M. AMAZONAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

751. QUEZIA LIMA DE ALMEIDA	AGENTE SOCIO ORIENTADOR
752. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	AGENTE SOCIO ORIENTADOR
753. REBECA LOPES SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
754. RENATA NASCIMENTO DUARTE	AGENTE SOCIO INSTRUTOR
755. RITA DE CASSIA MAIA BRAGA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
756. ROBERTO RIBEIRO COSTA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
757. RONILDO NOGUEIRA DE ARAÚJO	MOTORISTA
758. ROSEANE ARAÚJO BENEDETTI	AGENTE SOCIO INSTRUTOR
759. SILVESTRE BARROS VIEIRA	AGENTE SOCIO INSTRUTOR
760. SILVIO CORREA VILASI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
761. SONAIRA CRISTINA M. VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
762. STENIO GARCIA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
763. TAMARA CELAINE P. GARCIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
764. TAMILLE CUNHA DE ARAÚJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
765. TENNESSEE LUCENA SARAIVA	AGENTE SOCIO ORIENTADOR
766. TIAGO MORETH DE SANTANA	AGENTE SOCIO INSTRUTOR
767. UBIRATAN TAVARES PINTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
768. VILMA CHAVES SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
769. WILSON JOHN DE SOUZA ARAÚJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
770. CINTHIA CAROLINA V. CARNEIRO	PROFESSORA
771. CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA BATISTA	PROFESSORA
772. CLIETON SILVA SOUZA	PROFESSOR
773. CRISTIANE DA SILVA BEZERRA	PROFESSORA
774. DANIELLE CHRISTIANE A. F. LIMA	ANALISTA MUNICIPAL
775. DAYANE ARAÚJO DE CASTILHO	TÉCNICA MUNICIPAL
776. DIANA MOREIRA PAZ	PROFESSORA
777. DOMINGOS TRINDADE ALVES	PROFESSOR
778. EDILENE GOMES ROCHA	PROFESSORA
779. EDSON BARBOSA RIBEIRO	ANALISTA MUNICIPAL
780. ELCY DO SOCORRO SILVA MAIA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
781. ELIZABETH DE ALMEIDA LIMA	PROFESSORA
782. EMILIA M. FREITAS ALEXANDRINO	ANALISTA MUNICIPAL
783. ERYBERTO CANDIDO DE FARIAS	ANALISTA MUNICIPAL
784. FABIANO ALMEIDA SOUZA	TÉCNICO MUNICIPAL
785. FAGNER DA COSTA RIBEIRO	PROFESSOR
786. FANOR ALVES DOS REIS	ANALISTA MUNICIPAL
787. FRANCISCA ELZA VIEIRA CARNEIRO	ANALISTA MUNICIPAL
788. FRANCISCO DAS CHAGAS CAREIRO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
789. FRANCISCO DAS CHAGAS Q. DE LIMA	ANALISTA MUNICIPAL
790. FRANCISCO HELIO MILANEZ	ANALISTA MUNICIPAL
791. FRANCISCO MIRANDA RODRIGUES	ANALISTA MUNICIPAL
792. FRANK ROOSEVELT BARBOSA SOUSA	AUXILIAR MUNICIPAL
793. GEROCILDE DE ALMEIDA CARDOSO	ANALISTA MUNICIPAL
794. GISELE DE SOUZA TORREYAS	TÉCNICA MUNICIPAL
795. HELDER BATISTA DE M. MAGALHÃES	ANALISTA MUNICIPAL
796. HELIO ZANONA NETO	TÉCNICO MUNICIPAL
797. ISAC FARIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR
798. IVONE CORREIA DE M. FERREIRA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
799. JAIR DA SILVA ROCHA	ASSISTENTE MUNICIPAL
800. JALDO JOVAN VIERA AGUIAR	ANALISTA MUNICIPAL
801. JANAINA TATTIANA G. DANTAS	ANALISTA MUNICIPAL
802. JANIO DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR
803. JAQUES PEREIRA	ANALISTA MUNICIPAL
804. JEANNE SOARES XAVIER	AUXILIAR MUNICIPAL
805. JOÃO ANTÔNIO R. MORAES	ANALISTA MUNICIPAL

806. JODIEL MOURA DOS SANTOS	PROFESSOR
807. JONMILLAN DE ARAUJO SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL
808. JORGE PEREIRA DE ALMEIDA	TÉCNICO MUNICIPAL
809. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	ANALISTA MUNICIPAL
810. JOSÉ GILVANI CAVALCANTE	ANALISTA MUNICIPAL
811. JUCELMA RODRIGUES DO CARMO	PROFESSORA
812. KARLA ALESSANDRA M. P. DE OLIVEIRA	ANALISTA MUNICIPAL
813. KEILA MARA SARMENTO MARTINS	PROFESSORA
814. KELLY REGINA CRUZ E SILVA	PROFESSORA
815. LAURA DE FÁTIMA CARDOSO ARECO	ANALISTA MUNICIPAL
816. LEA SILVA CARDOSO	PROFESSORA
817. LEIA SILVA VELOSO MUNIZ	PROFESSORA
818. LEIDA FERNANDES CAVALCANTE	TÉCNICA MUNICIPAL
819. LIDIA DE SOUZA CHAVES	PROFESSORA
820. LIDINAE DE SENA MELO	PROFESSORA
821. LUANA C. DOS SANTOS CAMARGO	PROFESSORA
822. LUCIA LIMA DE OLIVEIRA	ANALISTA MUNICIPAL
823. LUCIMARA ARAUJO DE ALMEIDA	ANALISTA MUNICIPAL
824. LUCIO BATISTA DE FARIAS	ANALISTA MUNICIPAL
825. LUIZ CESAR DE AVILA	ANALISTA MUNICIPAL
826. LUIZ XAVIER CARDOSO	ANALISTA MUNICIPAL
827. LUZIANE LOPES DA SILVA	PROFESSORA
828. MANOEL LINHARES MARANHA	ANALISTA MUNICIPAL
829. MANUEL REGINALDO TAVARES	ANALISTA MUNICIPAL
830. MARCILENE ROSAS MENDES	PROFESSORA
831. MARIA CONSOLATA DE ABREU ROQUE	PROFESSORA
832. MARIA DAS NEVES DE A. NASCIMENTO	PROFESSORA
833. MARIA DE JESUS F. GRANGEIRO	PROFESSORA
834. MARIA DO PERPETUO S. D. MOTA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
835. MARIA EUNICE R. DA CONCEIÇÃO	PROFESSORA
836. MARIA IVONETE V. VASCONCELOS	PROFESSORA
837. MARILDA VINHOTE BENTES	PROFESSORA
838. MARINA FONSECA RAMOS	PROFESSORA
839. MARLY SANROS FARIAS	PROFESSORA
840. MAURICIO PIMENTEL DE ANDRADE	ANALISTA MUNICIPAL
841. MICHELLY BARBOSA ROSA FILGUEIRAS	ANALISTA MUNICIPAL
842. MIRIAN MIRNA BECKER	PROFESSORA
843. MONICA BARROS DE LIMA ABDALA	ANALISTA MUNICIPAL
844. MONICA MOTTA FELICIO	PROFESSORA
845. NAJLA ROBERTA DE A. OLIVEIRA	ANALISTA MUNICIPAL
846. NARONALVA PEIXOTO PINHEIRO	ASSISTENTE MUNICIPAL
847. NILTON RAPOSO DIOGO	PROFESSOR
848. OSIEL RAMALHO DA SILVA	ANALISTA MUNICIPAL
849. PATRICIA DA SILVA TOJAL	ANALISTA MUNICIPAL
850. QUENIA DA SILVA TORQUATO	ASSISTENTE MUNICIPAL
851. RAIMUNDO ALBERTO G. DE OLIVEIRA	PROFESSOR
852. RAIMUNDO MAIA MORAIS	ANALISTA MUNICIPAL
853. REGINA MARIA A. DE CARVALHO	TÉCNICO MUNICIPAL
854. ROBSON RODRIGUES LOPES	ANALISTA MUNICIPAL
855. ROMMEL FERNANDES BRITO	ANALISTA MUNICIPAL
856. RONILSON MOURA CAVALCANTE	ANALISTA MUNICIPAL
857. ROSA KELLY FERREIRA VARRÃO	PROFESSORA
858. ROSE MARY LIMA PENA	ANALISTA MUNICIPAL
859. ROSIMAR DA COSTA BONATES	TÉCNICO MUNICIPAL
860. SAMANTHA BRANDÃO BITAR	PROFESSORA

861. SAMIA MARA OLIVEIRA SIMOES	ANALISTA MUNICIPAL
862. SANDRA MARIA BORGES MOTA	PROFESSORA
863. SANDRO SILVA VITOR	PROFESSOR
864. SERGIO MURILO CAMPOS FARIAS	ANALISTA MUNICIPAL
865. SHERON IMACULADA BRITO BARROSO	PROFESSORA
866. TAINARA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA	PROFESSORA
867. TATIANE CALADO CAVALCANTE	PROFESSORA
868. THAIS VIVIANE AMORIM FONSECA	PROFESSORA
869. VALDECIO PRUDENCIO RIBEIRO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
870. VALDECIR SANTOS DA SILVA	ANALISTA MUNICIPAL
871. VALDEMAR RAMOS DA SILVA	ANALISTA MUNICIPAL
872. VALERIA FERREIRA MOTA	ANALISTA MUNICIPAL
873. VANISE DA SILVA NOGUEIRA	PROFESSORA
874. WAGNER CUNHA LOBO	PROFESSOR
875. WALTER RICARDO NASCIMENTO BELO	ANALISTA MUNICIPAL
876. WESLEY MARHIEL C. CAVALCANTE	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
877. ANDREIA GALDINO DOS SANTOS	AUX. TÉCNICA MUNICIPAL
878. LISANY NOGUEIRA DE MELO	ANALISTA MUNICIPAL
879. SEBASTIAO SOUZA CUNHA FILHO	AUXILIAR MUNICIPAL
880. VALERIA BRAGA SANTIAGO DE SÁ	ANALISTA MUNICIPAL
881. CANDIDO LUZ A. DE OLIVEIRA	AGENTE MUNICIPAL
882. ALVARO BARBOSA CONTREIRAS	AGENTE MUNICIPAL
883. CARLOS ANTONIO C. DOS PRAZERES	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
884. CLEONISON FARIAS BEZERRA	AUXILIAR MUNICIPAL
885. DANIEL ANICETO DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
886. EDNAIR SANTOS RAMALHO	AUXILIAR MUNICIPAL
887. EDVALDO DANTAS MONTEIRO	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
888. ELSON PINHEIRO CAMPOS	AUXILIAR MUNICIPAL
889. ENILDO ALVES DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL
890. ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE MUNICIPAL
891. FABIANA DAS GRAÇAS DE SOUZA	AUXILIAR MUNICIPAL
892. FERNANDO SALES DE SOUZA	TÉCNICO MUNICIPAL
893. FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
894. HAROLDO DUARTE BARBOSA	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
895. IARA MARIA DUARTE DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
896. IVANILDO BRAGA DELMONDE	AUXILIAR MUNICIPAL
897. JOÃO ASSUNÇÃO NASCIMENTO FILHO	AUXILIAR MUNICIPAL
898. JOÃO GALDENCIO DE ALMEIDA	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
899. JOÃO VIERA REIS	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
900. JOSÉ ADELMAR DE Q. RIBEIRO	AGENTE MUNICIPAL
901. JOSÉ PAULINO FILHO	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
902. JOSÉ SIDNEI LIMA	AUXILIAR MUNICIPAL
903. JOSIVAN ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL
904. JULIO DE SOUZA FIGUEIREDO	AUXILIAR MUNICIPAL
905. KEILA SILVA DOS REIS	AUXILIAR MUNICIPAL
906. KELLY PETROLINA COSTA DOS SANTOS	AUXILIAR MUNICIPAL
907. LAUDICEIA GOMES DA COSTA	TÉCNICA MUNICIPAL
908. LEANDRO MELO COELHO	AUXILIAR MUNICIPAL
909. LIETE MARIA COUTINHO	ASSISTENTE MUNICIPAL
910. LINDALVA BATISTA DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
911. LIODERTE DE OLIVEIRA SOUTO	AGENTE MUNICIPAL
912. LUIZ CARLOS DE ANDRADE PANTOJA	AUXILIAR MUNICIPAL
913. MAGNOS RODRIGUES DE LIMA	AUXILIAR MUNICIPAL
914. MANOEL MACEDO DE AQUINO	AUXILIAR MUNICIPAL
915. MARCIO DEMETRIO GOMES	AUXILIAR MUNICIPAL

916. MARIA AURINETE PEREIRA BARROS	AUXILIAR MUNICIPAL
917. MARIA DO CARMO SILVA MENDES	AUXILIAR MUNICIPAL
918. MARIA IVANILDE M. CARNEIRO	TÉCNICA MUNICIPAL
919. MARIA JOSELHA SILVA LIMA	AUXILIAR MUNICIPAL
920. MATIAS CARLOS DOS PRAZERES	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
921. MESSIAS MARIANO DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
922. NARINHA OLIVEIRA DE CARVALHO	AUXILIAR MUNICIPAL
923. NILDO FELIX DE SOUSA JUNIOR	AUXILIAR MUNICIPAL
924. PAULO CESAR DA SILVA CAMPELO	AUXILIAR MUNICIPAL
925. RAFAEL PEREIRA REBOUÇAS	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
926. RAIMUNDO JOCELIO DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
927. REGINA CELIA DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
928. RENATO LEITE MARTINS DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
929. ROGERIO SOUSA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
930. ROSINALDO DOS SANTOS DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
931. RUTH SANTIGO MELO	AGENTE MUNICIPAL
932. SEBASTIANA BARBOSA DA COSTA	AGENTE MUNICIPAL
933. SONNIA MARIA ALVES DA COSTA	AUXILIAR MUNICIPAL
934. VALERIO AMBROSIO	AGENTE MUNICIPAL
935. WANDA PINHO CAVALCANTE	AUXILIAR MUNICIPAL
936. ADRIANA ROCHA DE MEDEIROS	TÉCNICA MUNICIPAL
937. AILTON DE MELO CABRAL	ASSISTENTE MUNICIPAL
938. ALEX SILVA SAMPAIO	TÉCNICO MUNICIPAL
939. ALICE YURICO NAKAMURA	TÉCNICA MUNICIPAL
940. ANTONIA DA SILVA ARAÚJO	TÉCNICA MUNICIPAL
941. ANTONIA FERREIRA DE SOUZA	AGENTE MUNICIPAL
942. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	PROFESSOR
943. ANTONIO VICTOR F. DE ALENCAR	ASSISTENTE MUNICIPAL
944. ARNALDO CARDOSO BARBOSA	FISCAL MUNICIPAL
945. CARLOS SERGIO DA SILVA CRUZ	TÉCNICO MUNICIPAL
946. CRISTINE DA CUNHA NASCIMENTO	TÉCNICA MUNICIPAL
947. EDNARDO JOSÉ DA SILVA	AUXILIAR MUNICIPAL
948. ELINEUDE SOUSA BARROS	PROFESSORA
949. ELIZABETE DOS SANTOS OLIVEIRA	AGENTE MUNICIPAL
950. ERLI LEÃO AMORIM ARAGÃO	TÉCNICO MUNICIPAL
951. GLAUCIA RIBEIRO LEMOS	PROFESSORA
952. GRACIANA CONSOLATA R. DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL
953. HELLEN MAGNA DE SOUZA SANTOS	TÉCNICA MUNICIPAL
954. ILTON PEREIRA FRANCELINO	AUXILIAR MUNICIPAL
955. IRIS DE FÁTIMA ALVES DE ARAÚJO	AGENTE MUNICIPAL
956. JACKSON COSTA E SILVA	TÉCNICA MUNICIPAL
957. JANAINA HELENA SOUZA E SILVA	PROFESSORA
958. JOSÉ LEAL COSTA	ASSISTENTE MUNICIPAL
959. JOSEANNY ROSAS SERRA	TÉCNICA MUNICIPAL
960. KENIA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSORA
961. LUCIANA BATISTA NASCIMENTO	TÉCNICA MUNICIPAL
962. LUZIANA LIMA DA SILVA	PROFESSORA
963. MARCELO UCHOA GOMES	PROFESSOR
964. MARCIO MARCELO MUNIZ	TÉCNICO MUNICIPAL
965. MARIA DAS GRAÇAS P. GOMES	PROFESSORA
966. MARIA DO SOCORRO ROCHA	AUXILIAR MUNICIPAL
967. MARIA GORETE GONZAGA DE OLIVEIRA	AUXILIAR MUNICIPAL
968. MARIA IZAVEL GRANDE	TÉCNICA MUNICIPAL
969. MARIA LINETE MENDES DE SOUZA	TÉCNICA MUNICIPAL
970. MARIA SELMA DE PAIVA	SECRETARIA

971. MARIA TEREZA LOPES DE SOUZA	AGENTE MUNICIPAL
972. MAURICIO ALVES DOS SANTOS	TÉCNICO MUNICIPAL
973. NAYARA BARBOSA MAGALHÃES	TÉCNICA MUNICIPAL
974. NEURAN COSTA BEZERRA	PROFESSOR
975. PAULO DAVID CARNEIRO ROCHA	TÉCNICO MUNICIPAL
976. PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES	PROFESSOR
977. POLIANY MELVILLY DE SOUZA VERAS	TÉCNICA MUNICIPAL
978. RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA	AUX. TÉCNICO MUNICIPAL
979. RED ROBERTO SOUZA ROCHA	TÉCNICO MUNICIPAL
980. RICARDO GOMES DE LIMA	TÉCNICO MUNICIPAL
981. RONALD LEITE DA SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
982. ROSANA DA CONCEIÇÃO ABREU	TÉCNICA MUNICIPAL
983. SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICA MUNICIPAL
984. SEBASTIAO CAIRO DA SILVA	ASSISTENTE MUNICIPAL
985. SERGINALDO FERNANDES SILVA	TÉCNICO MUNICIPAL
986. SILVANA ALVES QUEIROZ	PROFESSORA
987. SIMONE BARRETO A. FEITOSA	PROFESSORA
988. SONIA MARIA BACELAR FERREIRA	TÉCNICA MUNICIPAL
989. VALDEREZ VERAS BARRETO	TÉCNICO MUNICIPAL
990. VALDIVINO BARROS MORAIS	PROFESSOR
991. VALERIA JEANE GOMES DOS REIS	PROFESSORA
992. VIVIANE CALIXTO MINEIRO	TÉCNICA MUNICIPAL
993. WAGNER DA SILVA MACEDO	TÉCNICO MUNICIPAL
994. WALFREDO COSTA MARTINS	AUXILIAR MUNICIPAL
995. WILKER VIEIRA DA COSTA	TÉCNICO MUNICIPAL
996. YANNA KENYA PINHEIRO VIEIRA	TÉCNICA MUNICIPAL
997. ALAERCIO RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR
998. ALBERTO BARROS DE SOUZA	AGENTE MUNICIPAL
999. ALESSANDRA MARINA B. JIMENES	PROFESSORA
1000. ANA CLAUDIA CHAVES DA SILVA	PROFESSORA
1001. ANDREIA DO N. SOARES - (V)	ESTUDANTE
1002. GEROCILDE DE A. CARDOSO - (V)	ECONOMISTA
1003. ROBERTO PINHO DA SILVA - (V)	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
1004. WALQUÍRIA ALVES DE JESUS - (V)	ESTUDANTE
1005. RUBENS DE SOUZA FARIAS - (V)	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
1006. IVALDO GOMES BARBOSA - (V)	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
1007. DARIANE DE SOUZA C. ARAÚJO - (V)	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
1008. JOSÉ CRISTOVÃO B. P. FILHO - (V)	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
1009. RAIMUNDO N. C. DE MESQUITA - (V)	PROFESSOR
1010. EIDIMAR CARNEIRO CHAVES - (V)	TÉCNICA CONTÁBIL
1011. RÔMULO PINHEIRO DE FREITAS - (V)	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
1012. ANNA PATRICA M. TALAMÁS - (V)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
1013. RAÍSA FELIOE DO NASCIMENTO - (V)	ESTUDANTE
1014. ADVALDO VEIGA AGUIAR - (V)	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
1015. JOSÉ VANILDO DA S. PIMENTEL - (V)	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
1016. YONARA CARLA PINHO DE MELO - (V)	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
1017. NABIRRA PEREIRA AIACHEZ - (V)	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
1018. LUCIA MARIA LIMA COUTINHO - (V)	PROFESSORA
1019. MARILÍ GOMES DE SOUZA - (V)	PROFESSORA
1020. DENNIS DOS SANTOS NUNES - (V)	CONTADOR
1021. ROGÉRIO BRITO CAVALCANTE - (V)	ESTUDANTE
1022. ANTÔNIO EUDES L. DE OLIVEIRA - (V)	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
1023. GISLAYNE SILVA DE DEUS - (V)	AUXILIAR DE RH
1024. DURVAL E. DE OLIVEIRA - (V)	ENFERMEIRO
1025. NUCILVANE DA COSTA SILVA - (V)	AUXILIAR DE DENTISTA

1026. RAFAELA CRISTINE P. DA SILVA – (V)	ESTUDANTE
1027. NATALIN MODESTO ROLIM – (V)	PROFESSORA
1028. JOSÉ ROSA TERCEIRO – (V)	ASSESSOR PARLAMENTAR
1029. KALLEB SOUSA RIBEIRO – (V)	ESTUDANTE
1030. RUY PRADO ALVES – (V)	COMERCIANTE
1031. FABIANO FREITAS LIMA – (V)	CONSULTOR DE NEGOCIOS
1032. DORIVAN F. R. DE OLIVEIRA – (V)	BANCARIO
1033. MARCELA GOMES ASSUNÇÃO – (V)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
1034. TÁCILA MILENA FERREIRA – (V)	ASSISTENTE JUDICIÁRIA
1035. ELIALE MARQUES – (V)	ESTUDANTE
1036. FRANCISCO DAS C. D. DE SOUZA – (V)	TÉC. SEGURANÇA DO TRABALHO
1037. MILENA OLIVEIRA COSTA – (V)	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
1038. ANDREIA PONTE DA SILVA	PROFESSORA
1039. ANNA MARIA DOMINGUES D. ELIA	PROFESSORA
1040. ANTÔNIA ELIANE PEREIRA BEZERRA	ANALISTA MUNICIPAL
1041. ANTÔNIO CLAUDIO C. TEOTONIO	ANALISTA MUNICIPAL
1042. AVILA KELLY BARROS FEITOSA	PROFESSORA
1043. BLENDIA AVELINO GARCIA	ANALISTA MUNICIPAL
1044. CAMILA MCLEAN BRASCHE	TÉCNICA MUNICIPAL
1045. CARLOS AUGUSTO REGO SIMOES	ANALISTA MUNICIPAL
1046. CARLOS ALBERTO B. CALHEIROS	ANALISTA MUNICIPAL
1047. CICERO RICARTE BEZERRA	ANALISTA MUNICIPAL
1048. CLAUDIANE OLIVEIRA ARAÚJO	PROFESSORA
1049. CREONE VIEIRA SILVA	PROFESSOR
1050. EDIVALDO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR
1051. EDSON SGUARIO	PROFESSOR
1052. EMANUELLA SILVEIRA VASCONCELOS	PROFESSORA
1053. GLEDISON HYSNAID M. DA COSTA	ANALISTA MUNICIPAL
1054. HERUNDINO R. DO NASCIMENTO FILHO	ANALISTA MUNICIPAL
1055. MARIANO SOUSA CARNEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
1056. MAURICIO ALVES NASCIMENTO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
1057. NADIR CORREA LIMA DE JESUS	ASSISTENTE SOCIAL
1058. NILTON ALVES DE SOUSA	AGENTE SOCIO ORIENTADOR
1059. PAULO MARCOS LEITÃO COSTA	AGENTE SOCIO INSTRUTOR
1060. RONALDO ADRIANO GAMA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
1061. SANDRO DARLI DOS SANTOS	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
1062. UIALAN LOBATO DE MELO	AGENTE SOCIO INSTRUTOR
1063. VANIA GURGAL DA SILVA	AGENTE SOCIO ORIENTADORA
1064. WILCIDES GOMES PARENTE JUNIOR	AGENTE SOCIO INSTRUTOR
1065. ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
1066. ALESSANDRA MORAES O. NARDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
1067. EDNEI GENTIL DA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
1068. ROSANA MARIA M. DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
1069. PAULA LOPES RAPOSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
1070. ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
1071. CHRISTIANE BARBOSA CORREA	ANALISTA AMBIENTAL
1072. INGRID CARDOSO CALDAS	ANALISTA ADMINISTRATIVA
1073. MONICA MEGA V. DE ALBUQUERQUE	ANALISTA ADMINISTRATIVA
1074. ROGERIO DOS SANTOS MANGABEIRA	ANALISTA AMBIENTAL
1075. VERONICA ROCHA DE CARVALHO	AUXILIAR OPERACIONAL
1076. ERISVALDO DOS SANTOS COSTA	CONTADOR
1077. LUCIA DE FÁTIMA BEZERRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
1078. EDSON DA SILVA MACIEL	ENGENHEIRO AGRONOMO
1079. ENOS ARAÚJO DOS SANTOS	AUX. SERVIÇOS GERAIS
1080. FABIANO DE SOUZA BATISTA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

1081. FLAVIANA DE BRITO CARVALHO	ENGENHEIRA AGRONOMA
1082. GEOVANE AMARAL A. DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS
1083. GIULIANO CORREA MONTENEGRO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
1084. JELSON DE MIRANDA SOUZA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
1085. JOSÉ LUIS OCA	ENGENHEIRO FLORESTAL
1086. JULIO CESAR FERREIRA IZEL	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
1087. LUCIANA MEDEIROS LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
1088. MARCOS DE ALMEIDA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
1089. MARIA ORLENE DE OLIVEIRA	TECNICA EM SECRETARIADO
1090. MONICA ALVES ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
1091. PAULA JUSSARA OLIVEIRA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
1092. RONIVALDO PINHO DE MELO	ENGENHEIRO AGRONOMO
1093. SUELI BEZERRA DA SILVA	TÉCNICA EM AGROPECUÁRIA
1094. ALDENIRA DE ARAÚJO ALVES	ANALISTA EDUCACIONAL
1095. ALICE DAL FORNO GIANLUPPI	ANALISTA EDUCACIONAL
1096. ANA MARIA GOMES DE LUCAS	ASSISTENTE SOCIAL
1097. ANDREA ESTEVAM DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
1098. ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	AUX. SERVIÇOS GERAIS
1099. BRIGIT JULIE MONTEIRO MARTINS	MERENDEIRA
1100. CASSIA REGINA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
1101. VANESSA MELO DE SOUZA	ESTUDANTE
1102. ELINE SOUZA VIANA	COMERCIANTE
1103. MARILENE SOUZA VIANA	COMERCIANTE
1104. CICERO JOAO AUGUSTO	TRABALHADOR DE CONST. CIVIL
1105. PAULA ABIGAIL PEREIRA	ESTUDANTE
1106. KEYLLA DE SOUZA	ESTUDANTE
1107. ISAAC MOURA DOS SANTOS	BIÓLOGO
1108. LUCILENE DE LIMA PACHECO	VENDEDOR DE COMÉRCIO
1109. RAIMUNDA JULIANA ARAÚJO TEIXEIRA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1110. MARGLEN BENEVIDES GUERRERO	DONA DE CASA
1111. BRENO BARBOSA BORGES	ESTUDANTE
1112. ROSALIA DE SOUZA RODRIGUES	ESTUDANTE
1113. CELIA MARIA BARBOSA BORGES	PROFESSOR
1114. ADEMAR SALVADOR MESQUITA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
1115. FRANCISCO BORGES DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR
1116. MARNISSI R. DE OLIVEIRA TRINDADE	ENFERMEIRO
1117. ELIZABETH LEPLETIER DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
1118. WALDILSON ARAUJO PESSOA	PROFESSOR
1119. ORLANDO MENDES BARROS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
1120. WELLISON MARQUES RODRIGUES	PROFESSOR
1121. CILENE NEVES MALCHER	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
1122. YASSER FABRICIO BEZERRA DE MELO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
1123. JORDÂNIA OLIVEIRA DO VALLE	ESTUDANTE
1124. DEUZINE RODRIGUES DA SILVA	AGRICULTOR
1125. MICHEL WESLEY LOPES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
1126. IVONEIDE DA SILVA	ESTUDANTE
1127. JOSEANE COSTA DO NASCIMENTO	ESTUDANTE
1128. REGINALDO SOUZA DA SILVA	ESTUDANTE
1129. MARIA FRANCISCA C. DO NASCIMENTO	DONA DE CASA
1130. HEDJANE DE MATOS SERRÃO	ESTUDANTE
1131. JOÃO DOMINGOS DA SILVA PEREIRA	AGRICULTOR
1132. JESAIAS GOMES ARAUJO	TRABALHADOR DE CONST. CIVIL
1133. NAILANE DO NASCIMENTO	ESTUDANTE
1134. HERLANDIA MARIA C. DE ANDRADE	ESTUDANTE
1135. WENDES DIAS MENDES	ESTUDANTE

1136. OBETIZIA BARBOSA COSTA	APOSENTADO
1137. MARIA BARBOSA AMORIM	DONA DE CASA
1138. JERONIMO SIMAO DE SOUZA	APOSENTADO
1139. MARIA BARBOSA DE MELO	DONA DE CASA
1140. JOSÉ FELICIANO FILHO	ESTUDANTE
1141. JOSE MARIO DE SOUZA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
1142. JOSE RODRIGUES DE AMORIM	CARPINTEIRO
1143. KERVE KELLISON ALVES DE CASTRO	VENDEDOR DE COMÉRCIO
1144. APOENA BEZERRA EVANGELISTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
1145. SANDRO CARLOS P. FRANCELINO	ESTUDANTE
1146. GLEUDSON SILVA RODRIGUES	ESTUDANTE
1147. JULIANE RAPOSO MIRANDA	ESTUDANTE
1148. FLÁVIO RICKARDO R. WILLIAMS	ESTUDANTE
1149. HELIO GUEDES MONTENEGRO FILHO	REPRESENTANTE COMERCIAL
1150. JANDERSON LIMA SANTANA	ESTUDANTE
1151. MARLIA DE SOUSA UCHOA	CONTADOR
1152. ANGELA MARIA EDA NEZU	COMERCIANTE
1153. MARCIO ANACLERIO P. DE MELLO	EMPRESÁRIO
1154. MARIA DO SOCORRO MOURA	ESTUDANTE
1155. MANUEL VASQUES DOMINGOS	EMPRESÁRIO
1156. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	MOTORISTA
1157. VALDEVANIA BARROS LIMA	DONA DE CASA
1158. VANESSA SANTOS QUEIROZ	ESTUDANTE
1159. JULEY MAX LIMA DA COSTA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
1160. MARCOS AURELIO FERREIRA LEAO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
1161. WELITON MARIANO DE ASSIS	SACERDOTE
1162. FRANCISCA ERINEIDE SOUZA	VENDEDOR DE COMÉRCIO
1163. PAULO CARNEIRO DAS NEVES	TRABALHADOR DE CONST. CIVIL
1164. LEON ANSELMO CRUZ JÚNIOR	ESTUDANTE
1165. MARIA PERPETUA DE S. REFKALEFSKY	PROFESSOR
1166. ANDRE WINTER	ESTUDANTE
1167. RARISSANDRA KING TATAIRA	DO LAR
1168. ANDERSON TOMAZ DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
1169. WALTER FERNANDES JALES FILHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
1170. HELIO MARQUES DE LIMA	TRABALHADOR RURAL
1171. FRANCISCA MARIA DA SILVA ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
1172. AMANDA SILVA BRAGA DA COSTA	SOCIÓLOGO
1173. ELAINE CRISTINA FLORENCIO PINTO	ENFERMEIRO
1174. CAYO JOSÉ REBELO NORONHA	ESTUDANTE
1175. LUIZ ANTONIO SILVA ANUNCIACAO	OUTROS
1176. RAFAELA SABINA BARRETO BRASIL	ESTUDANTE
1177. MARCELO WANDERLEY DE MELLO	MÉDICO
1178. ROBERTO ALMEIDA CORRÊA	ESTUDANTE
1179. PAULO GEORGE BRANDAO COIMBRA	ENGENHEIRO
1180. AUDILENE MINEIRO CARDOSO	VENDEDOR DE COMÉRCIO
1181. SHIRLLEN KAYLYNNE O. ALMEIDA	DO LAR
1182. ANDREZA COSTA SIMPLICIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
1183. LUIZ SERGIO ALZAIR ALZÃO	GERENTE
1184. DANIEL QUEIROZ DE OLIVEIRA WIESER	ESTUDANTE
1185. FRANCISCO R. FERREIRA DOS SANTOS	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
1186. VIVIANE FELIX MUNIZ	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
1187. FRANCISCA LEOCADIA DE C.N FEITOSA	COMERCIANTE
1188. GISELE DE SOUZA M. AYONG TEIXEIRA	ESTUDANTE
1189. MARIA DO SOCORRO LACERDA GOMES	PSICÓLOGO
1190. ALLINY DE SOUZA COSTA	ESTUDANTE

1191. TEREZINHA DE FATIMA FABIANI	DO LAR
1192. SERGIO MANSUR NOVAIS	ADMINISTRADOR
1193. FRANCISCO SERGIO FEITOSA LIMA	AGRÔNOMO
1194. JÉSSICA DE OLIVEIRA MELO	ESTUDANTE
1195. VALDELIA VIEIRA DOS SANTOS LENA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
1196. GENILDA MARTINS DE ALMEIDA	APOSENTADO
1197. MARIA DE LOURDES DE S. RODRIGUES	ENFERMEIRO
1198. ANA JÉSSICA OLIVEIRA DO ROSÁRIO	ESTUDANTE
1199. JAMILLA YNAIA DE M. ARAUJO	FISIOTERAPEUTA
1200. JOSIANE GALENO SARAIVA	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
1201. ERICK LIMA SILVA	LANTERNEIRO
1202. ALISSON OLIVEIRA LOPES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
1203. MYRLAND SHYSMENNYA M. DA SILVA	ESTUDANTE
1204. MARCOS WILLIAMS MALCHER DA SILVA	ARTISTA PLÁSTICO
1205. JEANNE ESTHER M BRITO DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
1206. MAURO FRANK MAFRA BARROSO	SACERDOTE
1207. MICHELE MAFRA ZACARIAS	DONA DE CASA
1208. SIMONE REJANE VITÓRIA DE AVILA	VENDEDOR DE COMÉRCIO
1209. MAYSÁ GABRIELA LUZ E SILVA	ESTUDANTE
1210. JOSENILSON FERREIRA NUNES	FARMACÊUTICO
1211. CLAUDIO FREDERICO KRAMER ALVES	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
1212. MARIA JOSÉ MENDONÇA DA SILVA	EMPRESÁRIO
1213. MARIA BETANIA G. DOS SANTOS	COZINHEIRO
1214. YAGO BARBOSA ROCHA	ESTUDANTE
1215. ANTONIO TELES BRIGLI NETO	ESTUDANTE
1216. FRANCISCO DE SOUZA	TRABALHADOR DE FABRICAÇÃO
1217. IARA LEIPNITZ DOMINGUES	ADVOGADO
1218. HEMERSON NOGUEIRA CARVALHO	MOTORISTA
1219. JOÃO BENITO MAICA DOMINGUES	ADVOGADO
1220. CLAUDETE SOARES DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

Transcrição dos artigos do CPP

Seção VIII

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

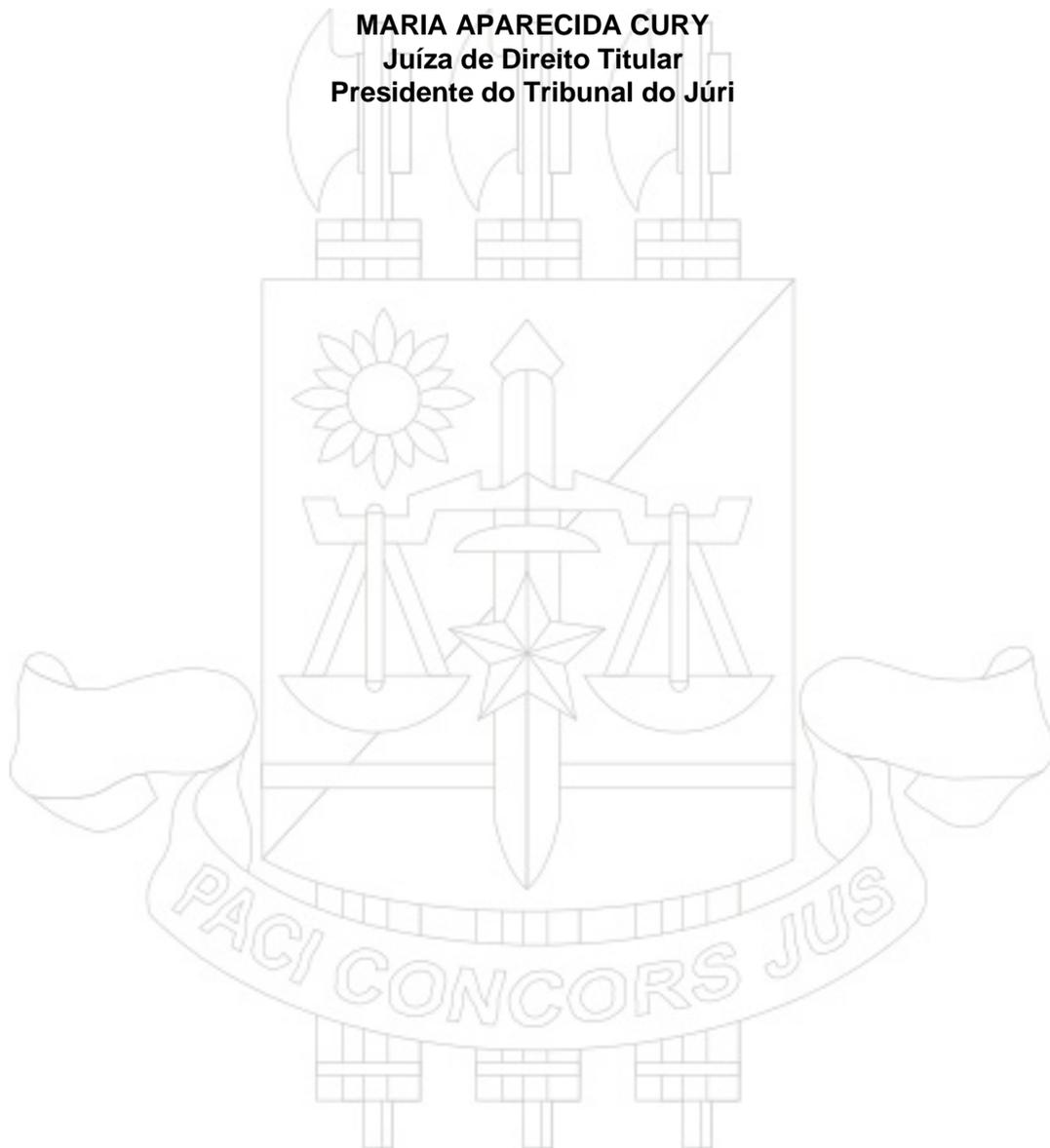
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

(V) – JURADO VOLUNTÁRIO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Luciano de Paula Meneses Silva, Assistente Judiciário do Egrégio Tribunal do Júri, o digitei e subscrevo.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito Titular
Presidente do Tribunal do Júri



JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**EXPEDIENTE 08/08/2010****Portaria nº 25 - JIJ/Gab.****Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010.**

O Dr. **Aluizio Ferreira Vieira**, Meritíssimo Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que servidor Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro, Analista Processual, que esteve à frente da escrivania deste Juizado da Infância e Juventude por cerca de 3 anos, sendo de conhecimento deste Juízo a proximidade de sua remoção, a pedido, para outra unidade judiciária;

Considerando que este Juizado tem atingido as metas do CNJ, com a singular contribuição do mencionado servidor, na qualidade de subgestor das metas, bem como o regular andamento dos feitos cartorários,

RESOLVE:

Art. 1º - **ELOGIAR** o servidor **Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**, analista processual, por ter exercido sua função com dedicação, compromisso, esmero e competência.

Art. 2º. **Encaminhe-se** ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para anotação nos respectivos assentamentos funcionais, bem como a Presidência para conhecimento.

Art. 3º. **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Publique-se, registre-se.

Dr. Aluizio Ferreira Vieira

Juiz Substituto

Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Rodrigo Bezerra Delgado
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2010.906.928-5 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: JOSE LUIZ MACHADO

Promovido(a): TAM LINHAS AÉREAS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, § 1º, da lei 9.099/95); no mesmo sentido, é o Enunciado 90 do FONAJE. Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.906.774-3 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: BENEDITO SEBASTIÃO CAMARGO

Promovido(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, § 1º, da lei 9.099/95); no mesmo sentido, é o Enunciado 90 do FONAJE. Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.916.952-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: SEBASTIÃO DE SOUZA GAUDÊNCIO

Promovido(a): ABINADABI ADONIAS SANTOS XAVIER

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte promovente mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.914.124-1 – INDENIZAÇÃO POR DANO (PROJUDI)

Promovente: RAYLAN CARLOS DA SILVA

Promovido(a): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONSTANTINI DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

Promovido(a): VANUSA SOUSA MELO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, § 1º, da lei 9.099/95); no mesmo sentido, é o Enunciado 90 do FONAJE. Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.910.436-3 – INDENIZAÇÃO POR DANO (PROJUDI)

Promovente: SEVERINO DO NASCIMENTO BEZERRA

Promovido(a): JÔ PNEUS LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.910.173-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: JENNIFER ARAUJO MARTINS

Promovido(a): RAIMUNDO KELER ALVES DE SOUZA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.910.583-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: IVETE ARAGAO DE SOUZA

Promovido(a): ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Promovido(a): BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, § 1º, da lei 9.099/95); no mesmo sentido, é o Enunciado 90 do FONAJE. Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.909.369-9 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: SERGIO LIMA MEDEIROS

Promovido(a): ANANIAS COSTA DE LIMA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência em razão da impossibilidade de localizar a parte requerida. Posto isso, homologo a desistência do EP 14 e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.909.296-4 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: WASHINGTON GUIVARA DE SENA

Promovido(a): OZEIAS DE TAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte promovente mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de setembro de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.908.528-1 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: CAZARÃO MÓVEIS E AMBIENTE LTDA-ME

Promovido(a): MARIA FRANCISCA FREITAS UCHOA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o

trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.908.455-7 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: MARIA JOSE ALVES DE SOUSA

Promovido(a): FABIANA CARVALHO MARTINS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, conforme EP. 12, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.908.059-7 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: JAIRO ADRIANO DA SILVA ARAÚJO

Promovido(a): OSMAR MOREIRA NOLETO JÚNIOR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não foi encontrada no endereço que forneceu em sua peça vestibular e deixou o processo sem movimentação por mais de 30 (trinta) dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 23 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.912.427-2 – INDENIZAÇÃO (PROJUDI)

Promovente: EDINALVA CORREA DOS PRAZERES

Promovido(a): BANCO PANAMERICANO S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive, já houve levantamento da quantia pelo Exequente. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.900.296-3 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: ROSA FARIAS DE MELO

Promovido(a): CONCEICAO CAVALCANTE SOUZA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2008.910.508-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: SEVERINO LEITE DE CALDAS NETO

Promovido(a): RONALDO MOREIRA MOTA TRAJANO

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, verifica-se que a parte exeqüente mesmo instada a se manifestar quedou-se inerte, o que denota a impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualize-se a dívida e, caso solicitado, expeça-se certidão do crédito da parte exeqüente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.900.948-9 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: LUCIMAR DA SILVA SAMPAIO

Promovido(a): HELENILDA SOBRAL PINHEIRO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora ficou inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Processo: 010.2010.906.309-8 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: R. DE AIRES ALENCAR ME

Promovido(a): CAMALEAO LAN HOUSE

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.905.162-2 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ESTER DE SOUZA CASTRO

Promovido(a): RAIMUNDO NAZARENO BELLEZA LIMA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência em razão da impossibilidade de localizar o requerido. Posto isso, homologo a desistência do EP 36 e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.917.629-8 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: PAULINE MARQUE

Promovido(a): ADRIANA GOMES SNTOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu ficar inerte, deixando o processo sem movimentação por mais de 30 (trinta) dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.912.386-0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCO RODOLFO ARAUJO FEITOSA

Promovido(a): TEODORICO FERNANDES MELO NETO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu ficar inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de setembro de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.909.175-0 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: LIDIA BORGES RIBEIRO

Promovido(a): JACIRA CARVALHO MOURA

SENTENÇA: istos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência. Posto isso, ante a inexistência de óbice legal, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem

custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.908.988-9 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: T.M.RODRIGUES - ME

Promovido(a): ALESSANDRO GILBERTON DE ARAUJO PADILHA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Considerando que a parte executada satisfaz a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.903.385-1 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES COELHO

Promovido(a): BRUNA LUCELIA DOS SANTOS FERREIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do artigo 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO De plano, cumpre ao Juízo ratificar a revelia da Demandada, tendo em vista que deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento, mesmo sendo devidamente intimada. Desse modo, reputo como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do art. 20, da lei 9.099/95. Todavia, sem embargo da revelia, é mister destacar que seus efeitos não são absolutos e não conduzem à total procedência do pedido, devendo o Juízo analisar de forma minudente os elementos constantes nos autos. Sendo assim, sustenta o Autor que firmou negócio jurídico referente ao aluguel de um imóvel, sendo acordado que o pagamento seria efetuado mediante o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ainda arcar com as despesas relativas ao fornecimento de água e energia. No entanto, a Requerida deixou de efetuar o pagamento do aluguel do mês de outubro/2009 e as contas de água e energia do período de julho à novembro/2009. Ocorre que, após detida análise dos elementos constantes nos autos, entende o Juízo que não restou comprovado de forma suficiente os fatos alegados na inicial. Neste sentido, o Autor não se incumbiu do ônus de demonstrar fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), haja vista que não apresentou prova contundente a demonstrar a existência da dívida, devendo-se ressaltar que o contrato de locação não se afigura como prova idônea em virtude da ausência de assinatura dos contratantes, bem como as faturas de água e energia não estão cadastradas em nome da parte requerida. Com efeito, não se verificando no processo em tela prova hábil a demonstrar a existência do débito cobrado e considerando que o julgamento não pode ser realizado com base em suposições, impõe-se o indeferimento do pedido. Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral. Diante da improcedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.907.568-8 – RESSARCIMENTO (PROJUDI)

Promovente: FAUSTINO DE SOUSA DOURADO

Promovido(a): DADA FORTALEZA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 04 de agosto de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 30/09/2010

MM. Juiz Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade**EDITAL DE INTIMAÇÃO
20 (VINTE) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Alimentos nº 0047.06.005548-1, tendo como requerente 1 Rita da Silva Rodrigues e Requerente 2 J.E.R.A., ficando INTIMADA Rita da Silva Rodrigues, brasileira, solteira, manicure, portadora da Carteira de Identidade nº265.905 SSP/RR, inscrita no CPF nº 196.938.692-49, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 72 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "Pelo exposto, extingo a presente execução de alimentos de fls.20/25, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se o Exequente por edital. Quanto ao executado, não há necessidade de intimá-lo, uma vez que sequer foi citado da presente execução de alimentos. Ciência ao MP e DPE. Após, arquivem, com as baixas e anotações de estilo. P.R.I. Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial****EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos da Ação de Investigação de Paternidade n.º 0047 09 009488-0, movida por S.S.F., menor impúbere representada por sua genitora Sandra Sales Ferreira contra D.S.S., ficando INTIMADA Sandra Sales Ferreira, brasileira, do lar, portadora do RG nº 5095166 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento na ação supra mencionada no prazo de lei, sob pena de extinção do processo. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Alimentos nº 0047 10 000304-6, movida por K.F.S., menor impúbere representada por sua genitora Cleidiane Brazão Farias contra A.E.S., ficando INTIMADA Cleidiane Brazão Farias, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 347637-5 SSP/RR, inscrita no CPF 017.387.102-03, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento na ação supra mencionada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Tutela nº 0047.07.006797-1, tendo como requerente Maria das Graças da Silva, ficando INTIMADA Maria das Graças da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº928.554 SSP/PA, inscrita no CPF nº 031.244.952-68, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 109 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "Pelo exposto, com fundamento no art. 1728, I c/c o art. 1731, I, ambos do Código Civil, em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de Tutela do adolecente G.S.R. à sua avó Maria das Graças da Silva, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso de tutela, nos termos do art. 32 do ECA, que terá validade até o adolescente alcançar 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta. O tutor terá o dever de educar, zelar e garantir a saúde do tutelado, administrar seus bens e valores, com a devida prestação de contas nos termos da lei. Por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de Tutela. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se com as baixas necessárias. Rorainópolis/RR, 15 de junho de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Acordo de Guarda nº0047.10.000432-5, tendo como requerentes F.G.A.S. e Gilsivan Oliveira de Sousa, ficando INTIMADO Gilsivan Oliveira de Sousa, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº232.441 SSP/RR, inscrito no CPF nº 804.722.572-34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 16/17 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: “Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos legais, relativamente à guarda, direito de visitas e em favor da requerente, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade dos menores em favor da requerente. Sem custas. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Rorainópolis/RR, 18 de maio de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direto”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Negatória de Paternidade nº 0047.08.008545-0, tendo como requerente Edvaldo Gama da Silva e como requeridos L.S.S. e L.S.S., ficando INTIMADO Edvaldo Gama da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº8.303.2 SSP/RR, inscrito no CPF nº 042.699.182-68, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 50/51/52 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: “Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, julgo improcedente o pedido inicial, mantendo-se a filiação dos requeridos nos respectivos assentos de nascimento. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, posto que os requeridos são revéis e o requerente está assistido pela DPE. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I. Rorainópolis/RR, 21 de junho de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direto”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047.07.006770-8, tendo como

requerente N.M.A., menor representado por seu genitor V.P.A. e como requerida Joelma Morane Pimenta Montenegro, ficando INTIMADA Joelma Morane Pimenta Montenegro, brasileira, convivente, professora, portadora da Carteira de Identidade nº684.564 SSP/RO, inscrita no CPF nº 766.084.502-06, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 133 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Pelo exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas, pois assistidos pela DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Rorainópolis/RR, 11 de maio de 2010. Parima Dias Veras – Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

INTIMAÇÃO de MAILTON DA CONCEIÇÃO DE MELO, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 11/09/1988, filho de Francisco Tavares de Melo e Claudemira da Conceição, natural de Manaus/AM, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 06 006075-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **MAILTON DA CONCEIÇÃO DE MELO**, incurso nas penas do Art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, ficando **INTIMADO**, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, a comparecer no dia **27 DE OUTUBRO DE 2010, às 08h 00min**, no auditório do Fórum desta Comarca de Rorainópolis, sito na Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n – Centro, Rorainópolis/RR, para **realização da Sessão do Egrégio Tribunal do Júri**, aplicando-se subsidiariamente o art. 366 do CPP. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, Escrivã Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Karine Amorim Bezerra Xavier
Escrivã Substituta Judicial

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 08/10/2010

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Vara Criminal – Fórum Rui Barbosa, Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Cidade Nova, Bonfim/RR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º **0090.10.000340-0**

Réu: **PATRICK MARCO**

Vítima: **JOSÉ LUIZ HART E A COLETIVIDADE**

O DR. ELVO PIGARI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PATRICK MARCO**, Guianense, solteiro, lavrador, natural de Caraçaba - Guiana Inglesa, filho de Daise Agostina, sem mais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, IV, do Código Penal e art. 1º da Lei 2.252/54 (corrupção de menores)**, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias nos termos dos artigos 396 e 396-A da nova legislação processual. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Prédio Multi Uso, na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Bonfim/RR, fone: (95) 2121-4779, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Ainda havendo a procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, do CPP), cabendo a ele manifestar-se a respeito. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bonfim, Estado de Roraima, aos 8 dias do mês de outubro de 2010.

LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/10/2010

PORTARIA Nº 557, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 20SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 558, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional – CAOP, para realizar visita à Comarca de Pacaraima/RR, sem pernoite, no dia 07OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 559, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, os períodos de férias concedidos à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, anteriormente deferidos pelas Portarias nº 554 e 555/10, DJE nº 4410, de 07OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 560, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento e do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para participarem das **Reuniões Ordinária e Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP**, a realizarem-

se na cidade de Brasília/DF, no período de 25 a 28OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 561, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 20 a 24OUT10, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 562, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **NOVEMBRO/2010**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010.

01 a 07	Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
08 a 14	Dra. ROSELIS DE SOUSA
15 a 21	Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
22 a 28	Dr. FÁBIO BASTOS STICA
29/11 a 05/12	Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 563, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **NOVEMBRO/2010**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010.

01 a 07	Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
08 a 14	Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO
15 a 21	Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA

22 a 28	Dr. JOSÉ ROCHA NETO
29/11 a 05/12	Dra. STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 564, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 331/08, DPJ nº 3841, de 14MAI08, a serem usufruídas a partir de 06OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 565, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 16SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 566, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Comunicar seu afastamento para participar da **Solenidade de Posse da Nova Diretoria do CNMP** e de **Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP**, a realizarem-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 20 a 24OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 511 - DG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 497-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4410, de 07OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 512 - DG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, 10 (dez) dias de férias anteriormente suspensas pela Portaria nº. 057-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4013, de 29JAN09, a serem usufruídas a partir de 03NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 513 - DG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 514 - DG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, 14 (quatorze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 515 - DG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 516 - DG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **DÉBORAH PRISCILA BOSSAN**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 517 - DG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 518 - DG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, 09 (nove) dias de férias anteriormente interrompidas pela Portaria nº. 623-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4221, de 17DEZ09, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 519 - DG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 520 - DG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES QUINTELA RIBEIRO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 521 - DG, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **DANIEL ARAÚJO**

OLIVEIRA, anteriormente deferidas pela Portaria nº 479-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4408, de 01OUT10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 206-DRH, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

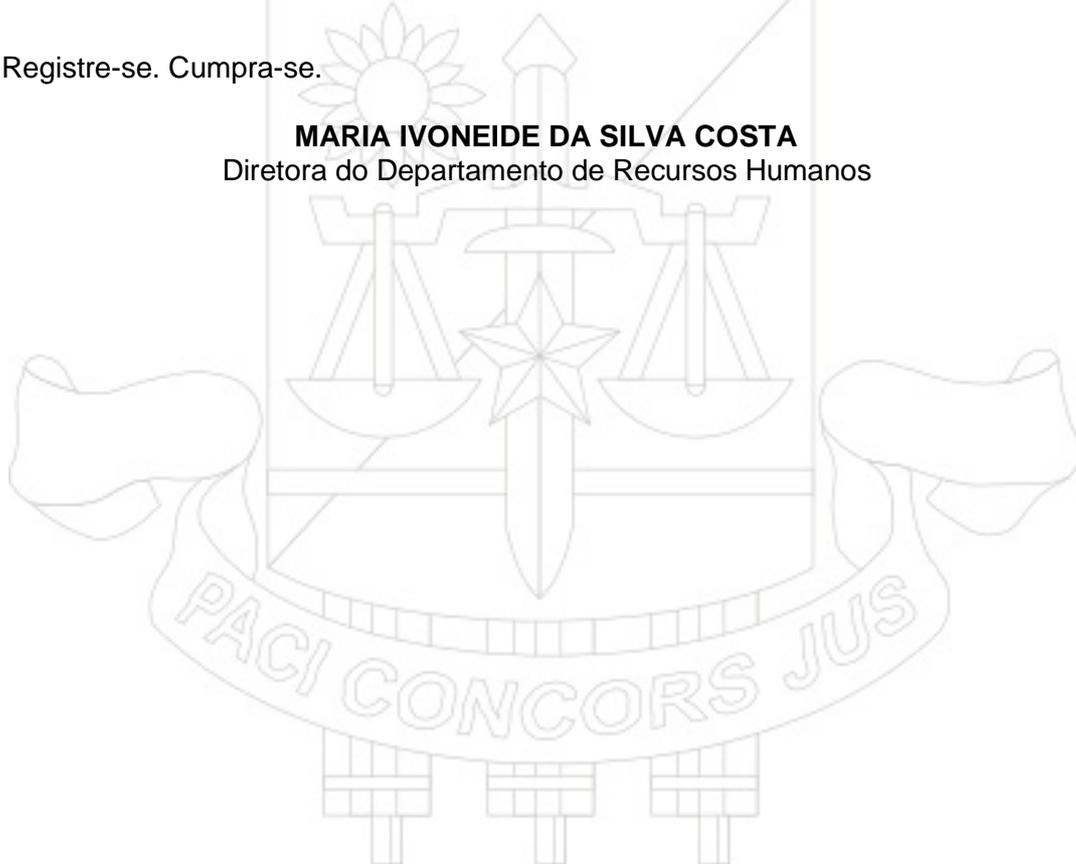
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, licença para tratamento de saúde, no dia 01OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/10/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 586, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o art.91 da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e considerando o atestado médico, datado de 29 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Primeira Categoria **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29, 30.09 e 01.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 588, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o art.91 da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e considerando o atestado médico, datado de 05 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 06.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CORREGEDORIA**EXTRATO DA ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2010, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião de Diniz, nº 1165, Centro, foi instalada a Quadragésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Superior, nos termos da Lei Complementar nº. 164/2010, presente o Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, **Dr. Oleno Inácio de Matos**, o Subdefensor Público-Geral, **Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto**, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº 164/2010, **Dra. Alessandra Andréa Miglioranza**, **Dra. Inajá de Queiroz Maduro**, **Dr. Natanael de Lima Ferreira**, **Drª. Christianne Gonzalez Leite**. Aberta a reunião o Corregedor-Geral **Dr. Francisco Francelino de Souza** fez a leitura da pauta constante no Edital de convocação nº. 18/2010. Foi apresentado pelo Corregedor-Geral Dr. Francisco Francelino de Souza o Processo de Remoção afeto ao Edital de Remoção nº. 003 de 20 de setembro de 2010, feitas algumas considerações foi aprovado pela unanimidade dos presentes à remoção da Defensora Pública **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO** para a

Comarca de Caracaraí. Nada mais havendo, eu, Francisco Francelino de Souza, nomeado secretário, digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

EXTRATO DA ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2010, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião de Diniz, nº. 1165, Centro, foi instalada a Nonagésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Superior, nos termos da Lei Complementar nº. 164/2010, presente o Defensor Público-Geral, presidente do Conselho Superior **Dr. Oleno Inácio de Matos**, o Subdefensor Público-Geral, **Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto**, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº 164/2010, **Dra. Alessandra Andréa Miglioranza**, **Dra. Inajá de Queiroz Maduro**, **Dr. Natanael de Lima Ferreira**, **Dr^a. Christianne Gonzalez Leite**. Ausência justificada do Presidente da Associação Estadual dos Defensores Públicos (ADPER). Aberta a reunião o Corregedor-Geral, **Dr. Francisco Francelino de Souza**. O primeiro tópico foi lida a Resolução CSDPE nº. 09/2010, que versa sobre a Lista de Antiguidade, foi aprovada pela unanimidade dos Presentes. O segundo tópico versa sobre a Ouvidoria Externa, feita algumas discussões, foi designado Dr. Francisco Francelino de Souza e Dr. Natanael de Lima Ferreira para apresentarem Minuta de Resolução, ainda no mês de outubro em reunião extraordinária. No tópico o que houver foi discutido a necessidade de se baixar recomendações referente aos direitos dos assistidos, bem como a ausência dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, tudo conforme a Lei Complementar Estadual nº. 164/2010 e Lei Complementar nº. 132. Ainda no tópico o que houver, foi apresentado pelo Defensor Público-Geral Dr. Oleno Inácio de Matos Portaria/DPG nº. 565 que suspendeu as férias do Defensor Público Dr. Wilson Roi Leite da Silva, para deliberação. O Conselho Superior referendou por unanimidade dos presentes a suspensão da referida férias. Eu, Francisco Francelino de Souza, nomeado secretário, digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

RESOLUÇÃO CSDPE Nº. 09/2010, de 06 de outubro de 2010.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso VII, da Lei Complementar Estadual Nº. 164/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lista de Antigüidade dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, para todos os efeitos legais, na forma abaixo.

A - DEFENSOR PÚBLICO DE CATEGORIA ESPECIAL

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Natanael de Lima Ferreira	01.01.2004	6a.09m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
02. Elceni Diogo da Silva	01.01.2004	6a.09m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
03. Inajá de Queiroz Maduro	01.01.2004	6a.09m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
04. Christianne Gonzalez Leite	01.01.2004	6a.09m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
05. Alessandra Andréa Miglioranza	01.01.2004	6a.09m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
06. Wilson Roi Leite da Silva	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
07. Thaumaturgo Cezar Moreira do	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
08. Aldeíde Lima Barbosa Santana	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
09. Francisco Francelino de Souza	30.05.2007	3a.04m.09d	31.07.2002	8a.02m.08d
10. Neusa Silva Oliveira	20.04.2009	1a.05m.19d	31.07.2002	8a.02m.08d

B - DEFENSOR PÚBLICO DE 1ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA	CARREIRA
------	-----------	----------

	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Terezinha Muniz de Souza Cruz	01.01.2004	6a.09m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
02. Elcianne Viana de Souza	01.01.2004	6a.09m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
03. Ronnie Gabriel Garcia	01.01.2004	6a.09m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
04. Ernesto Halt	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
05. Wallace Rodrigues da Silva	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
06. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
07. Emira Latife Lago Salomão	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
08. Noelina dos Santos Chaves Lopes	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
09. José João Pereira dos Santos	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
10. Oleno Inácio de Matos	01.05.2007	3a.05m.07d	31.07.2002	8a.02m.08d
11. Vanderlei Oliveira	01.05.2007	3a.05m.07d	07.10.2002	8a.00m.02d
12. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	01.05.2007	3a.05m.07d	07.10.2002	8a.00m.02d
13. Antônio Avelino de Almeida Neto	10.04.2008	2a.05m.29d	09.10.2002	8a.00m.00d
14. Julian Silva Barroso	11.02.2010	0a.07m.28d	08.10.2002	8a.00m.01d
15. Maria das Graças Barbosa Soares	14.05.2010	0a.04m.24d	02.04.2003	7a.06m.06d

C – DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª CATEGORIA

NOME	CATEGORIA		CARREIRA	
	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO	DATA DE INGRESSO	TEMPO DE EXERCÍCIO
01. Stélio Dener de Souza Cruz	30.06.2004	6a.03m.09d	30.06.2004	6a.03m.09d
02. Marcos Antônio Jóffily	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
03. Teresinha Lopes da Silva Azevedo	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
04. Rogenilton Ferreira Gomes	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
05. Aline Dionísio Castelo Branco	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
06. Januário Miranda Lacerda	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
07. Jaime Brasil Filho	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
08. Jeane Magalhães Xaud	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
09. José Roceliton Vito Joca	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
10. Vera Lúcia Pereira Silva	15.08.2005	5a.01m.24d	15.08.2005	5a.01m.24d
11. Rosinha Cardoso Peixoto	03.11.2009	0a.7m.15d	03.11.2009	0a.7m.15d
12. Maria Luiza da Silva Coelho	30.08.2010	0a.01m.07d	30.08.2010	0a.01m.07d
13. João Gutemberg Weil Pessoa	01.09.2010	0a.01m.06d	01.09.2010	0a.01m.06d

At. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 06 de outubro de 2010.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-geral

Antonio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 08/10/2010

EDITAL 129

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **NATHÁLIA SANTOS VERAS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 130

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **NOEMI CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

